

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

THIAGO ROBERTO VILELA GARCIA

**O GOVERNO DA VILA MEDIEVAL DE TOMAR: UM ESTUDO SOBRE AS
RELAÇÕES DE PODER POR MEIO DOS FORAIS (SÉCULO XII)**

Alfenas/MG

2019

THIAGO ROBERTO VILELA GARCIA

**O GOVERNO DA VILA MEDIEVAL DE TOMAR: UM ESTUDO SOBRE AS
RELAÇÕES DE PODER POR MEIO DOS FORAIS (SÉCULO XII)**

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História Ibérica pela Universidade Federal de Alfenas. Área de Concentração: História.
Orientador: André Luis Pereira Miatello

Alfenas/MG

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas
Biblioteca *campus* Varginha

Garcia, Thiago Roberto Vilela.

G216g O governo da vila medieval de Tomar : um estudo sobre as relações de poder por meio dos forais (Século XII) / Thiago Roberto Vilela Garcia. - Alfenas, MG, 2019.
110 f. : il. -

Orientador: André Luis Pereira Miatello.
Dissertação (mestrado em História Ibérica) - Universidade Federal de Alfenas, Alfenas, 2019.
Bibliografia.

1. História - Portugal - Séc. XII. 2. Portugal - Governo. 3. Aristocracia. I. Miatello, André Luis Pereira. II. Título.

CDD – 946.9

THIAGO ROBERTO VILELA GARCIA

**“AS RELAÇÕES DE PODER NA VILA DE TOMAR: UM ESTUDO SOBRE AS
RELAÇÕES SOCIAIS POR MEIO DOS FORAIS (SÉCULO XII)”.**

A Banca Examinadora, abaixo assinada, aprova a
Dissertação apresentada como parte dos
requisitos para a obtenção do título de Mestre em
História Ibérica pela Universidade Federal de
Alfenas. Área de concentração: Ensino e
Pesquisa de História Ibérica

Aprovado em: 19/09/19

Prof. Dr. André Luis Pereira Miatello
Instituição: Universidade Federal de Alfenas
UNIFAL-MG

Assinatura: André Luis Pereira Miatello

Prof. Dr. Bruno Tadeu Salles
Instituição: Universidade Federal de Ouro Preto
UFOP-MG

Assinatura: Bruno Tadeu Salles

Profa. Dra. Flavia Aparecida Amaral
Instituição: Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri UFVJM-MG

Assinatura: Flavia Aparecida Amaral

AGRADECIMENTOS

Começo agradecendo a Deus, essa força que sempre nos ampara nos momentos mais difíceis, fazendo-nos crer no impossível.

Aos meus pais, que me ensinaram como a vida pode ser boa, quando valorizamos os momentos mais simples e sutis.

À minha esposa Lucila, por me mostrar que o caminho da vida pode ser mais objetivo quando deixamos de perder tempo com questões que não nos evoluí, apenas sugam nossas energias. Também por aquela confiança amiga que te olha com carinho e te transmite um sopro de motivação.

À UNIFAL, pela grande oportunidade. À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, pelo apoio sem o qual o mestrado não seria possível. À toda equipe de coordenação e aos professores do Departamento de Pós-Graduação, na pessoa do prof. Adailson José Rui, sempre gentil e acessível.

Ainda à UNIFAL, cabe um agradecimento especial, por ter me dado a oportunidade de fazer amigos que conheci nesse processo e que ficarão para sempre. A estes, que nem vou citar os nomes para não cometer injustiça, meu obrigado pelo companheirismo e as atitudes nobres e de pura expressão de empatia, exemplos que nos fazem ser pessoas melhores.

Ao meu orientador André Miatello, agradeço pelas ponderações que me fizeram ver além do plano que eu enxergava. Analisar por outros ângulos um mesmo objeto, fez-me reconhecer, ainda mais, o valor do trabalho e do conhecimento, o mérito em estudar.

À professora Flávia Amaral, pelos apontamentos e reflexões que levaram a pensar melhor e mais próximo, de um pesquisador.

Ao professor Bruno Salles, um agradecimento especial. Entrei nesse processo com muita vontade, mas com pouca direção. Foi ele que me entregou uma bússola e me mostrou como usá-la. Aprendi com ele que a direção é mais importante que a velocidade. Sua paciência nesse ponto foi fundamental para que eu vislumbrasse o caminho, sem que me perdesse nos desvios. Também agradeço-lhe pelo voto de confiança, pois mesmo vendo os meus momentos de embarço, percebeu minha vontade e valorizou minhas intenções, abrindo espaço para que eu seguisse meu objetivo. Sobre ele, um ponto de admiração específico, o contato com sua tese de doutorado foi enriquecedor. Seu trabalho é um exemplo de metodologia, organização e esmero na escrita. Levo este aprendizado para a vida.

“O importante não é ver o que ninguém nunca viu, mas sim, pensar o que ninguém nunca pensou sobre algo que todo mundo vê.”

(Schopenhauer, 1836)

RESUMO

A pesquisa procura analisar por meio dos forais da Vila medieval de Tomar, localizada na região central de Portugal, as relações de poder da aristocracia e do senhor sobre os habitantes do povoado. As cartas forais serão abordadas como documentos profícuos para o exame das relações de domínio, pois são expressões do exercício de poder da aristocracia e sinalizam como os autores desses documentos governaram as vilas e as cidades medievais entre os séculos XI e XII. Assim, por meio delas, se vê que há uma interdependência entre os aristocratas, no objetivo comum de governar, o que se faz obedecendo a um conjunto de costumes formalizados pelos forais. Logo, tal registro histórico expressa não apenas os anseios da aristocracia, mas também um nível de interesse comum dos habitantes do povoado, que garante a legitimidade do governante. Observa-se também, ao longo do trabalho, que não há uma estrutura voltada à opressão dos homens de camada inferior que trabalhavam para o senhor. Neste contexto, o Objeto de Aprendizagem que acompanha a dissertação, tem por objetivo levar aos alunos o conhecimento a respeito dos elementos de organização social expressos nos forais de Tomar e comuns a outros forais: o governo da aristocracia e a relação deste governo com os habitantes através das regras do foral (deveres, liberdades e justiça). A ferramenta que constitui o Objeto de Aprendizagem é uma apresentação de multimídia, ou seja, uma plataforma *online*, combinando textos, vídeos e atividades, de modo a favorecer o ensino de História.

Palavras-chave: Foral. Aristocracia. Governo. Comunidade.

ABSTRACT

A research sought to analyze through the forals of the medieval village of Tomar, located in central Portugal, as power relations of the aristocracy and lord over the inhabitants of the village. Since charters should be approached as fruitful documents for the examination of domain relations, there are three examples of aristocratic exercises and signs as authors of these documents governed as medieval towns and cities between the eleventh and twelfth periods. Thus, through them, one can see that there is an interdependence between the aristocrats, with no common goal of governing, or that obeys a set of formalized costumes by the foral. Therefore, such a historical record is not only analyzed by the aristocracy, but is also a level of common interest of the country's inhabitants, which guarantees the legitimacy of the ruler. Also note throughout the work that there is no structure for the operation of the lower-layer men that works for you. In this context, the Learning Object that accompanies a dissertation aims to bring students knowledge and respect for the elements of social organization expressed in the Tomar Foral and common to other Foral: the aristocracy government and the relationship of this government with individuals. involved in the rules of law (duties, freedoms and justice). A tool that presents the Learning Object is a multimedia presentation, that is, an online platform, combining texts, videos and activities, in order to favor the teaching of history.

Keywords: Foral. Aristocracy. Government. Community.

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Forais da Rede de Tomar e da cidade de Guimarães.....	17
Mapa 2 - Forais outorgados pela Ordem dos Cavaleiros Templários.....	20
Mapa 3 - A Aristocracia no Foral de Guimarães de 1185.....	23
Mapa 4 - Castelos Templários em Portugal.....	31

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	A ARISTOCRACIA SENHORIAL PORTUGUESA E OS FORAIS.....	16
2.1	Castelos e Cavaleiros.....	30
3	ORDEME JUSTIÇA NO FORAL: A COMUNIDADE DE TOMAR.....	39
4	A ORDEM DO TEMPLO E OS FORAIS.....	48
4.1	Aspectos Introdutórios: Os forais como fontes para o estudo da Ordem do Templo.....	42
4.2	A ordem do templo e as relações de domínio senhorial.....	52
5	OS FORAIS E O PODER RÉGIO.....	62
6	OBJETO DE APRENDIZAGEM: UMA MÍDIA PARA OS FORAIS.....	73
6.1	Objeto de Aprendizagem e o Ensino de História por meio dos Forais.....	77
7	CONCLUSÃO.....	80
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	84
	ANEXOS.....	87

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem por objetivo estudar as relações sociais presentes nas Cartas Forais da Vila de Tomar, fundada no século XII e localizada na região central de Portugal. Tais cartas são documentos que regulam as relações entre governantes e governados, além de traduzir uma grande variedade de costumes e valores, através dos quais, podemos aprender muito sobre a forma pela qual a sociedade organizou-se politicamente e socialmente no período da Idade Média.

Uma das questões principais que são traduzidas das cartas forais é o poder e a sua influência. Sendo o foral um documento que materializa as relações sociais, pergunta-se: Quem materializou os forais? O que podemos encontrar nestes documentos a respeito do poder do senhor ou dos senhores, de vilas ou cidades e a sua relação com os habitantes? Por outro lado, o foral prevê uma lista de liberdades e deveres que parecem unir os habitantes em torno de um mesmo fim. Considerando estas regras, podemos falar de uma comunidade a despeito das relações desiguais previstas nos forais? Serão estes e outros questionamentos que serão trabalhados ao longo da pesquisa.

Neste ínterim, o senhor da Vila de Tomar é um mestre Templário, é ele quem governa o povoado. Desse modo, qual a posição da Ordem do Templo nessas relações de domínio? Também, em relação ao senhor Templário e aos demais senhores, que posição ocupa o poder régio? Ele exerce algum tipo de protagonismo, como dizem alguns historiadores? Como se nota, nosso foco se dirige à estrutura social e política da Vila de Tomar, mas vai além deste tema, por se tratar do estudo de uma forma de governo de vilas e cidades por parte da aristocracia.

O *corpus* deste estudo são os Forais de Tomar de 1162 e 1174. Para isso, utilizamos os forais traduzidos do latim para o português, extraídos do artigo do historiador português Manuel Silvio Conde (1996). Uma transcrição destes dois documentos do ano de 1510, encontra-se no Arquivo da Torre do Tombo em Lisboa e pode ser acessado pela internet¹. O documento não está claramente legível, o que demandaria muito tempo para a sua tradução, daí a decisão de utilizar o foral que consta na obra mencionada.

Além dos Forais de Tomar, trazemos ao estudo também, o Foral de Guimarães e as suas confirmações. Ele foi encontrado traduzido no artigo do pesquisador português António Matos (1996). Utilizaremos esta fonte, como elemento de apoio à análise dos forais de Tomar. O foral de Guimarães foi escolhido por propiciar uma investigação mais ampla a respeito do exercício

¹ <https://digitarq.arquivos.pt/DetailsForm.aspx?id=3786880>

do poder em Portugal através das cartas forais. Entre outras questões, ao analisá-los concomitantemente, surge o questionamento se o domínio nele expresso, é semelhante ao Foral de Tomar e tentaremos mostrar isso mais adiante.

Nesta conjuntura, o primeiro Foral de Guimarães tem a data aproximada de 1096, portanto, 66 anos antes do primeiro foral de Tomar. Desse modo, pode-se verificar as mudanças que ocorreram nesse período, como por exemplo, a ampliação da aristocracia com a inserção do *miles* às elites locais. A análise do Foral de Guimarães também conduz ao entendimento do uso abrangente do foral como instrumento que não se restringe à uma dada localidade, sendo outorgado a várias comunidades portuguesas entre o final do século XI e no decorrer do século XII.

Na construção da dissertação os capítulos seguem uma lógica. No capítulo 2, discorremos sobre a aristocracia portuguesa, visando analisar o poder que instaura o foral, bem como o exercício desse poder senhorial expresso nos documentos. No capítulo 3, discutimos a parte que estrutura, não apenas o poder do senhor, mas as regras que dizem respeito às relações dos habitantes entre si, ou seja, a justiça, as liberdades e os deveres, além de outras regras de mesmo conteúdo. Já no capítulo 4, fizemos uma análise da relação da Ordem do Templo com o governo da Vila de Tomar, já que é um mestre templário quem dirige o povoado. E no capítulo 5, transcorremos sobre o tema da superioridade do poder régio sobre os demais membros da aristocracia e a visão de historiadores portugueses sobre o foral. Ao final, propomos um recurso didático com o conteúdo da dissertação, como ferramenta para o ensino de História.

Até chegarmos a este esquema, percorreu-se um longo caminho. No início, ainda na formulação do projeto de pesquisa, a ideia foi investigar a história dos Cavaleiros Templários na Península Ibérica. Mas, logo com a leitura da obra de Demuger (2007), “Os Templários – Uma Cavalaria Cristã na Idade Média”, foi possível entender que o tema era muito vasto e que o primeiro passo deveria ser encontrar uma fonte para analisar a atuação dos Cavaleiros Templários dentro em uma determinada localidade ibérica.

Assim, em levantamento bibliográfico sobre o tema, encontramos o artigo do historiador Manuel Silvío Alves Conde que comenta as Cartas Forais de Tomar², uma vila portuguesa próxima à Coimbra, hoje uma cidade que manteve o nome original. Essas cartas forais nos levaram a problematizar as relações sociais nela estabelecidas envolvendo o governo, as figuras

² CONDE, Manuel Silvío Alves. Os Forais Tomarenses de 1162 e 1174. **Revista de Guimarães**, Guimarães, Portugal, n.106, p.193-249. 1996.

de elite e os governados, além das regras que tratam da justiça, dos deveres e dos direitos dos habitantes.

Tendo um novo objetivo de analisar as relações de domínio em Tomar, o tema dos Cavaleiros Templários, o ponto de partida da pesquisa foi deslocado para o tópico mais abrangente do governo da Vila de Tomar e o principal foco passou a ser a análise das relações expressas nos forais. Durante os estudos foi percebido que o governo do mestre templário está inserido numa teia de poderes que governa as vilas e as cidades. Neste âmbito, a forma pela qual a Ordem do Templo pratica o poder senhorial é a comendadoria. Por esta razão, houve a necessidade de uma atenção específica para este ponto, sendo desenvolvido um capítulo próprio para ele, estando alocado na sequência da análise da articulação da aristocracia em torno do governo da Vila de Tomar. Para isso, nossas referências bibliográficas principais são: Demuger (2007), Carraz (2015) e (2017).

Quanto à organização dos capítulos, resumidamente foram elencados após a qualificação em aristocracia e governo, comunidade, Ordem do Templo e poder régio. Depois desta etapa, o principal desafio foi ampliar a perspectiva, ou seja, analisar os forais e o exercício do poder, de modo a questionar a ideia de um poder hegemônico ou de uma centralização do poder. Alguns historiadores portugueses como, Matoso (1997), Soalheiro (2009) e Marques (2009), cujas referências usamos em vários pontos deste trabalho e dos quais falaremos no capítulo 5, apresentam uma interpretação mais centralizadora do governo, prestigiando o poder régio, mesmo nas localidades rurais ou urbanas distantes dos núcleos mais antigos. Outro aspecto da dinâmica de pesquisa, foi superar a concepção de um poder senhorial existente para, tão somente, explorar seus governados, em uma relação exclusivamente vertical de domínio.

As referências de Morsel (2008), Reynolds (2006) e a releitura de Barthélemy (2010), propiciaram um novo olhar sobre as questões mencionadas além de cumprir um papel fundamental no entendimento mais amplo das fontes. Entre outros elementos, Morsel trouxe a ideia da aristocracia e da aliança entre suas frações laica e eclesiástica, em torno do poder nas vilas e cidades. Uma aristocracia que, conforme o período, adaptou-se a novas formas de desenvolvimento e construiu ou reutilizou mecanismos de governo. Podemos dizer que a Carta Foral é um destes mecanismos usados pela aristocracia portuguesa. Barthélemy, como Morsel, traduz a aliança entre laicos e eclesiásticos e aprofunda em pontos particulares das relações “cavaleirescas”. A leitura de sua obra é surpreendente, pois leva-nos a um conhecimento mais pragmático sobre a cavalaria, composta de príncipes, senhores, bispos, dentre outros homens vocacionados ao pacto, nas suas diversas formas de manifestação, como por exemplo, a homenagem de mãos, os juramentos de fidelidade e os juramentos de paz. Suas ações, ditas de

conturbação ou de violência, não passariam de um “exagero de interpretação”. Acreditamos que o cavaleiro que se ajusta com o senhor, presente nos Forais de Tomar, tem hábitos equivalentes aos analisados por Barthélemy. E o próprio mecanismo do foral apresenta em si, essa cultura do ajuste e da cooperação para governar.

Reynolds (2006), igualmente, revela ideias que muito acrescentam, pois, sua análise supera o tradicional, tendo em vista a busca das relações horizontais de poder nas vilas e cidades medievais. Suas reflexões nos levam a repensar o sentido de governo clássico, como um modelo meramente vertical, de relação pessoal entre um governante e seus súditos. Os governos, segundo Reynolds (2006, p.86), não foram construídos apenas com base nas atividades da aristocracia, mas com a contribuição dos leigos³. Desse modo, o governante, por necessidade buscava proteger os leigos, implantando uma ordem que visava o bem-estar coletivo.

Outro autor que foi estudado é Bonassie (2003), e o historiador tem ideias clássicas sobre o exercício do poder senhorial na Catalunha, fazendo várias considerações sobre a relação entre o senhor e os camponeses e afirmando que esta era de natureza pessoal, sendo um governo que explorava e empregava a violência contra os dependentes. Suas referências são úteis ao entendimento do modelo senhorial e nos permitiu fazer um contraponto no que tange à relação entre o senhor e os dependentes, nos levando a questionar se tal relação sempre foi opressiva e violenta. E sobre tal questionamento discorreremos mais adiante.

Logo, na medida do avanço dos estudos, cresceu a ideia de utilizar os forais como método de ensino. Assim, após analisar o livro “História na Sala de Aula: conceitos, práticas e propostas” (2016), obtido na Biblioteca da UNIFAL, e verificar que pouco continha sobre o tema da nossa pesquisa, foi despertada a possibilidade de utilizar o conteúdo dos forais para o estudo da Idade Média, através da experiência de organização social delineada no foral. Por isto, no capítulo da Ordem do Templo, fazemos algumas alusões ao conceito de feudalismo apontando que, ao contrário do que se possa imaginar, as expressões senhoriais de governo abrangem mais elementos do que somente uma relação de submissão, existindo, então, uma ordem social disposta por meio dos forais.

Foi pensando no conteúdo do livro didático que quase não citava os documentos forais e nas informações obtidas pela análise dos forais que criamos a ferramenta didática em uma plataforma *online* de conteúdo que tem o objetivo de levar uma noção mais ampla das relações promovidas entre o governo e os habitantes, sendo um tema pouco abordado nas escolas do ensino médio e fundamental.

³ Na visão de Susan Reynolds leigos são os camponeses e os habitantes das cidades que não exerciam poderes de governo

O presente texto inclui ainda, mapas para a localização das comunidades citadas e figuras (ANEXO B) que remetem a pessoas e entidades mencionadas no trabalho.

2 A ARISTOCRACIA SENHORIAL PORTUGUESA E OS FORAIS

Os Forais de Tomar⁴, assim como outros forais concedidos em território português nos séculos XI e XII, apresentam as relações sociais dos espaços onde se formaram agrupamentos de indivíduos regidos por um regulamento social, promulgado por um senhor. Parecem ser índice da reprodução e do exercício do poder da aristocracia, dos senhores laicos ou eclesiásticos que, antes dos forais, já haviam desenvolvido relações de domínio social nos vários povoados portugueses.

No caso de Tomar (cf. MAPA 1), o exercício do poder é representado por um senhor e mestre da Ordem do Templo em Portugal⁵ que outorgou duas Cartas Forais, de 1162 e 1174⁶. O primeiro objetivo do foral foi conceder posse e moradia aos habitantes, em troca de serviços.

Eu, mestre Gualdim, juntamente com os meus freires, freires do Templo de Salomão, persistentes na fé, aprouve-nos conceder a vós, moradores em Tomar, grandes e pequenos, de qualquer ordem que seiais, e aos vossos filhos e descendentes, uma carta de garantia do direito das vossas herdades, que aí povoais, e de foro e serviço⁷(CONDE, 1996,p.234).

Assim, no presente capítulo, a partir dos Forais de Tomar e de Guimarães⁸, procuraremos entender as relações de domínio praticadas em Tomar, utilizando referências e ideias que se relacionam com o nosso tema de pesquisa, desenvolvidas principalmente, pelos historiadores Morsel (2008) e Bonassie (2003). Por meio da visão de Morsel, discutiremos se as relações sociais indicadas nos forais estão na esteira de um crescimento global da aristocracia senhorial, ocorrido, segundo o autor, por meio de relações sociais, sem o uso da força física como norma ou prática senhorial. Bonassie também estuda o poder senhorial, porém, se restringe à Catalunha. Há diferenças entre eles quanto ao modo de ação do senhor em relação aos dependentes.

⁴ O foral faz referência ao povoado de Tomar, localizado na região central de Portugal, próximo à Coimbra. Segundo Manuel Conde (1996, p.201), a denominação de Tomar é mais antiga que o foral. No lugar que havia um lugarejo conhecido como Nabância, em razão do rio Nabão que corta a região, foi designada de Tomar depois da ocupação árabe, sem que se saiba o motivo.

⁵ O território português era uma província da Ordem do Templo. Na organização templária, havia o centro que era o governo da Ordem em Jerusalém, as províncias, os grandes territórios já formados e a comendadoria, o ponto local e base da organização Templária (DEMUGER, 2007, p. 155).

⁶ Texto em latim e na versão traduzida em anexo. Tradução de Manuel Conde (1996, p. 226).

⁷ Ego Magister Gaudinus vna cum fratribus meis vobis qui em Thomar estis habituri maioribus et minoribus cuiuscumque ordinis sitis et filiis uestris et progeniis fratribus templi salomonis in fide permanentibus placuit nobis facere cartam firmitudinis de iure hereditatum uestrarum quas ibi populatis et de foro atque seruicio.

⁸ Guimarães foi um poderoso núcleo social e político a partir do ano de 1092, quando o território português foi transformado num condado. Dali partiu o foral de 1096.

Mapa 1 – Forais de Tomar e de Guimarães



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Costa e Lencart (2018)

Também, fazemos referência a Barthélemy (2010) e pesquisadores portugueses como Matoso (1997), Conde (1999), Matos (2006), Marques (2009), Soalheiro (2009) e outros. O estudo do modelo senhorial é comum à obra de todos. Matos⁹ pesquisa a História dos Municípios e entre seus assuntos estão os concelhos e os forais, como formas de organização que antecederam à criação dos municípios. Conde tem artigo sobre os forais de Tomar e, como já mencionamos, a tradução dos forais na sua obra é a peça inaugural desta pesquisa e, sem a mesma, o esforço seria ainda maior.

O historiador José Matoso (1997), organizou uma Obra completa da História de Portugal em 8 volumes e, para nos restringirmos ao nosso tema de pesquisa, foi realizada a leitura do volume II, “A História de Portugal: monarquia Feudal”. Esta obra investiga as grandes imbricações políticas da separação do condado português do Reino de Castela e Leão até o crescimento da monarquia e o desenvolvimento das estruturas sociais do período do século XI a XIII. Nossa atenção maior está voltada para a sociedade senhorial e os concelhos, sobretudo, para as informações a respeito das ordens militares que expandiram a sua atuação no território, principalmente a partir da segunda metade do século XII.

Como se vê, a importância das pesquisas de historiadores lusitanos está no fato de formarem ideias oriundas do exame de fontes portuguesas. Embora se forme uma perspectiva de análise voltada para a questão política e institucional, tendo o rei e a corte como figuras centrais de estudo, o confronto com a visão de outros autores imprime ainda mais significado à pesquisa, principalmente sobre o tema do exercício do poder nas vilas e nas cidades portuguesas.

⁹ O livro a História dos Municípios está esgotado. Não obstante, o conteúdo pode ser encontrado no blog do próprio professor, cujo endereço é <https://sites.google.com/site/historia-dos-concelhos/>

Nesse sentido, o historiador Joseph Morsel (2008), fez um estudo mais amplo das relações de poder dos grupos dominantes e do seu conjunto, não se limitando à análise do poder régio. Sua pesquisa começa no século V e termina no século XV. Seu estudo nos interessou, principalmente, no que tange aos séculos X, XI e XII, discorrendo sobre a aristocracia senhorial, consolidada com o que ele denominou de aristocracia castelã (MORSEL, 2008, p. 145). Contextualizando, podemos entender a aristocracia na concepção de Morsel, como entidades ou indivíduos laicos ou eclesiásticos que dominam os fatores de poder, como terra e poderio militar. Dito com outras palavras, aquele ou aqueles que possuem legitimidade para governar.

No povoado de Tomar, podemos ver que o senhor Gualdim Pais, que concedeu os forais, não exerceu um governo isolado. Há várias figuras de alta posição servindo de testemunhas ou confirmantes da Carta Foral de 1162, são elas: Pero Pais, alferesmor¹⁰; Rodrigo, dapifer¹¹; conde D. Ticio, alcaide¹² de Coimbra; D. Guian, alcaide de Santarém; João, presbítero, escriba; Pero Fernandes, dapifer; conde D. Fernando; conde D. Afonso; Pero Garcia, alcaide de Coimbra; Paio Nunes, alcaide de Tomar; Paio Aires, justiça, Pero Rodrigues, justiça; Clérigos: freis, Arnaldo de Arronches, Soeiro Bermudes, Pero Gonçalves, Joao Garcia (capelão de Tomar); Senhores: D. Pero Garcia, D. Salvador Mendes, D. Sancho, D. Garcia Bermudes Banita, D. Pero Moniz e D. Pero Mendes.

Citamos todos os nomes para que o leitor tenha uma visão da variedade de autoridades e seus respectivos postos como condes, alcaides, justiças, presbítero, senhores etc. Muitos desses homens são pertencentes a outras comunidades, como Coimbra e Santarém (MAPA 1), onde também se outorgaram forais. Um conjunto semelhante de autoridades tem-se no Foral de Guimarães do ano de 1185. Sem mencionar os nomes, designamos os cargos ou posições dos aristocratas referidos no documento: rei, rainha, príncipes, mordomo da cúria, chanceler¹³ da cúria, escriba, arcebispo, bispo e senhores. Isto mostra que o exercício dos poderes públicos tanto nas vilas, como nas cidades, estava nas mãos de muitos aristocratas cuja relação era de cooperação.

Essas personalidades, distribuídas em cidades e vilas, estando unidas em torno do foral, parecem fazer parte de uma rede de aristocratas que fizeram uso de uma mesma forma de governo como instrumento de ordenação social. Na sua ampla pesquisa sobre o tema dos municípios portugueses, Matos (2006), cita uma grande quantidade de cartas forais emitidas

¹⁰ Chefe do exército ou porta-estandarte (MARQUES; SOALHEIRO, 2009, p. 161).

¹¹ Coletor de impostos ou agente régio.

¹² Comandante militar responsável pela função policial.

¹³ Chefe do serviço da chancelaria, órgão que elaborava e depositava documentos régios (MARQUES; SOALHEIRO, 2009, p. 163).

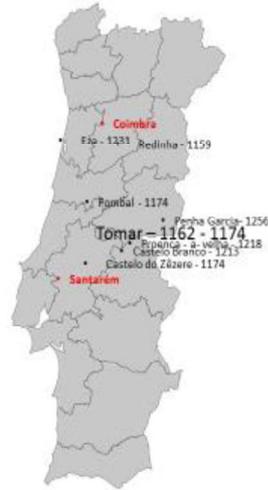
em Portugal, como as de Tomar. A maioria dos forais é outorgado por senhores de ordens militares, por condes - como o de Guimarães - por bispos, abades e alguns poucos, pelo rei, como o de Coimbra e Santarém. Podemos citar, como exemplo os de Ferreira do Zêzere (1156), Redinha (1159), Pombal (1174/1176), Castelo do Zêzere (1174), Castelo Branco (1213), Proença-a-Velha (1218), Ega (1231) e Penha Garcia (1256) de iniciativa da Ordem do Templo. Os forais de Redondelo (1192), Dornelas (1212-1228), Ervededo (1233), Gouvães (1250) e S. Mamede de Ribatua (1262) outorgados pelo Bispo do Porto. Os forais outorgados por abades de mosteiros são de Cedofeita (1237), Santa Comba (1102), Mouraz (1198), Abiul (1206), Covas (1162), Justes (1222), Torre do Pinhão (1223) e Alcobaça (1210).

Novamente, julgamos necessária a lista de nomes para se ter a imagem da organização política e social de uma vasta área que abrange a Vila de Tomar. São nove forais outorgados pela Ordem dos Cavaleiros Templários (cf. MAPA 2), cinco por bispos e oito por abades. José Matoso (1997, p.168), descreve Portugal no século XI e início do século XII como um território repleto de polos de dominação, formados por castelos, solares¹⁴, mosteiros e povoações em que o bispo é o encarregado da organização social. Sua obra nomeia vários mosteiros construídos nos séculos XI e XII, tais como: Bravões, Várzea, Bouro, Santo Tirso (FIGURA 9), Travanca (FIGURA 10), dentre outros.

Segundo Matoso (1997, p. 168), estes centros se conjugam, por meio de estradas e vias, com destaque para os castelos que estabeleceram uma nova relação com o espaço, formando unidades de governo com concentração de famílias. Contudo, o crescimento ao sul se deu mais tarde, por meio de doações de terras. Aos cavaleiros templários foram doadas as terras do Vale do Zêzere, onde se localiza Tomar para assegurarem a defesa de Lisboa e Santarém contra os ataques mouros (MATOSO, 1997, p.171).

¹⁴ Casa de famílias nobres.

Mapa 2 – Forais outorgados pela Ordem dos Cavaleiros Templários



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Costa e Lencart (2018)

Pela variedade de outorgantes de forais (abades, bispos e ordens militares), podemos observar um ambiente de grande protagonismo de senhores laicos e eclesiásticos como governantes que, unidos por uma política de domínio e povoamento, implantaram uma grande rede de forais. Chama-nos a atenção ainda, a quantidade de autoridades religiosas e de ordens militares que falaremos mais no capítulo 3, e como eles exerciam o poder. Além de senhores laicos, o foral demonstra como as altas posições eclesiásticas, os bispos e abades ocuparam postos cada vez mais locais, com ampla legitimidade social, formando seus próprios patrimônios.

Segundo Morsel (2008, p. 36), já nos primeiros séculos da Idade Média, ocorreu uma integração da aristocracia laica e da eclesiástica. Primeiramente, o poder do episcopado com o domínio dos bispos sobre as cidades, promovendo uma forte aproximação entre a Igreja e o rei. Com isso, o monarca além de zelar pela ordem interna, era o defensor da Igreja, designado nas fontes como *Miles Christi* (MORSEL, 2008, p. 64).

O rei, ao lado do alto clero, passou a distribuir *honores*, que eram, em certa medida, altos postos de governo, partilhando poderes com os laicos para ampliar a sua governança. O monarca almejava aumentar o seu poderio militar e o domínio sobre as terras e, ao mesmo tempo, a aristocracia pretendia usufruir das posições superiores conferidas pelo rei. Morsel (2008, p. 62), aponta que as fontes se referiam aos ocupantes dessas funções régias, como *Militia Regnum*, (ministros do rei), e menciona que seus principais membros eram condes, bispos e abades, todos legitimados pelo rei e por meio da chancela da Igreja, estando

autorizados por Deus para governar. Assim, o serviço a Deus e a Igreja promoviam uma integração dos modos de dominação (MORSEL, 2008, p. 62).

Sobre estas ideias formadoras da cultura aristocrática, é relevante o “Extrato Del Manual de Moral Aristocrática” de Duoda, trazido por Morsel (2008, p.101). Duoda era uma mulher da alta aristocracia, esposa do conde Bernardo de Septimania. O documento é do ano 841 e estabelece o modelo de conduta que deve ter Guilherme, filho de Duoda. O conteúdo expressa a consciência aristocrática desse período como pode-se ler em (MORSEL, 2008, p. 101):

[...] Sabemos en efecto, a partir de las Escrituras, que todo o honor y toda autoridade son un dom de Dios. También nosotros debemos servir a nuestros senores fielmente, sin desagrado, ni tibieza, ni pereza. No leemos acaso. No existe autoridade alguna que no venga de Dios, y quien se rebela contra la autoridad se revela contra el orden querido por Deus. Por esto te exhorto, hijo mio, a que esta fidelidade que guardas, la guardes toda la vida, em cuerpo y em espiritu [...]

Tal modelo consolida a unidade da política e da religião. O governo que provém de Deus é quem comanda as terras e os homens, sendo o senhor eclesiástico ou laico, investido por Deus para o exercício do poder. É importante observar que esta legitimação, criou uma representação do poder, manifestada através do discurso que continha, além do governo de Deus, também a superioridade do rei (MORSEL, 2008, p. 54). A ideia da autoridade régia acima dos demais aristocratas, mantinha as frações de poder unidas no objetivo de governar, numa época de franca expansão do senhorialismo. Entretanto, esta sobreposição não era efetiva, pois, segundo Morsel (2008, p. 61), os grupos da aristocracia atuavam com interdependência. O rei, o clero e o laicato em geral, agiam por meio de ajustes que beneficiavam a todos, o que não significa que não existiram conflitos.

Vemos então, que em Portugal, uma rede de poderes da aristocracia fez uso dos forais como forma de governo, promovendo a difusão do poder nas frações aristocráticas, bem como a interdependência nas suas relações, inclusive na materialização de um foral. Outra característica que se extrai do foral é a autoridade oriunda da escritura sagrada, indicando uma aristocracia cristianizada, fruto de uma fusão entre o rei e a Igreja. Propositamente, no texto do foral, o senhor está investido de autoridade por meio de Deus, *In Dei nomine, Amen*, Eu [...]; com semelhança ao que se encontra no Extrato de Duoda.

Preconiza-se que as cartas forais são uma construção de vários agentes e não apenas do rei, como poderia fazer crer o discurso de uma autoridade régia superior e onipresente. As cartas eram outorgadas por condes, bispos, abades, mestres de ordens militares e pelo rei que

governava, todos em cooperação. Estes senhores exerceram poderes de tributação, justiça, militar, controle do trabalho e produção, expandido, por meio dos forais, o modelo senhorial para as regiões ao sul de Coimbra, antes dominadas pelos mulçumanos. Neste contexto, a Vila de Santarém recebeu carta foral no ano de 1179 e Tomar nos anos de 1162 e 1174.

Tal integração e cooperação da aristocracia contribuiu para fundar ou organizar comunidades rurais como a de Tomar, além de meios materiais, como igrejas e castelos. Também utilizaram os instrumentos jurídicos como o foral. Vemos que esse domínio senhorial deu-se através da organização da mão de obra que tinha parte do resultado entregue ao senhorio. Por outro lado, os habitantes em geral, usufruíam de uma ordem prevista no foral que lhes garantia segurança, tanto em relação à proteção das famílias, como no que diz respeito à estabilidade.

Há exemplos desse domínio social por toda Europa. Trazemos à análise um caso da Catalunha que tem o protagonismo da aristocracia eclesiástica. O historiador Pierre Bonassie (2003), em seus estudos sobre a formação do Senhorio Banal na Catalunha, no século XI, mostra o exemplo do povoado de Sanahuja¹⁵, onde o domínio era exercido pelo Bispo Guillem Guifred e pelo senhorio laico. O próprio bispo promulga o documento, impondo serviços e exações aos camponeses de Sanahuja. As autoridades que administravam os recursos eram compostas pelo: “o bispo y sus fideles, los senores e sus agentes (los castlá, los cabalers, los bailes del obispo y los de los senores)” (BONASSIE, 2003, p. 190).

Todos os homens do povoado de Sanahuja estavam obrigados a trabalhar para o bispo na construção de sua casa e no transporte de animais, com exceção dos sacerdotes, cavaleiros, bailes do senhor e mercadores (indivíduos de altas ocupações, também isentos em Tomar). Nas casas, o bispo tinha direito sobre a lenha, as couves, as beterrabas, o queijo e as ovelhas, podendo tomá-los quando lhe aprouver e, também, recebia rendas anuais da produção (BONASSIE, 2003, p. 202).

Em relação ao serviço militar, as atividades dos camponeses era auxiliar nas campanhas de guerra. Por meio de burros, eles faziam o transporte de equipamentos e alimentos, como farinha de aveia e pães.

Bonassie (2003, p. 212), menciona que o monopólio senhorial foi implantando passo a passo, sendo a primeira ação a posse das terras e dos moinhos. Para ele a maioria das terras eram alodiais (terras independentes, de camponeses ou de pequenos senhores) que foram confiscadas e arrendadas aos antigos possuidores, os próprios camponeses. Depois, a imposição

¹⁵ A Catalunha é uma região localizada no extremo leste da Espanha. Não foram encontradas referências geográficas da comunidade de Sanahuja.

de tributos e, por último, o monopólio sobre a fabricação de instrumentos de ferro e o cozimento do pão (BONASSIE, 2003, p.213). Analisando esta forma de domínio citada por Bonassie, podemos dizer que o poder senhorial foi exercido com base em diferenças locais que moldavam as práticas de domínio.

Logo, Tomar foi uma comunidade recém-organizada (cf. CASTELO, no cap.1). As terras do povoado foram recebidas em doação pelos templários em 1159 e o foral data de 1162, apenas 3 anos depois. As exações aos habitantes de Sahajuda parecem ser muito maiores que as empregadas em Tomar, porque obedecem a uma outra realidade local. A comunidade era um bispado, ou seja, um centro eclesiástico e de governo, por isto a figura predominante do bispo. Como bispado, a cidade deveria ser um grande núcleo de habitantes. Em Tomar, o foral confirma a participação do clero como a camada superior da vila, ao lado dos cavaleiros. O bispado da região de Tomar deveria ser Coimbra (MAPA 3) e a paróquia em Santarém.

Conforme mencionamos, outros forais portugueses também foram outorgados por bispos. Podemos ver pelas indicações que fizemos na página 24, que no Foral de Guimarães, há referência ao bispado de Coimbra e outros bispos e que, segundo Antonio Matos (2000), somente o Bispo do Porto outorgou 5 forais, deixando evidente que as autoridades eclesiásticas exerceram um amplo domínio senhorial em Portugal.

Mapa 3 – Aristocracia do Foral de Guimarães



Fonte: Elaborado pelo autora partir de Costa e Lencart (2018)

O documento analisado por Bonassie não é um foral, mas recolhemos várias semelhanças quanto ao domínio. Como na Catalunha, o poder da aristocracia em Tomar se materializava por meio do serviço e da renda. A produção que abastecia a aristocracia e supria as necessidades da vila era resultado dos trabalhos agrícolas dos dependentes, obrigados a entregar parte da produção ao senhorio. Segundo Morsel (2008, p.208), o domínio do senhor se constituía através dos dependentes e não apenas da terra. O valor da produção não era apenas econômico, mas simbólico, tendo em vista que o primeiro objetivo era ter o poder. Isto pode explicar o fato de que em Tomar e em outras comunidades, existia tantos agentes do senhor como o alcaide, o mordomo, o saião e os cavaleiros, pois, ostentar o poder deveria ser mais importante do que meramente receber e acumular os tributos.

O recolhimento e a fiscalização da produção não parecem opressora e cruel como afirma Bonassie (2003, p. 213). Com o exame apenas dos forais, seria ingênuo afirmar que não havia violência por parte do senhor contra os seus dependentes. Entretanto, em relação às disposições dos forais de Tomar, discordamos da interpretação do historiador quanto à existência de uma violência como parte constituinte da prática senhorial, usada para submeter os homens de camada inferior ao trabalho e ao pagamento de impostos. Uma violência contumaz e inerente ao exercício do poder senhorial, conforme a leitura em Bonassie (2013). Veremos, em seguida e no capítulo 3, que o foral dispõe sobre o respeito à ordem e à proteção contra os abusos que vinculavam o próprio senhor e os seus oficiais. Mesmo considerando que estas regras poderiam estar apenas no discurso da aristocracia, o foral mostra um nível de interesse dos governantes pela paz, em favor de sua própria sustentação.

Assim, o aspecto do poder simbólico do senhor, observado por Morsel (2008, p. 208), é de grande relevância, pois podemos inferir através dos Forais de Tomar, que o sentido do poder não é exercido somente por meio de imposições, mas através do discurso de superioridade e do pacto produzido pelo foral. Esta parece ser uma característica fundamental do modelo domínial: a postura de superioridade inculcada na população por meio do foral. Não se trata de uma opressão pelas armas ou uma imposição pura e simples. Podemos reconhecer esse modo de ação pelo pacto entre o senhor e os cavaleiros, de que falaremos adiante. Também pela previsão de benefícios, inclusive para as camadas inferiores. Estas ações são marcas de uma postura de domínio que utiliza o discurso e o ajuste para obter a legitimidade sem o uso de uma violência estrutural e irrestrita.

Vemos que a primeira declaração do foral é garantir posse aos habitantes e seus herdeiros¹⁶. É uma cláusula que, por dedução, se dirige aos tributários, pois a eles se dava a possibilidade de serem “proprietários” e até ascender à condição de cavaleiros. Exemplificando tal informação, o item 4 aduz que um cavaleiro poderia comprar uma vinha de um tributário¹⁷, logo, este poderia possuir uma vinha. O dispositivo 5 declara, que se o cavaleiro casar com uma viúva de tributário, as heranças desta ficam isentas de carga ou tributo¹⁸e, por último, há a possibilidade de ascensão do peão ou tributário ao status de cavaleiro, podendo ser “proprietário” de terras, assim, se o tributário puder ser cavaleiro, lhe é aplicado o foro dos cavaleiros¹⁹.

Logo, os dependentes em Tomar, constituídos por peões ou tributários, não eram excluídos ou reprimidos pelo senhor, mas eram participantes da comunidade. A partir disso, não queremos dizer que não havia desigualdade, contudo, eles trabalhavam para o senhor e entregavam a ele parte da produção agrícola e dos equipamentos de produção (azinha). Estas cargas estão previstas nas cláusulas 18 a 22 e são impostos sobre o linho, o vinho e a madeira, sendo exigidos na oitava parte. O tributo é chamado de “jugada” (item 27) e, segundo Conde (1996, p. 12), a jugada é um tributo senhorial devido pelos peões que lavravam a terra com uma junta de bois e incidindo sobre o cereal. Também o Almocreve (muleiro) pagava um tributo anual e não se cobrava *portagio* (imposto sobre o transporte de mercadorias). Tomar era uma comunidade de características predominantemente rurais, diante da cultura de vinho e atividades de moinhos, usados no processamento de cereais.

Continuando a análise do domínio, vê-se que os forais têm um mesmo modelo estrutural, base que garante uma relação vertical de poder, no que diz respeito à cobrança de tributos. É o que confirma o foral de Guimarães, outorgado por um conde, tendo as mesmas características de Tomar e Sahajuda, no que se refere ao poder sobre a arrecadação. O que alimenta a aristocracia são também os tributos, mudam-se apenas os fatos geradores, pois Guimarães tinha uma forte vocação comercial. “Das bancas de carne, 12 dinheiros”²⁰ “De vender cavalo e égua, 12 dinheiros. De asno, 6 dinheiros”²¹. “De couro de boi ou de vaca, 1 dinheiro”²². Quando o

¹⁶ *Cartam firmitudinis de iure hereditatum uestrarum quas ibi populatis et de foro atque seruicio.*

¹⁷ *Siquis militum emerit uineam a tributario sit libera.*

¹⁸ *Et si acceperit in coniugium vxoren tributarii omnis hereditas quam habuerit sit libera.*

¹⁹ *Et si tributarius potuerit esse miles habeat moren militum.*

²⁰ *Et de vestros bancos ubi venditis carnes XII denarios.*

²¹ *De cavallo et de equa vendere XII denarios. De asno VI denarios*”(item 6).

²² *De bove aut de vaca II denarios.*

tributo não deveria ser cobrado, era declarada a isenção: De nenhuma coisa que se vender por menos de 12 dinheiros cobrem portagem²³.

A despeito dessas obrigações tributárias amplamente presentes nas vilas e nas cidades, não se deduz, da análise dos forais, uma tirania e uma ação exclusivamente pessoal por parte da aristocracia. Por qual razão, o senhor faria um pacto com os cavaleiros de Tomar se, com base nas fontes, as terras de Tomar foram doadas à Ordem do Templo e apropriadas por ela em nome próprio? E com o poder pessoal e as prerrogativas públicas, o senhor não poderia exercer o domínio como lhe aprouvesse? Por que então firmar um pacto? A resposta é que existiam costumes que deveriam ser observados pela aristocracia para o bem da sua própria governabilidade e que por esses motivos foram escritos e promulgadas pelo foral.

Tais costumes eram os mais diversos: a compra e a venda (itens 4 e 27); a fiança (item 30); o respeito à honra do cavaleiro (itens 8 e 16); a não permissão do infanção²⁴ de habitar a vila (a não ser que obedeça ao estatuto do cavaleiro); a proibição da manaria (item 17), que consiste na não apropriação por parte do senhor dos bens do dependente falecido sem herdeiros (CONDE, 1996, p. 43) e tantos outros.

Alguns costumes são específicos da localidade, como a proibição de manaria em Tomar. Em Guimarães, também vemos peculiaridades da comunidade como o apelido, uma espécie de missão a campo que se deve limitar ao retorno do cavaleiro no mesmo dia (item 21), a não aceitação do cavaleiro, aquele que vive do serviço militar (*miles*), a não ser por amor ao seu senhor: “Nenhum cavaleiro tenha pousada em Guimarães, a não ser por amor do seu senhor”²⁵.

Como falaremos mais especificamente no capítulo 3, os forais com tantos costumes, por si só parecem relativizar o domínio senhorial. O respeito a esta organização por parte do governante é um limite à sua atuação e, ao mesmo tempo, o modo pelo qual a aristocracia alcançaria maior coesão de forças. O primeiro foral de Tomar não se concentra apenas em garantir rendas ao senhor, mas ele distribui proveitos ao grupo que exercia influência no povoado, buscando um equilíbrio de forças nas relações sociais. Em tal perspectiva, Morsel (2008, p. 209), revela que “la dominacion social en el Occidente medieval se apoyaba en las relaciones sociales, en sí mismas organizadas para tal objetivo, y no sobre el uso directo y regular de la fuerza [...]”.

Outro ponto importante sobre essa relativização, diz respeito ao aspecto da legitimidade do senhor decorrente da ideia de vida cristã. O Foral de Tomar diz que o serviço é prestado ao

²³ *Et de nulla re que se vendiderit pro minus de XII denarios non prendant portadigo.*

²⁴ Trata-se o infanção, o filho de senhor ou príncipe (CONDE, 1996, p. 43).

²⁵ *Et nullo cavalario non habeat pausada in Vimaraes, nisi tantum per amorem domini sui* (item 17).

representante de Deus na localidade. No preâmbulo, o senhor, *dominus* da Vila Tomarense, faz reverência a Deus, como primeira expressão do documento *In Dei nomine, Amen*, Eu [...] e ao final da escritura faz-se a menção, firmando o documento por dádiva de Deus. Na parte introdutória do segundo foral assim se dispõe:

Porque Deus, justo e onipotente juiz, recomenda a todos os que exercem o poder na terra que governem o povo, a eles submetido, com justiça e equidade, como se lê em Salomão: amai a justiça, vós que julgais a terra. Por esta razão, eu, mestre Gualdim, juntamente com os meus freires, ensinado pela predição divina, achamos, por misericórdia, necessário fazer desaparecer os roubos e as injúrias do povo que nos está submetido [...] (CONDE, 1996, p.234).

Essas passagens parecem indicar a fonte do poder da autoridade que é Deus. Nada existe sem ele e quem descumprir a ordem do foral “peca contra Deus e será destruído por ele, perecerá com o Diabo e seus anjos”²⁶ é o que dispõe o trecho final do foral de 1162. Para Morsel (2008, p. 102), esse é um elemento da própria constituição aristocrática: a fidelidade e o serviço divino. É a legitimidade social e a autoridade do governante decorrente das escrituras sagradas, demonstrando que o poder espiritual se vincula ao temporal.

Logo, o senhor que governa a vila com legitimidade divina, parece ter características semelhantes a do cavaleiro, como apontado por Barthélemy (2010, p. 292):

Os cavaleiros do ano 1000 são tanto paroquianos do clero rural quanto dos bispos, e isso sem muita intermediação. Os reis, os príncipes, os grandes senhores têm, seus clérigos de alguma forma “domésticos” que dizem o ofício em seus palácios e prestam quando necessário, todos os tipos de serviços.

Vemos que há uma parceria entre o clero e os laicos para o exercício do poder com fidelidade à Igreja. Assim, no capítulo 3 será mostrado que o mestre da Ordem do Templo e o senhor de Tomar, tinham o seu próprio capelão.

Tomar, Guimarães e Sanahuja, em relação aos aspectos analisados, demonstram características semelhantes. Podemos extrair dos estudos uma unificação do poder senhorial laico e eclesiástico em torno do poder cristão, legitimando as ações senhoriais. Nesse sentido, a aristocracia fez uso dos forais para afirmar a sua superioridade perante os habitantes de certa localidade. Em Tomar, a população de peões e tributários parece obedecer não somente ao senhor, mas a uma ordem ideologicamente instituída pelo foral, decorrente desse modelo de integração da aristocracia. A camada de dependentes também se beneficiou de tais moldes

26 Statutum infringere voluerit iuxta dei ulcionem confringatur et pereat cum diabolo et angelis.

apregoados no foral, prevendo a proteção das herdades, a punição de abusos por parte dos oficiais do senhor e outras garantias.

Outra característica dessa ordem social é o pacto. Conforme mencionamos ao falar das rendas do senhor, o acordo manifesta o espírito de ajuste que gerou mudanças globais, analisadas por Joseph Morsel (2008), no sentido de ampliar os núcleos de poder e não de fomentar inimizades. Assim, os cavaleiros se parecem com os *milites* ou senhores, descritos por Barthélemy (2010, p. 190), como bons negociadores que criaram uma estrutura social ordenada por pactos. No foral de Tomar, os cavaleiros que pactuam com o senhor são a camada superior do povoado, com estatuto próprio e isentos do pagamento de tributos (item 7). Ambos, senhor e cavaleiros, são membros da aristocracia que pretende fortalecer o domínio sobre terras e rendas, reforçando relações com aqueles que detém algum tipo de poder e influência.

Para o historiador José Matoso (1997, p. 221), tais cavaleiros, chamados vilãos, eram a “elite social do espaço concelhio”, formando uma oligarquia de cavaleiros exercendo poderes comparáveis às casas senhoriais, sem serem senhores. Diante desse poder, o rei, para governar, promoveu um pacto com cavaleiros através dos forais.

O ajuste indicado por José Matoso não foi com o rei pois, o poder régio teve pouca interferência na Vila de Tomar (cf. cap. 5). A aristocracia objetivou ampliar o seu poder e necessitava de contingente militar para as operações militares, a proteção dos castelos e a guerra contra o inimigo. Logo, o pacto é obra do senhor que exercia poder em nome próprio e com predileção divina, *Ego Magister Gaudinus* [...], mas não poderia governar sozinho. O compromisso entre ele e os cavaleiros confirma a formação e a expansão da aristocracia senhorial, realizada por meio dos forais. Como veremos ainda neste capítulo, o *miles* foi alçado à condição de aristocrata.

A expansão da aristocracia também encontramos em Guimarães, por esse motivo, a escolha dos forais de Guimarães, pois ilustram como a nobreza se modificou ao longo dos anos, deixando de se concentrar somente nas figuras do rei e do conde. Neste contexto, foram os cavaleiros e senhores (laicos e eclesiásticos) que ingressaram na aristocracia, ocupando legitimamente, como mencionado acima, o poder sobre as povoações rurais, já organizadas ou ainda em estruturação. Em outras cidades ou vilas já desenvolvidas, como Guimarães, os cavaleiros se juntaram ao conde e outras autoridades, deixando claro quando o primeiro foral de 1096, veda que o cavaleiro tenha moradia em Guimarães, a não ser que sirva a um senhor do povoado (item 17).

Por sua vez, o segundo foral, 32 anos depois, no seu item 6, permite o acesso do cavaleiro e do vassalo de infância à vila e ainda lhes confere a isenção de impostos. Esta última regra é confirmada em 1185, quando se tem ainda mais cavaleiros inseridos na comunidade.

Para se ter uma noção mais precisa da expansão da aristocracia, temos as seguintes mudanças: em 1096, o outorgante do primeiro foral é o Conde Henrique e sua esposa Infanta Teresa, além do oficial que escreveu o documento, “*Menendus presbiter qui notavit*” (presbítero Meno anotou). Com eles, o juiz e o saião. O segundo foral (1128), traz tão somente o concedente, Conde Afonso Henriques e nem se refere ao notário, confirmando o anterior. O Foral de Guimarães do ano 1185 (terceiro foral), é o que mais chama a atenção, pois amplia os grupos de poder que aprovaram a carta foral e, portanto, que endossaram o governo. São eles: os membros da Corte, constituídos pelo rei, pela rainha e pelos príncipes; o mordomo da cúria; o chanceler da cúria; o escriba; o arcebispo de Braga; o bispo do Porto; o bispo de Coimbra; o bispo de Évora; o bispo de Viseu e Senhores (no total de oito), (cf. MAPA 3).

A figura do conde como outorgante e a referência a tantos bispos e senhores, mostram que o foral é um mecanismo de um mesmo modelo cujo senhor tinha nomenclaturas diferentes. Há poucos “condes” porque o domínio se expandiu para pequenas comunidades rurais, necessitando de mais lideranças para a ocupação de terras e a organização de comunidades, como ocorreu em Tomar, onde a Ordem do Templo se estabeleceu. A referência a tantos arcebispados, núcleos religiosos e políticos que governavam grandes regiões, mostra que a aliança tinha este objetivo de ampliar domínios e jurisdições.

Entende-se que Tomar fez parte da expansão do domínio da aristocracia, envolvendo a inserção dos cavaleiros ao núcleo de poder local. Em torno de uma coesão de forças para governar a vila, o senhor, por meio do foral, estipulou um compromisso entre os *maioribus* (o senhor) e os *minoribus* (cavaleiros), conferindo a estes, um estatuto próprio com isenções e benefícios, mantendo as principais vantagens para o senhorio. Entretanto, em posição inferior, estavam os peões ou tributários sobre os quais recaiam as exações.

Neste ínterim, a carta foral pode ser vista como um instrumento de governo utilizado em larga escala em Portugal. Tal modelo de governo que almeja uma organização social é decorrente de uma grande articulação de grupos de aristocratas, condes, abades, bispos e senhores, para o exercício do poder nos centros urbanos ou nas comunidades rurais. Logo, muitas disposições dos forais poderiam ficar apenas no âmbito do discurso, já que é uma característica dos forais a exposição do poder e a definição de superioridade da elite dominante. Vemos que através do discurso, a aristocracia garantiria a autoridade para governar.

Por outro lado, o foral demonstra, ainda, o pacto como forma de governo, pois, o senhor de Tomar promoveu um acordo com senhores ou cavaleiros que já exerciam o controle das terras da região ainda não dominadas pela aristocracia. É a vassalagem vista como um acordo de lealdade (BARTHÉLEMY, 2008, p. 150). Através de pactos, a aristocracia ao mesmo tempo que ampliou o seu poder, amealhou a força de trabalho e o poderio militar. Há no primeiro foral a previsão do fossado (item 2) e da azaria (item 3), ambas são operações militares que também geravam rendas aos cavaleiros e ao senhorio de Tomar. Estas ações indicam a grande necessidade da força do *miles*, sobretudo, com o advento dos castelos, do qual falaremos no item 2.1.

2.1 CASTELOS E CAVALEIROS

Os forais de Tomar fazem parte dos mecanismos de domínio social, utilizados pela aristocracia em todo o território português, com predomínio nos séculos XI e XII. Por meio das cartas forais, a aristocracia construiu uma imensa teia de compromissos, objetivando alimentar com rendas e poder, os senhores e a Igreja. Como vimos, esta rede de forais teve uma ampla penetração nas localidades menores, vilas ou povoações, não importando a designação. Para ilustrar tal situação, podemos citar as povoações de Redinha, Pombal, Castelo Branco, Tomar e forais outorgados pela Ordem do Templo.

Ao analisarmos as fontes históricas das relações de governo de Tomar, Guimarães e também da comunidade de Sahajuda, na Catalunha (BONASSIE, 2003), compreendemos que o poder senhorial se baseou nas relações sociais, ou seja, na construção de laços de fortalecimento do poder aristocrático e também na arrecadação de rendas e de serviços.

A julgar pelas fontes analisadas, concordamos com Joseph Morsel (2008, p. 96), quando menciona que houve uma unificação social em torno do modelo senhorial. Em Portugal, grupos de aristocratas laicos e eclesiásticos expandiram o seu domínio sobre as localidades, atingindo terras alodiais e pequenos senhorios, agrupando, na maioria das vezes, uma diversidade de áreas e indivíduos sob o domínio de um mesmo senhorio.

Nessas localidades, a dominação trazia junto com o governo do senhor, a tradição dos serviços públicos que antes – e, em alguns lugares ainda - eram diretamente cumpridas pelo rei, por meio de seus representantes. Na Vila de Tomar por exemplo, o senhor é um mestre templário que por direito próprio e *In Dei Nomine*, exerce o governo do povoado com destaque para os poderes de recolhimento de tributos e de organização da justiça, previstos nas cartas forais, promulgadas por ele.

No processo de crescimento de domínio da aristocracia sobre vilas e cidades dos séculos XI e XII, há um aspecto ainda mais assertivo do poder da aristocracia: o castelo é um elemento de reorganização do espaço em torno do qual se desenvolve a vida da sociedade. Para Morsel (2008, p. 115), do ano mil em diante, com o aparecimento do castelo, há uma redefinição da aristocracia, em virtude do surgimento de novos grupos de poder.

Em tal conjuntura, o castelo pode ser definido como um núcleo de habitação, de exploração agrícola e artesanal e centro de direitos senhoriais (MORSEL, 2008, p. 117), além de ser uma estrutura militar. Logo, é o domínio espacial e social da aristocracia, tendo o controle dos serviços e das rendas de uma unidade senhorial, tornando-se um símbolo do poder da aristocracia e um ponto de irradiação de seu exercício, passando a ser uma *domus*, casa e local de trabalho da aristocracia. Mas não apenas do senhor, sendo também de seus agentes e, como veremos, dos cavaleiros, homens de posição superior descritos no foral e que também formam a aristocracia.

Na Península Ibérica, os castelos têm a função de defesa e centro militar, em razão da guerra de séculos contra o povo mulçumano. Não obstante, não deixaram de ser a casa dos senhores castelhanos e, a partir do seu aproveitamento, os cavaleiros ou *militēs* se tornaram aristocratas. Assim, Portugal é pródigo de castelos da Ordem do Templo e de outras ordens militares. Segundo Oliveira (2014, p. 390), existem, aproximadamente, 40 castelos construídos ou reformados por essas ordens em território português, tais como: Alcacer, Alijustrel, Albufeira, Almourol, Noudar, Monsaraz, Palmela, Soure, Zézere e Tomar (cf. MAPA 4).

Mapa 4 - Castelos Templários de Portugal



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Costa e Lencart (2018)

Contextualizando, o castelo de Tomar possui a peculiaridade de ser um castelo da Ordem do Templo (cf. FIGURAS 2 a 6). O edifício foi construído no ano de 1160 por ordem do próprio senhor e mestre Templário Gualdim Pais, outorgante das cartas forais. Segundo Luís Felipe Oliveira (2014, p. 391), o Castelo de Tomar tem características especiais, em razão dos trabalhos militares e monásticos dos membros da Ordem do Templo. O objetivo era “albergar uma comunidade religiosa que uniu o exercício da guerra às obrigações de monges, necessidades sem paralelos evidentes em outras fortificações”.

A estrutura do castelo é uma imitação do modelo de fortificação do oriente na sua técnica de defesa, como o Alambor (FIGURA 6), unido à grande muralha exterior e à Charola, edifício religioso com rotunda octogonal (FIGURA 5). Curiosamente, no período em que os Templários habitaram o castelo, havia também a Almedina – espaço onde viviam os primeiros camponeses – a Praça de Armas e Alcaçova, zona militar com a Torre de Menagem. Destacamos também a área dirigida à vida religiosa, envolvendo o claustro, a igreja e o capítulo (OLIVEIRA, 2014, p. 390).

Assim, o fato de ser uma casa-convento de uma ordem militar-religiosa, em nada diminui o fator de domínio social empregado no povoado pelo senhor e mestre templário Gualdim Pais e seus oficiais. A propósito, não é mera coincidência o primeiro foral ter sido promulgado no ano de 1162, apenas dois anos após o início da construção do castelo. Para Conde (1996, p. 203), o Castelo Templário de Tomar se tornou um epicentro de negociações e exercício de tributação e justiça, um forte elemento da senhoriação dos cavaleiros templários:

O castelo, sede dos templários e garantia de defesa do seu senhorio, era também pólo dinamizador do espaço regional. Centro coordenador do aproveitamento agrícola do senhorio templário, a partir dele se dirigia a fixação de colonos, o arroteamento de terras, a drenagem do vale do rio de Tomar, onde se construíam canais e açudes, se promoviam a olivicultura, se instalavam moinhos, azenhas e lagares. Centro receptor de rendas e tributos, centro consumidor, era, assim, ponto de encontro de gentes de diversas origens e, decerto, local onde decorriam trocas e fluía o numerário de organização e produção de tributos (Conde 1996, p. 203).

Morsel (2008, p. 129), afirma que os castelos produziram uma mudança global na “multiplicação de aristocratas”, enfraquecendo a organização social oriunda do parentesco. Então, os títulos de bispo, conde ou duque passaram a concorrer em termos de importância com o poder sobre os castelos. Não bastava mais apenas deter títulos, mas era preciso controlar as fortificações através de agentes do castelo. Aqui, a vassalagem mudou de compromisso, não era mais com o rei, mas sim, com o senhor. Segundo Morsel (2008, p. 129), a “especialização das relações sociais” resultou no crescimento do domínio da aristocracia. Era preciso ocupar e

governar muitos espaços, sendo que em alguns, já havia um castelo. O senhor, que nem sempre habitava a fortaleza, precisava de *militēs* para conservar as atividades e os equipamentos.

A palavra *miles* empregada no sentido de homem de armas ou de guerreiro, é muito restritiva. Assim, o que se designa com a expressão, não é apenas o soldado ou o vassalo, no sentido de servidor de um senhor. O termo *miles* tem um longo histórico de qualificações e deve ser entendido, após o século XI, como o indivíduo que exerce o poder em um espaço organizado por castelos (MORSEL, 2008, p. 149). Como se vê, tal conceito abarca condes e senhores, ou seja, o termo designa também a alta aristocracia, contribuindo para a dispersão do poder com a espacialização das relações de governo. Paralelo a isso surge a “senhorização do *miles castri*” e a evolução da estrutura aristocrática.

Nesse mesmo sentido, Barthélemy, menciona que a vassalagem do século XI e XII não se trata de uma subordinação, sendo, na verdade, um pacto entre cavaleiros. Logo, o vassalo não é um “capanga” do senhor, mas alguém que formula um acordo de lealdade. Barthélemy (2008, p. 150), refere-se à homenagem de mãos, muito presente na França. Apesar do foral não se referir a este juramento, o compromisso do senhor com o cavaleiro em troca de serviços, evoca o mesmo princípio, o do pacto. Então, a homenagem de mãos criou uma solidariedade de armas e obrigações do vassalo para com o seu senhor. Em troca, o vassalo tinha terra e serviço, o que lhe assegurava o status de cavaleiro e não de servo, usufruindo de estatuto próprio, na forma prevista no foral.

Portanto, o *miles* não é o mero guerreiro e até mesmo nos tempos carolíngios, a nomenclatura já traduzia este termo como aquele que exercia os poderes públicos em nível superior (MORSEL, 2008, p. 64). Porém, o discurso de muitos textos históricos não revela as características dos sujeitos medievais, é preciso ver as posições ocupadas e as relações construídas para sabê-las, como fazem Barthélemy e Morsel. Entretanto, no foral, o *miles* é o cavaleiro que firma um compromisso com o senhor, em busca de vantagens, bens e privilégios, além de manter a fidelidade, prestando a função militar. Em tal cenário, segundo Morsel, foi esse compromisso que introduziu o cavaleiro à aristocracia.

Em relação aos vocábulos “aristocracia” e “aristocrata”, há uma importante observação. O termo “nobre” é muito usado por historiadores, como, por exemplo, José Matoso (1997, p. 176). Ele usa a palavra para indicar uma categoria de indivíduos que gravitavam em torno do rei ou de condes com prerrogativas “públicas”. Com o aumento dos nobres nos séculos XI e XII, o conceito de nobreza foi ampliado, sendo dividido por José Matoso em: ricos-homens, infanções e cavaleiros. Contudo, entendemos que as críticas ao uso indiscriminado da palavra

“nobre” feitas por Morsel, são pertinentes para que não se confunda nobre com senhores e cavaleiros.

A nobreza também é conceituada em Marc Bloch, como uma classe oriunda de laços de sangue, fundada no entremeio das famílias nobres, *nobilis genere* (MORSEL, 2008, p. 40), mas que somente aparece depois do século XII e não é consolidada antes do século XIII. Porém, Morsel (2008, p. 13), tendo em vista as relações sociais do período medieval, afirma que é um equívoco compreender a nobreza como todos os indivíduos detentores de poder, seja por meio dos laços de sangue ou de poder de domínio por honras do rei. Segundo ele, o termo “aristocracia” “permite así, integrar esas capas rurales e urbanas superiores que los discursos ulteriores excluem de la nobleza, pero sin las cuales la aristocracia no hubiera podido reproducirse [...]” (MORSEL, 2008, p. 13).

Logo, Morsel, formula que a terminologia “aristocracia” abrange todos os indivíduos participantes do poder, sejam laicos ou pertencentes ao clero, podendo ser eles “pequenos” ou grandes senhores, desde que o domínio aconteça nas comunidades rurais ou nos centros urbanos. Assim, utilizar o termo “nobreza”, é excluir várias figuras de alta posição, tendo em vista ainda, que a nomenclatura apresenta diferentes concepções historiográficas, provocando mais confusões do que esclarecimentos sobre as relações medievais.

Neste sentido, segundo Morsel (2008, p. 20), a maior questão que envolve a aristocracia é o exercício do poder, pois, antes de existirem os nobres, seja qual for o critério, já existia o poder. A cultura aristocrática está presente no Ocidente desde a Romanização, por meio da aristocracia senatorial e provincial que, sem grande ruptura, depois das invasões bárbaras, formaram as aristocracias Franca, Goda e Anglo-Saxônicas (MORSEL, 2008, p. 50). Todas baseadas no domínio de terras e de homens, fortalecidas com o tempo através da cultura e do poder da Igreja.

Voltando-nos ao foral de 1162, nele encontramos agentes senhoriais que também fazem parte da aristocracia como o mordomo, o alcaide, o saião e os justiças. O documento cita várias vezes o cavaleiro que, como citado anteriormente, não é necessariamente um nobre, podendo desempenhar a função de tenente da vila ou agente do castelo (*miles castri*). Suas atribuições são militares, exercendo o fossado e a azaria²⁷, serviços que lhe rendiam bens, divididos com o senhor. Diante de sua importância, os cavaleiros recebem do foral status superior, com ampla proteção do senhorio.

²⁷ O fossado, serviço militar para arrecadar bens do inimigo, rendia a os cavaleiros metade do que foi arrebatado (presa) e a azaria é a cavalgada contra os mouros, retornando a os cavaleiros quatro partes de cinco, sem pagar imposto (item 2 e 3).

Assim, a mudança da aristocracia é perceptível em Tomar, pois, pela análise do foral de 1162, vemos que houve uma ampliação dos núcleos de poder dos senhores que constituíram vassallos, os *minoribus*. Os senhores castelhanos, condes e duques, aristocratas de posição superior, concederam ou confirmaram, por meio da carta foral, status superior aos *milites*. Isto ocorreu pois precisavam dos serviços desses homens para governar, inclusive, porque muitos aristocratas detinham o domínio sobre várias fortificações e o *miles* cuidava dos serviços de vigilância e de administração do povoado. Daí a isenção e outros benefícios aos cavaleiros, a partilha do poder senhorial, inclusive da renda.

Bonassie (2003, p. 193), também dá seu contributo a respeito dessa mudança da aristocracia. Segundo ele, na Catalunha, com o domínio dos senhores de castelo, abades e bispos, os camponeses livres e detentores de terras alodiais perderam espaço para os *milites*, que passaram a ter poderes de senhor. Porém, de acordo com Bonassie (2003, p. 215), muitos tiveram suas terras tomadas a força, pelo uso de violência, contando com os cavaleiros para impor uma dominação repressiva e cruel.

Quanto a este ponto, não concordamos, pois, em Guimarães e Tomar, à luz dos forais, não se vê uma relação puramente vertical e violenta. Não negamos que tenha existido violência, mas não se fez uso dela como parte de uma estrutura político-social. Conforme já mencionamos, o item 6 do primeiro foral de Tomar, assim dispõe: “se o tributário puder ser cavaleiro, aplica-se lhe o foro dos cavaleiros”²⁸ Isto mostra que o tributário ou camponês da vila poderia se tornar “dono” da terra com liberdade para vendê-las, como no estatuto do cavaleiro. Parece uma liberdade incompatível com a repressão como prática habitual mencionada por Bonassie. Ademais, há inúmeras outras regras comentadas no capítulo 2 que revelam um nível de vínculo do senhor com as regras do foral.

Como aqui já exposto, embora as características locais são sempre consideradas nos forais, elas são pouco ou nada diferentes em relação ao aspecto do domínio. Houve uma prática senhorial muito semelhante, como já apontado, cuja base principal possui dois elementos: a construção de relações sociais dominiais e a arrecadação de tributos. Podemos mencionar três autores que produziram ampla pesquisa do modelo senhorial em várias localidades da Europa Ocidental e ponderaram que não houve violência estrutural ou generalizada por parte dos senhores, sendo eles: Susan Reynolds (2006) que comentaremos no próximo capítulo, Joseph Morsel (2008) e Dominique Barthélemy (2010).

²⁸ *Et si tributarius potuerit esse miles habeat moren militum*

Barthélemy (2010, p. 151), em seu estudo sobre a cavalaria da França no século XII, menciona que os senhores e os vassallos tinham o objetivo de conquistar terras e castelos e não espalhar a violência. Logo, “torres, paliçadas e fortificações” representam mais crescimento rural e desenvolvimento das cidades do que guerra e massacres. Esta ambição era saciada por meio de ajustes entre o senhor e o vassallo, construindo o vínculo por meio da “homenagem de mãos”, uma espécie de símbolo da solidariedade de armas entre eles. Desse modo, a honra do cavaleiro estava assegurada (BARTHÉLEMY, 2010, p. 150).

Bonassie (2003, p. 193), menciona que os camponeses eram os detentores das terras que foram tomadas à força pelos senhores. Não obstante, em Tomar, podemos fazer a seguinte indagação: considerando que muitos desses camponeses são os cavaleiros, que por meio de um compromisso passaram a ser *milites*, aliados ao senhor, como puderam ser vítimas da violência senhorial? Paralelo à indagação, no item 4 do foral de Tomar vem escrito que: “Se algum cavaleiro comprar uma vinha a um tributário, que aquela fique isenta”²⁹. Diante de tal afirmação nos perguntamos: se na vila existisse algum tributário proprietário podendo vendê-la aos cavaleiros, então quanto a estes, as terras não foram tomadas pelo senhor?

Os elementos nos levam a crer que a satisfação de interesse do grupo e a ampliação da aristocracia foi obtida por meio de acordos, e, não exclusivamente pela violência. Logo, as articulações geravam benefícios mútuos, não existindo um vínculo de subordinação pura e simples entre o senhor e o cavaleiro, mas, em alguns termos de vantagens, talvez havia o “*establishment*”³⁰ mencionado por Barthélemy (2010, p. 151). Então pode-se afirmar que os forais de Tomar instalaram um amplo acordo de governabilidade entre os cavaleiros e o senhor, ou seja, uma partilha no exercício do poder.

Como os *milites* estavam isentos de impostos (item 7), o fossado junto ao serviço militar, rendia-lhes metade do que foi arrebatado (presa) e a azaria (cavalgada contra os mouros), retornava aos cavaleiros quatro partes de cinco, sem pagar impostos (itens 2 e 3). Além das rendas, o cavaleiro, sendo fiel ao senhor, gozava de proteção, assim como sua família, além de usufruir da ordem jurídica e social do povoado. Em relação ao senhor, os benefícios eram as rendas recolhidas da produção do trabalho dos tributários, o serviço dos cavaleiros e, principalmente, a consolidação de laços sociais que fortaleciam a rede da aristocracia.

E mesmo que os tributários e peões estivessem abaixo dos cavaleiros e dependessem do serviço ao senhor para habitarem o povoado, o foral garantia posse a eles e aos herdeiros, reconhecendo a posse das terras a quem já as possuía, com o escopo de promover segurança e

²⁹ *Siquis militum emerit uineam a tributario sit libera*

³⁰ *Establishment* é o nome que Barthelemy dá a aliança por propriedades e herança entre senhores e vassallos.

pacificação. Além disso, apesar de terem os mais duros encargos, os tributários usufruíam da ordem social, como por exemplo, a proteção da casa contra forasteiros e contra o saíão, no caso de abuso, como será falado mais no capítulo 3.

Segundo Morsel (2008, p. 134), a aristocracia tem como valor a prática da concórdia e no caminho de uma vida cristã, estavam as aspirações da ordem. Assim, o foral também era um costume pois o próprio texto faz menção a ele: “estatuímos este foro e este costume”. No segundo foral, encontramos, ainda, a busca da paz social como um valor-base do sistema de justiça como era citado no preâmbulo: “Deus [...] recomenda a todos que governem o povo com justiça e equidade”.

Neste contexto, consideramos a hipótese das cláusulas que designavam benefícios a todos habitantes da vila, como apenas uma narrativa de poder e uma estratégia formal de opressão. Não obstante, somente com a análise dos forais, não podemos examinar o nível de sua aplicação pois, entende-se que como estrutura de governo, eles desmentiam a ideia de violência privada e estrutural. Contudo, através dos forais, se vê que um nível de ordenação social foi almejado, tendo em vista que conforme as ideias de Reynolds (2006), que discutiremos no próximo capítulo, qualquer sistema de poder ostentou um nível de organização e paz.

Logo, os forais e a proliferação de castelos estão a mostrar a fluência do modelo senhorial. O próprio ambiente da guerra contra os muçulmanos pode ter forjado governos convergentes, porém dispersos, pois o poder não estava preponderantemente nas mãos de um grupo, nem mesmo do rei. Assim, o castelo é uma construção de duques, condes e senhores, guerreiros com vocação para os pactos (BARTHÉLEMY, 2010, p. 150). O castelo de Guimarães, ao norte de Portugal, construído por volta do ano de 1060, é um exemplo de castelo condal (FIGURA 7). Além disso, já citamos uma variedade de castelos de ordens militares, construídos ou reformados a mando do senhor e chefe da ordem e, concomitantemente, existiam castelos “privados” mencionados por Morsel (2008, p. 127), sendo fortificações construídas por aristocratas locais e independentes.

A ideia de prevalência do poder régio, muito presente na historiografia portuguesa, conforme veremos, está mais atrelada à concepção dos conceitos do presente, incidentes sobre o passado. Contudo, não há uma fragmentação do poder, logo, o domínio é construído e exercido por meio de laços sociais materializados pelos forais e, também, pelos castelos. Preconiza-se, então, que essas fortificações contribuíram principalmente para ampliar a aristocracia com os senhores castelões e *milites*.

Tal ampliação foi garantida através de compromissos entre aristocratas com aqueles que tinham algum tipo de poder, concedendo tantos benefícios aos cavaleiros como em Tomar e Guimarães (no foral de 1185). Isso resultou numa teia de compromissos, tendo os forais como um instrumento de aliança e de governo. Além disso, a figura do castelo tornou-se como um centro de habitação, governo e produção que simbolizava uma unidade senhorial. Há ainda, as comendadorias, forma pela qual os Templários exercem o seu governo e será o objeto de estudo no capítulo 4.

3 ORDEME E JUSTIÇA NO FORAL: A COMUNIDADE DE TOMAR

O domínio senhorial, manifestado nos forais de Tomar, não se limitou a instituir vantagens para os aristocratas com a arrecadação das rendas e o reforço da rede de relações sociais para a ampliação de poder. Os diplomas também expressam um regulamento social constituído por regras que parecem indicar que o domínio provém de e fundamenta-se numa ordem diretamente ligada aos costumes, com o objetivo de criar ou buscar implantar uma ordem social. É dessa ordem que falaremos neste capítulo com o objetivo de conhecer as disposições dos forais e, a partir delas, discutir as relações entre o senhor e os habitantes.

Observa-se que a existência dos forais não garante a aplicação de suas regras, assim, foi exposto anteriormente que o discurso de poder é uma estratégia aristocrática e que o foral pode representar apenas um instrumento de estabelecimento do domínio. Contudo, mesmo instrumentalizados, os forais e os costumes existiram, logo, como nossa pesquisa usa como fonte apenas os forais, cabe-nos discutir as cláusulas que, em tese, buscaram construir uma ordem social que não aparece somente nas cartas forais, mas em outras fontes medievais.

O foral de 1174 é bem típico dessa ordenação social, pois tem por finalidade distinguir crimes e instituir punição aos infratores, organizando um sistema de jurisdição. É um foral dirigido à ordem, como pode-se ler já no seu preâmbulo:

[...] Eu, mestre Gualdim, juntamente com os meus freires, ensinado pela predição divina, a chamamos, por misericórdia, necessário fazer desaparecer os roubos e as injúrias do povo que nos está submetido e combater as *rapinas et injurias*³¹ (CONDE, 1996, p.234).

Assim, as questões de recolhimento de rendas e o serviço militar que falamos no capítulo 2, estão mais concentradas no foral de 1162, embora ele também vise a ordem social. Curioso é que os dois forais se completam. O 2º foral dispõe de regras que visam a execução de alguns dispositivos do primeiro foral, como a atividade jurisdicional realizada pelos “justiças” que são escolhidos pelo *concilium* indicado no 1º foral.

As primeiras regras do Foral de 1174, tratam do *homicidium* e do *rouso* (roubo). O homicídio, quando praticado dentro do povoado, era punido com mais severidade, em multa de 500 soldos. Entende-se que existe uma busca de ordem social em vários dispositivos: na proibição de arma no domínio do povoado (item 22), nos delitos de lesão a outrem (item 6), na

³¹ *Ego Magister G. una cum fratribus meis diuino oraculo eruditus necessarium duximus rapinas et injurias a populo nobis subdito misericorditer remouere.*

punição àquele que não paga uma dívida cuja pena é mais grave do que no homicídio, sendo prevista a pena de flagelação (item 35). Também é citado que os mouros e escravos, por qualquer ato praticado, a critério do senhor e do conselho, poderiam receber até a pena de queimadura (item 37).

Quanto à estrutura da justiça, em Tomar, o Conselho é quem escolhe as “justiças”, que são dois, um juiz e o alcaide. Como se vê, o alcaide também exerce a função de juiz. O Mordomo parece ser o responsável pelo processo acusatório (itens 15 e 20 do 2º foral) e não pela arrecadação de tributos. Em geral, ele é conceituado como agente da corte ou representante do senhor que recolhe tributos (MARQUES; SOALHEIRO, 2009, p. 159). Todavia, no foral de Tomar, somente está claro que o mordomo é responsável pela abertura da querela de julgamento (item 15). Já o Saião é o oficial de justiça responsável por aplicar as regras do foral (itens 11 e 29).

No sistema de justiça que não se resume às questões penais, o Conselho é o órgão principal: “se alguém fizer algo ilícito, que venha ao *concilium* e seja julgado em conformidade com o direito” (item 12, foral de 1162). Nas cambas (moinhos), seja o que as justiças e o conselho acharem por direito (item 44, 2º foral). No dispositivo 15 do Foral de Guimarães há, também, menção sobre ele: “[...] que lhe dê garantia perante um juiz posto pelo Concelho [...]”.

A presença do Conselho³² por si só, demonstra a existência de uma comunidade, sendo uma obra dos habitantes, formado independentemente de um poder externo ao grupo de indivíduos que vivem no povoado. Ainda mais se considerarmos o Concelho que tem o significado de aldeia ou vila, ou seja, o Conselho ou *Concilium* é a Assembleia de Vizinhos que profere decisões judiciais (CONDE, 1996, p. 207). Os vizinhos são os habitantes do Concelho (no sentido de povoado).

Além do Conselho como um órgão judicial e reunião dos habitantes, o 2º foral de Tomar faz referência ao Concelho como sinônimo de aldeia ou vila: “proibimos que alguém corte com valos as carreiras ou estradas públicas do concelho, ou que mude marcos” (item 26). Do mesmo modo, sobre a cidade de Guimarães é citado: “Quem vender ou comprar algum haver em Guimarães perante o concelho, o possua livremente e ninguém tenha depois a ousadia de lhe requerer por mal, mas dê a sua portagem, conforme está escrito”³³.

³² O “conselho” grafado com a letra s significa assembleia ou reunião; grafado com a letra c designa vila ou povoado.

³³ Et qui vendiderit aut comparaverit nullo aver in Vimaranes ante illo concilio habeat illum liber et nemo sit ausus postea qui illum requirat per male sed reddat suo portatico quomodo scriptum.

Através dos dois forais tem-se a percepção de que muitas regras foram apenas formalizadas pelas cartas forais, sendo condutas vivenciadas pelos habitantes do Concelho, que se organizaram em torno de um mesmo fim. Sendo assim, não importa quem promulgava o regulamento, sendo conde, como em Guimarães, ou mestre Templário, em Tomar; entende-se que a aristocracia instituiu um governo, porém declarou ou reconheceu os costumes do Concelho.

José Matoso (1997, p. 216), historiador português, comenta sobre o “Concelho” e, segundo ele, é mais que uma assembleia, são comunidades autônomas criadas independentemente de aprovação exterior e que existiram ao norte da Península Ibérica, exceto nos lugares controlados pela autoridade régia (MATOSO, 1997, p. 217). No mesmo sentido, Soalheiro (2009, p. 184), afirma que os “Concelhos são comunidades de homens livres com autonomia administrativa”. Também são realidades descritas por Joseph Morsel (2008, p. 232), como comunidades produtivas independentes e cooperadas onde existia uma estrutura social, além disso, muitos “conselhos municipais” eram criados para o controle da infraestrutura produtiva.

Diante do Concelho de Tomar e as suas peculiaridades expostas acima, vimos que formaram uma organização social dinâmica e interativa, assim, pode-se afirmar que existia em Tomar uma comunidade. Como o Concelho já estava no povoado antes dos forais, as cartas forais traduzem um povo (cavaleiros, tributários...) vivendo sobre uma porção de terra limitadas (por estradas e marcos, item 26), trabalhando em áreas cultiváveis (linho, vinho e madeira, itens 18 a 22), obedecendo às regras locais comuns aos habitantes e contando com um tribunal para julgamentos. Além disso, a elite do espaço, os cavaleiros, governavam não como um rei ou um senhor, mas com influência sobre os habitantes, até em razão da capacidade militar, pois, foram com estes *milites* que o senhor, através dos forais, firmou um acordo para governar a vila (cf. cap. 2).

Assim, o Concelho e os habitantes estabeleceram uma considerável organização, antes mesmo que as cartas forais fossem garantidas. A forma de vida já estava modelada nos costumes dessas *villae* de Portugal e não foram obra dos forais. O diploma apenas formalizou a organização social a fim de que o poder e a ordem estivessem a cargo também de um discurso da aristocracia e dessem visibilidade à sua atuação, aumentando a sensação de domínio.

O entendimento dessa ordem pública que emerge dos forais, contraria uma teoria clássica que enfatiza o poder pessoal e absoluto do senhor. Conforme já mencionamos, Pierre Bonassie (2003), dentre outros, nega qualquer tipo de solidariedade entre o senhor e os dependentes, opondo-se uns e outros em planos diferentes. Para Bonassie (2003, p. 198), na

Catalunha, os laços entre o senhor e o camponês receberam natureza pessoal e amplamente discricionária após os castelos. Com o direito de julgar e castigar do senhor “*el discriptum*”, os tribunais dos camponeses foram dissolvidos e estes passaram a viver sob a violência habitual promovida pelos *milites*: “Os cavaleiros tinham como trabalho forçar os camponeses ou prepará-los para a submissão a um regime de terror regulado” (BONASSIE, 2003, p. 201).

Em contraponto, a historiadora Néri de Barros Almeida (2010), discorda da ideia de violência como uma estrutura de governo, defendida por Bonassie. Para ela, a violência se tornou um estereótipo da Idade Média que condiciona leituras históricas. Não é que não tenha existido violência, porém, esta conotação de violência traduz uma ideia de superioridade do Estado Moderno, para exaltar o êxito das formas políticas atuais, ou é Estado, ou é poder privado e desgoverno (ALMEIDA, 2010, p. 55).

A questão levantada por Almeida (2010), diz respeito a um juízo em torno da concepção de violência, formando uma fonte interpretativa de governos medievais ilegítimos, seguindo o paradigma do Estado como a única forma de governo. Para Barthélemy (2010, apud Salles, 2013, p. 50), tal ideia de violência endêmica, também é fruto de um discurso da Igreja:

Período de violência social, caos e selvageria ou de ascensão dos maus costumes, sobre os quais somente um poder superior poderia submeter, seria algo inerente ao paradigma das fontes. Uma documentação exclusivamente eclesiástica traria uma imagem negativa e perniciosa dos senhores de castelo e dos *milites*, pois estes concorreriam com o senhorio eclesiástico.

De acordo com Barthélemy (2010 apud Salles, 2013, p. 41), existiram, na verdade, equilíbrios de forças regionais que mantinham a estrutura social.

Tais ponderações vão ao encontro do que discutimos no capítulo 2, com base nas referências de Morsel (2008), voltando-nos para a integração da aristocracia laica e eclesiástica em torno do governo das vilas e cidades portuguesas. Desse modo, com esta integração, surgem alguns questionamentos: Caso houvesse uma violência habitual, seria também por parte dos senhores eclesiásticos? Quem exercia violência contra quem, se eles, considerando a unidade, estavam em cooperação?

Tendo em vista esse aspecto, uma das questões não seria ver, no movimento da Paz de Deus³⁴, tão propagado pelos historiadores, como uma demonstração da necessidade de conter

³⁴ Néri de Barros (2010), assim se refere à Paz de Deus: movimento conciliar que visava a restringer a aristocracia guerreira à paz, e que ocupou por muito tempo lugar de excelência como prova da “mutação feudal”. A Igreja pressionada pelo aumento desenfreado da violência geral, frente ao vazio de poderes públicos, se apropria de uma função exclusivamente real e passa a agir em favor do controle da aristocracia através de sanções espirituais, ameaças materiais e fundamentando ideologicamente a promoção social da queles guerreiros alinhados com seus

a dita violência senhorial, mais uma parceria do que uma guerra. Almeida (2010), defende essa argumentação, com um bom exemplo, fazendo uso de um documento do Rei da França Luis VII, do ano de 1155, evocando a defesa da paz da Igreja:

Eu, Luís, pela graça de Deus rei da França. A fim de reprimir a febre dos maus e de cessar a mão violenta dos saqueadores, a pedido do clero e com a concordância do baronato, decretamos a paz em todo o reino. Por esta razão, no ano do Verbo encarnado de 1155, em 4 dos idos de junho, reunimos um concílio em Soissons. Aí estiveram presentes os arcebispos de Reims e de Sens, assim como seus sufragantes, todos, como os barões, os condes de Flandres, de Troyes e de Nevers, e outros muito numerosos, e o duque da Borgonha. Por sua vontade, prescrevemos, que a partir da próxima festa de Páscoa, e por dez anos, todas as igrejas do reino e o conjunto de suas possessões, todos os camponeses, o grande e o pequeno gado igualmente, e para o que diz respeito à segurança dos caminhos, todos os mercadores onde quer que se encontrem e todos os homens onde quer que estejam – enquanto estejam prontos a vir em justiça diante daqueles que devem lhes render justiça – tenham absolutamente todos, a paz e plena segurança. Dissemos em pleno concílio e diante de todos, pelo verbo real, que observaríamos esta paz sem quebrá-la e que, se eles se reunissem para violar a paz prescrita, fariamos justiça em seu meio segundo nosso poder. Juraram por esta paz o duque da Borgonha, o conde de Flandres, o conde Henrique, o conde de Nevers, o conde de Soissons e o resto da baronagem presente. O clero igualmente, os arcebispos e os bispos, os abades, prometeram, diante das relíquias sagradas e à vista de todo o concílio, observar esta paz, por seu lado, com todas as suas forças; e para que a justiça seja feita às violências, eles prometeram nos ajudar segundo o seu poder e o proclamaram na estabilidade da palavra consagrada. Para que a coisa seja ouvida mais largamente e para que não se perca dela a lembrança, confiei à memória das letras a estipulação da coisa feita e a guarda da paz e nós ordenamos que fossem fortalecidas com a autoridade de nosso selo (ALMEIDA, 2010, p.69, *grifo nosso*).

Atendo-nos aos termos grifados, entende-se que há uma comunhão de interesse pela paz, por parte do rei e dos aristocratas laicos e do clero. Ao final, o documento designa as autoridades presentes muito semelhantemente ao que se encontra nos forais, que analisamos no capítulo 2. Ainda são citados arcebispos, condes, barões e outros, reunidos na aprovação do documento. Além disso, juntos, no juramento pelo decreto, estavam bispos, abades e todos os barões, gerando a garantia de legitimidade para o governo de todos os habitantes do reino, inclusive os camponeses grandes e pequenos.

Outro aspecto relevante a ser observado é a destinação do decreto régio. Ele se dirige: “Às igrejas do reino e ao conjunto de suas possessões [...] a todos os camponeses, o grande e o pequeno gado igualmente, e para o que diz respeito à segurança dos caminhos, todos os

ideais pacificadores. O movimento de paz a testaria o aumento da violência e a perda de controle dos grandes sobre os guerreiros ascendentes, por intermédio da privatização da força militar.

mercadores onde quer que se encontrem e todos os homens onde quer que estejam [...]”(ALMEIDA, 2010, p.69). Portanto, o pacto inclui todos. Logo, a violência é pela paz e está conformada no pacto, no exercício do governo.

Assim, pode-se levantar os seguintes questionamentos: Onde caberia uma violência endêmica e contra “inimigos” da Igreja se eles estão presentes no pacto? Novamente, ecoam as ideias de Morsel e estamos diante de um movimento de integração da aristocracia em torno do exercício dos poderes públicos. Logo, cuidar da ordem, zelar pela produção, o comércio, o ofício religioso e a convivência ordeira não seria beneficiar a aristocracia? Não seria uma atividade governamental que se expandiu para as localidades, como estamos vendo em Tomar?

Os registros históricos que aqui estamos analisando nos distanciam da ideia de desgoverno e opressão física contra as camadas inferiores. Tal como o decreto régio, os forais indicam uma sociedade que busca se organizar em torno de costumes e regras próprias que parecem promover, exatamente, o contrário da ideia de opressão e violência estrutural de Bonassie (2003). Pois buscavam, na verdade, uma limitação ao poder do senhor e não sua ampliação violenta ou ilimitada. Será, então, possível entender, à luz dos forais, uma relatividade do poder senhorial, tradicionalmente colocado pela historiografia como absoluto e opressor?

Ao contrário da posição de Bonassie, Reynolds³⁵ (2006, p. 86), afirma que em muitas vilas e aldeias do período medieval, “o senhor exercia controle político razoável e efetivamente sobre uma área por algum tempo, sua autoridade era legitimada pela prevalência de ideias sobre costume, sujeição legítima e boa ordem”. A pesquisadora ressalta que a atividade do senhor, em muitos dos lugares por ela examinados, não tinha caráter pessoal, mas sim, público, tendo em vista que o governante tinha obrigações para com os seus súditos de garantir-lhes o bem-estar.

Reynolds não tem por objeto de estudo as comunidades portuguesas, mas facilmente encontramos semelhanças com o que ela descreveu na sua obra em relação às atividades coletivas dos espaços europeus por ela analisados. A “sujeição legítima” está, ao nosso ver, na atuação do senhor dentro de uma dimensão normativa, como já destacamos, baseada nos costumes e é um modo de vida da sociedade que inclui a aristocracia. Logo, uma das formas de se entender os costumes, seria analisar um comportamento comum de um determinado povo.

³⁵ O texto utilizado foi a tradução de “Government and community” de Susan Reynolds, publica do originalmente em LUSCOMBE, David (org). *The New Cambridge Medieval History*. Cambridge University Press, 2006, v,4, parte II, p. 86-112.

Para exemplificar de forma simples a questão da sujeição legítima, supondo que o senhor queira, sem motivo, entrar na casa de algum morador da Vila de Tomar, sem sua permissão, instigamos: Poderia ele desobedecer a ordem instituída pelo dispositivo 21 “nenhum cavaleiro estranho entre na casa sem permissão do dono”? Ou violar a estrutura do *concilium* como órgão judicial da comunidade e, por si mesmo, impor pena aos infratores? Mesmo sendo previsto no foral a punição dos justças e do mordomo por desvios deste tipo, no exercício da função (item 46)? Ou poderia o senhor, em hipótese mais absurda, caçar o estatuto privilegiado do clérigo da vila?

Caso as regras do foral fossem de fato cumpridas, podemos dizer que a resposta seria negativa. A função do senhor para ser legítima e obedecida pelos dominados, deveria estar posicionada dentro de um sistema, não estando acima dele. Assim é que, em Tomar, os agentes do senhor não poderiam agir fora das regras, sob pena de praticarem delitos e a justiça está a cargo do conselho e não do senhor. Ademais, a ideologia cristã integrada aos costumes deu razão à autoridade do senhor: transgredir o foral era contrariar a Deus (cf. cap.1). Com efeito, o domínio do senhor é uma parte das relações sociais deflagradas no foral e sancionadas por Deus, mas não são o foral.

Neste contexto, Reynolds (2006, p. 100), alude:

Os senhores e seus oficiais por mais tiranos que fossem nas suas intenções, viviam em uma sociedade onde o costume deveria reger, onde se supunha que as decisões procediam da comunidade, mesmo que fossem consideradas, em certo sentido como não livres, dissessem que o costume e a justiça requeriam.

Morsel (2008, p. 209), também faz referência a esse tema. Segundo ele, havia uma coerção social plenamente integrada ao terreno ideológico e assumida pelos dependentes. Em outras palavras, isto se traduz na ideia de que a ordem moldava a atuação do senhor, estando a coerção dentro desse paradigma e, portanto, aceita pela população. Segundo o historiador, “Las Cartas de Fuero”, promulgadas em várias comunidades europeias foram usadas para conferir vantagens a fim de que atividades fossem mais coletivas. Assim, o governo auferindo ordem, recebia mais impostos (MORSEL, 2008, p. 213).

Os costumes também são vastos como mencionamos no capítulo 1: a posse³⁶, a segurança contra forasteiros, a honra dos cavaleiros, a justiça e outros. A palavra costume é expressamente usada no final do foral de 1162, como encerramento do documento “na presença de homens bons e por dádiva de Deus, estatuímos e concedemos este foro e este costume [...]”.

³⁶ O conceito moderno de propriedade não se aplica ao vínculo da Idade Média .

Todos os valores são salvaguardados pelo sistema e transformados em regras pelos forais, assim, é a “boa ordem” o conjunto de preceitos de vida comum que deveria ser seguido.

Para Reynolds (2006, p. 106), a busca da ordem é uma experiência comum na Idade Média. Uma realidade que não se encontra apenas nas comunidades rurais, mas também nos reinos e condados. O rei de Leão Afonso IX organizou sua corte entre representantes eleitos pelas cidades, “jurou manter os bons costumes (*mores*) dos seus predecessores e conservar a paz e a justiça em todo se reino e não fazer guerra sem o conselho dos bispos, nobres ou bons homens pelos quais deveriam ser julgados”.

Assim também, vemos em Portugal, por meio da análise dos forais de Tomar, o vasto regramento comum que formou uma comunidade, com a busca da ordem apontada por Reynolds. E podemos dizer o mesmo de Guimarães, pois, promulgados pelo conde e pelo rei, entendemos que os forais de Guimarães também dispõem sobre o objetivo de ordem social. Já no primeiro foral, promulgado pelo conde D. Henrique, que assumiu o cargo de governante do povoado, aproximadamente, no ano de 1096, verifica-se o espírito ordenador que encontramos em Tomar. A justiça e o conselho (item 18), a ordem pública assegurada pelo saião (item 18), os delitos e as penas (item 13), as garantias de inviolabilidade do domicílio (item 19), a proibição de penhora sem dívidas (item 15) e a liberdade de comprar e vender livremente quaisquer bens (item 16). Todas as cláusulas confirmadas pelos forais ulteriores do conde Afonso Henriques, no ano de 1128, e pelo rei Afonso II em 1185.

Não existem diferenças entre o foral de Tomar e o de Guimarães, quanto ao objetivo, ambos buscam uma ordem social. As únicas diferenças são os costumes de cada localidade e o governante. Tomar é uma Comendadoria Templária, de modo que o foral é outorgado por um mestre da Ordem, enquanto os diplomas de Guimarães, são emitidos pelo rei e o conde. Ambos os forais são formas de governo da aristocracia e utilizados por ela para desenvolver uma grande teia de relações de poder.

Assim, a sociedade parece ter se organizado antes dos condes e dos senhores. A questão destacada por Reynolds, em relação à busca da ordem, é de grande relevância, pois, analisando Guimarães e Tomar, independentemente de ser uma comunidade urbana ou rural e governada por conde, rei ou senhor, em certa medida, o espírito de comunidade, e, portanto, de busca de equilíbrio, estava presente.

As discussões indicam que, antes de estarem escritos os forais, a comunidade de Tomar já existia nos costumes e nas tradições. Em Portugal, mais de cem anos antes do foral de Tomar, já havia sido promulgadas muitas outras cartas forais que, como em Guimarães, manifesta o objetivo de ordem social. A forma de vida baseada nesse estímulo à ordem, implica em uma

existência social coletiva em que a relação do senhor e dos dependentes estava diretamente ligada às práticas coletivas, à lei e à ordem e, paralelamente, a ação do senhor se baseava intrinsecamente nesta ordem.

Com isso, não estamos dizendo que o foral não era, em certa medida, uma estratégia formal de domínio da aristocracia em que os costumes foram instrumentalizados por aqueles que exerciam o poder. Da mesma maneira, os forais não criaram uma sociedade igualitária. Mas isto não nega um nível de partilha social, com práticas dirigidas a um mesmo fim, pois a proeminência dos aristocratas sobre os camponeses não se traduz em violência e desgoverno, do contrário, a ruína seria de toda a sociedade.

4 A ORDEM DO TEMPLO E OS FORAIS

4.1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS: OS FORAIS COMO FONTES PARA O ESTUDO DA ORDEM DO TEMPLO

O tema da Ordem dos Cavaleiros Templários aparece nesta pesquisa na medida em que um mestre da Ordem é o senhor da Vila de Tomar. Ele é quem outorga os forais de 1162 e 1174, “Eu, mestre Gualdim, juntamente com os meus freires, freires do Templo de Salomão, persistentes na fé, aprouve-nos conceder a vós, moradores em Tomar [...]”³⁷. Através dos forais, concede-se posse e moradia aos habitantes do povoado e se estabelece um regramento social. No texto dos documentos, há referência aos “freires” e a um “capelão”³⁸. Além do mestre, são figuras que integram a organização Templária. O mestre Templário é o líder de um convento³⁹, eleito pelos irmãos, porém, sem se sobrepor a eles (DEMUGER, 2007, p. 157).

O comendador, que também é uma função da organização Templária, é citado por duas vezes no 2º Foral de Tomar, nos itens 13 e 24⁴⁰. A alusão ao comendador diz respeito a uma autoridade judicial da vila: “Se alguém tomar para si alguma coisa à força, de casa de outro ou fora de casa, e o dono vier com querela ao comendador da casa, ao alcaide, às justiças ou ao mordomo, repare-o no dobro”. Segundo Demuger (2007, p. 154), o comendador é o governador da terra, estando abaixo do mestre. Neste ínterim, o foral não nomeia quem ocupa o posto de comendador, como faz com os freires e o capelão, além de outros ocupantes de cargos importantes, que têm os nomes indicados. Diante disso, pode ser que o próprio outorgante do foral, Mestre Gualdim Pais, seja o comendador e a autoridade máxima do povoado ou dos povoados, como veremos.

Com base nestas menções dos forais sobre as figuras da Ordem do Templo e muitas outras referências que comentaremos, a Vila de Tomar é considerada uma Comendadoria da Ordem Templária e sede da Ordem do Templo, na província de Portugal. Assim, na organização Templária, havia o centro, que era o governo da Ordem em Jerusalém e as províncias, dentre as quais está Portugal, além da comendadoria, o ponto local e a base das atividades (DEMUGER, 2007, p. 155).

³⁷ *Ego Magister Gaudinus vna cum fratribus meis vobis qui em Thomar estis habituri maioribus et minoribus cuiuscumque ordinis sitis et filiis uestris et progeniis fratribus templi salomonis in fide permanentibus placuit nobis facere cartam firmitudinis de iure hereditatum uestrarum quas ibi populatis et de foro atque seruicio*

³⁸ Capelão é quem professa a cerimônia religiosa aos irmãos da Ordem e seus associados (Demuger, 2007, p. 176).

³⁹ Convento é um conjunto dos irmãos combatentes da Ordem (Demuger, 2007, p. 157).

⁴⁰ *Siquis ab aliquo aliquid quesierit ante iusticias respondeat et ante comendatorem domus per directum.*

Há uma vasta historiografia que estuda a História dos Templários em terras lusitanas. Podemos citar Fernandes (2009), Costa (2006) Jana (2013), Josserand (2016) e Oliveira (2014). Existem registros que a Ordem do Templo recebeu muitas terras ao sul de Coimbra (cf. MAPA 2) e, a partir delas, desenvolveu amplas atividades por meio das comendadorias. Diante disso, a iniciativa régia, em primeiro lugar, estabeleceu o apoio militar para a proteção de fronteiras, já que estava em curso a guerra contra os sarracenos (JOSSERAND, 2016, p. 210). Com sua plena instalação, a Ordem inspirou a fundação de outras ordens religiosas militares na Península Ibérica como a de Santiago (1172) e a de Avis (1175).

Não obstante, em relação ao objetivo desta pesquisa, não é possível analisar a Ordem dos Cavaleiros Templários. A carta foral não é um documento religioso ou que revele a religiosidade dos membros da Ordem, mas é um instrumento de exercício do poder senhorial e um conjunto de regras dos moradores que, como vimos, apresenta poucos dados a respeito da Ordem. A propósito, como já discorreremos no capítulo 1, os forais são formas de governo existentes muito antes dos Templários.

O historiador Luís Filipe Oliveira⁴¹ é autor de uma pesquisa sobre as ordens militares religiosas a partir da análise dos castelos, onde viviam os irmãos da Ordem. Segundo ele, é possível conhecer a natureza da Ordem do Templo e as atividades de seus componentes examinando as fortificações entregues ou construídas pelas ordens militares. Ao descrever estes espaços, o historiador português destaca, que na maioria dos castelos ocupados pelos Templários, o estábulo, a oficina e o hospital dividiam espaço com a capela e o alojamento dos freires (2014, p. 391). Isto quer dizer, conforme menciona Alain Demuger (2007, p. 172), que eram castelos tipo conventos-fortaleza, pois funcionava, ao mesmo tempo, como centro administrativo, militar e casa dos freires do Templo.

O estudo de Luís Filipe Oliveira, a nosso ver, reforça a atuação da Ordem em Portugal, bem como destaca sua função militar e religiosa, porém, também senhorial, tendo em vista a construção e a administração de castelos, como o da Vila de Tomar, conforme ressaltamos no capítulo 2.1. O próprio foral aponta para a natureza religiosa da Ordem, ao mencionar os “freires” e o “capelão”. Ocorre, entretanto, que, conforme veremos, são elementos insuficientes para se aferir à profissão religiosa da Ordem do Templo em Portugal.

Então, analisar o caráter religioso dos Templários em Portugal tem sido um desafio para os historiadores. Segundo Saul Antônio Gomes (2010, p. 271), as fontes para a investigação da Ordem do Templo em Portugal são escassas pois, a maioria delas são diplomáticas, como as

⁴¹ Dos Castelos às Ordens Militares: os espaços da vida religiosa e comunitária. 2014.

cartas de doação, testamentos e contratos. Todavia, não são suficientes para indagar sobre a vida religiosa dos freires. Neste sentido, para o historiador:

Estamos longe de conhecer a vida espiritual ou as práticas litúrgicas seguidas nas casas das ordens militares, uma vez que, este tipo de informação se poderia recolher, sobremodo e privilegiadamente, em manuscritos como missais, rituais, breviários, colectários, leccionários, ordinários, hinários, antifonários, sacramentais, sermonários e hagiografias, entre outros códices litúrgicos e normativos, outrora existentes nas bibliotecas destas casas. (GOMES, 2010, p. 272).

Por outro lado, o historiador ressalta um aspecto importante: o tema da espiritualidade das ordens religiosas remete para questões tão essenciais do cristianismo como a noção que esses monges-cavaleiros tinham sobre Deus, no período da Idade Média, e, ainda, a relação deles com a percepção do sagrado. (GOMES, 2010, p. 273).

Em tal contexto, os forais não seriam o bastante para se descobrir esses valores religiosos dos Templários. Até vemos nos diplomas a evocação a Deus, como um ente superior, a quem se atribui a razão das regras e do governo do Mestre Gualdim Pais, como se expressa no foral: “Porque Deus, justo e onipotente juiz, recomenda a todos os que exercem o poder na terra que governem o povo a eles submetido [...]”. A passagem traduz a ideia da vontade divina para o exercício do poder sobre os habitantes: “Por esta razão, eu, mestre Gualdim, juntamente com os meus freires, ensinado pela predição divina, achamos, por misericórdia, necessário fazer desaparecer os roubos e as injúrias do povo que nos está submetido [...]”. Contudo, não são manifestações da Ordem do Templo, pois a reverência a Deus é um costume presente em todos os forais e confere autoridade legítima ao governante, seja ele cavaleiro templário ou outro membro da aristocracia.

A regra dos Cavaleiros Templários (1129) e o Sermão da Nova Ordem (*De Laude Novae Militae*), documentos tidos como fundadores da Ordem Templária são, comumente, as fontes, para analisar a vida religiosa dos Templários. O historiador Alain Demurger (2007), tem amplo estudo sobre a Ordem do Templo, utilizando tais fontes, além de outros documentos, como crônicas, julgamentos e excertos referentes aos Templários. Em Portugal, Maria Cristina Fernandes (2009), investiga os Templários se valendo dos comentários de Alain Demurger em relação à atividade religiosa dos cavaleiros.

Seguindo o *De Laude Novae Militae*, manifestação de argumento da fundação e dos objetivos da Ordem de defender a cristandade, elaborado pelo abade Bernardo de Claraval, estima-se, que no ano de 1129, poderíamos designar os Templários como monges:

[...] não sei se será mais apropriado chamar-lhes monges ou soldados, mas talvez seja correto reconhecê-los como tendo ambas as atribuições. De fato, não lhes falta serenidade monástica nem o empenho militar [...].

São Bernardo propõe uma nova cavalaria, em que a figura do monge e do cavaleiro estariam unidos numa mesma pessoa. Entretanto, Demuger (2007, p. 39), aponta que, embora a designação “monge-cavaleiro” não estivesse errada, os Templários são melhor denominados de “religiosos” e não de monges, tendo em vista que os irmãos da Ordem não se dedicavam integralmente à uma vida contemplativa e as obrigações religiosas eram adequadas aos serviços militares (DEMUGER, 2007, p. 145).

Além disso, a regra da Ordem, conjunto de compromissos religiosos e deveres dos irmãos, aprovada no Concílio de Troyes e homologada pelo Papa no ano de 1129, prevê os votos de obediência, castidade e pobreza. Isto revela que os Cavaleiros do Templo viviam de modo a conciliar a prática militar com os costumes e os hábitos religiosos, sem, entretanto, negarem o mundo secular, atuando na vida laica como senhores. Neste sentido, Luis Filipe Oliveira afirma que “os Templários foram senhores das estruturas fortificadas confiadas a sua guarda” (OLIVEIRA, 2014, p. 391) e Alain Demuger (2007, p. 175), também converge com o mesmo sentido ao afirmar que “Os Templários eram senhores e também faziam justiça alta, média e baixa”.

As observações de Saul Gomes feitas acima, portanto, são pertinentes. Contudo, não há elementos suficientes para falar do modelo de vida religiosa dos freires, sem as condições de aferir o nível de profissão religiosa desempenhada pelos Templários em Portugal se, além disso, o que temos de maior registro, não são “missais” ou “breviários”, mas fontes do exercício senhorial da Ordem, praticada em conjunto com outras entidades da aristocracia, através dos forais e de outras formas de domínio.

Segundo as historiadoras portuguesas Paula Pinto Costa (2018) e Joana Lecart (2018), “a Ordem do Templo tem sido abordada, sobretudo, na perspectiva da arquitetura militar, do patrimônio e respectivas jurisdições, bem como da produção escrita”. Esta é a memória documental e patrimonial da Ordem, cujos indiciadores são os forais, os castelos e as comendas. Já as “jurisdições”, dizem respeito aos conflitos entre o clero e os Templários por direitos episcopais ou posse de terras. Entretanto, nenhuma dessas fontes tem proporcionado o estudo da espiritualidade da Ordem do Templo em Portugal.

Maria Cristina Fernandes (2007, p. 412), reporta que as maiores dificuldades para a análise da Ordem do Templo em Portugal são a dispersão patrimonial, a dispersão documental

e a confusão com a Ordem de Cristo. Acrescente-se a isto, a escassez de fontes e períodos de grande descontinuidade dos documentos.

É com esse panorama que se depara o pesquisador que mira a análise da espiritualidade dos Templários. É por esses motivos que vamos nos deter ao que já fizemos até aqui, examinando, com base nos forais, as relações de domínio da aristocracia, procurando compreender, através da análise de outros historiadores, como a Ordem do Templo exerceu os poderes senhoriais.

Para finalizar, é importante mencionar que há obstáculos também para investigar o tema da Ordem e a sua relação com os habitantes. Luis Filipe Oliveira (2014), em um colóquio sobre as Ordens Militares e as cidades, destaca vários pontos que ainda estão por serem estudados, como por exemplo, de que modo os cultos da Ordem eram vivenciados pela comunidade e qual a adesão dos freires às novas práticas culturais (escrita, direito, escolas).

Novamente, o pesquisador se vê frente ao tema da vivência religiosa dos freires. O historiador atribui essas lacunas à uma indiferença dos pesquisadores em relação ao tema da Ordem do Templo e às sociedades urbanas. Ele cita que Geoges Duby inaugurou o estudo das ordens militares, atrelado aos costumes senhoriais e ao feudalismo, o que segundo ele, criou um certo preconceito sobre o tema, tratando as ordens militares como uma ordem de senhorios rurais (OLIVEIRA, 2014, p. 11).

Contudo, se o problema não foi a escassez das fontes citada anteriormente, questionamos a afirmação feita pelo autor quanto aos costumes senhoriais. Considerando a ampla participação da Ordem no exercício de poderes das vilas e cidades (tema que vimos no capítulo 2), seria possível desvincular o estudo da Ordem do Templo da análise do poder senhorial? Acreditamos que não, pois, como veremos, em seguida, no Ocidente, a Ordem do Templo desempenhou uma ampla atividade de governo.

4.2 A ORDEM DO TEMPLO E AS RELAÇÕES DE DOMÍNIO SENHORIAL

Quem não conhece o tema da aristocracia pode se surpreender com o fato de um mestre da Ordem do Templo estar imiscuído na prática de domínio, promulgando regras e instituindo impostos aos moradores. Essa estranheza pode derivar da tradicional imagem criada em torno da Ordem do Templo ao longo dos anos. Tal conceito decorreu em muitas bibliografias que prestigiaram o caráter espiritual e militar dos Cavaleiros Templários, além disso, muitas vezes, os estudos especularam a existência de mistérios e segredos sobre a Ordem, criados em

decorrência das especulações teóricas em relação à possível sobrevivência dos Templários após a sua extinção em 1312.

Historicamente, as pesquisas sobre a Ordem do Templo tiveram por fontes, crônicas que traduziram uma ideia muito narrativa dos Cavaleiros Templários, como monges guerreiros que lutavam pela defesa da cristandade, contribuindo para estabelecer uma análise isolada da Ordem do Templo, distante dos demais sujeitos históricos (JOSSERAND, 1998)⁴².

A partir de 1960, houve um renascimento historiográfico sobre o tema, graças à ampliação do acesso a novos registros históricos. Logo, a análise dos Templários foi inserida dentro do estudo das sociedades medievais, rompendo uma perspectiva muito narrativa. Assim, uma das novas abordagens analisa o poder senhorial dos Cavaleiros Templários, e é o que se propõe no presente capítulo, ao discorrermos sobre a atuação da Ordem do Templo no governo da Vila de Tomar.

Como discutido no capítulo 1, a aristocracia é formada por grupos que exerceram algum tipo de poder. Em Portugal, desenvolveu-se uma extensa rede de domínios que utilizou, em vários povoamentos, um mesmo instrumento: as cartas forais. Através desses regulamentos escritos, bispos, abades, senhores e condes, desenvolveram relações sociais nos grandes e pequenos aglomerados de gentes, organizando as rendas e os trabalhos para a ampliação do poder e do patrimônio da aristocracia. Somente Gualdim Pais, mestre da Ordem do Templo em Tomar, outorgou seis forais para as comunidades de Ferreira, Redinha, Castelo de Zezere, Pombal e duas vezes, Tomar (GOMES, 2015, p. 16).

Em tal conjuntura, as ordens religiosas militares, inclusive a Ordem do Templo, participaram amplamente do domínio senhorial, assim como outras entidades, conforme analisamos no capítulo 1. Joseph Morsel (2008), em seu estudo sobre a aristocracia, incluiu as ordens religiosas nas frações da Igreja, com a diferença de serem seculares e não eclesiásticas. Segundo o historiador, a aristocracia eclesiástica desejou a legitimação do uso das armas, objetivo que foi materializado por meio das ordens religiosas. A ideologia da espiritualidade cristã para o combate do *milites* contra o infiel⁴³ era “el brazo armado de la Iglesia” (MORSEL, 2008, p. 189).

Assim, a Ordem dos Cavaleiros Templários foi criada no ano de 1120, com o objetivo de proteger os peregrinos e defender a Terra Santa por meio das armas, como afirma Demuger

⁴² Artigo do historiador Fhelippe Josserand, consultado no site do Instituto Atalaya, disponível em <https://journals.openedition.org/atalaya/78>.

⁴³ Sobre isto o célebre discurso do Papa Urbano II, citado por Morsell, na p. 188: “Que marchem contra los infieles em um combate digno de ser estabelecido ya hasta victoria final, aquellos qye hasta ahora tenian la costumbre de librar abusivamente ataques sigulares contra los fieles [...]”

(2002, p. 33). A Ordem nasceu no berço do cristianismo, na cidade de Jerusalém e se espalhou pelo Ocidente, criando comendadorias para captar e dirigir à Jerusalém, homens e meios materiais (MORSEL, 2008, p. 189). Como veremos, Gualdim Pais, mestre da Ordem em Portugal, parece ter sido um destes homens recrutados pela Ordem.

A Ordem Templária teve diferentes vocações, conforme a região de atuação. No Oriente, havia a prevalência da função militar: a guerra contra o Islã e a proteção dos Estados Latinos. Na Península Ibérica, maior abertura: defesa das fronteiras e integração político-social das regiões recém conquistadas através das comendadorias. Nesse sentido, os Templários receberam inúmeros castelos e terras para administrarem, não se limitando à função militar (DEMUGER, 2007, p. 309). Em Portugal, tiveram a participação efetiva no governo de vilas, organizando as rendas e a comunidade por meios de forais, praticando este domínio em aliança com outras aristocracias.

O estudo da atuação senhorial das ordens religiosas tem crescido nas últimas décadas (JOSSERAND, 1998). Estes estudos têm sido realizados por vários pesquisadores, entre os quais podemos citar os autores franceses Damien Carraz (2015), Philippe Josserand (1998) e, conforme já citamos, Alain Demuger (2007), na edição mais atualizada de seu livro. Em Portugal, podemos apontar o historiador Luis Filipe Oliveira⁴⁴ que fez uma análise sobre o perfil dos integrantes da Ordem do Templo, ultrapassando o viés institucional e, no Brasil, o historiador Bruno Salles⁴⁵.

Esses trabalhos têm mitigado o discurso tradicional que associou as Ordens Militares apenas à mera função militar e religiosa, expandindo o ângulo de análise do papel dos freires militares. Isto tem contribuído para reflexões mais críticas e abrangentes, tendo como foco o estudo das ordens militares, não de forma isolada, mas sua relação com outros núcleos de poder e com a sociedade. De certa maneira, é o que procura-se fazer com esta pesquisa desde o começo, pois, analisando as relações sociais expressas nos forais de Tomar, consideramos que a Ordem do Templo participou efetivamente do domínio da vila por meio dos forais, baseado num modelo senhorial exercido não somente pela Ordem, mas também por bispos, abades e condes outorgantes de outros forais. Em relação ao domínio Templário, podemos compreender

⁴⁴ Em Torno da Sociologia das Ordens Militares na Idade Média. Revista Portuguesa de História: Coimbra. 2013.

⁴⁵ O historiador tem um artigo sobre o tema: Os Templários, o Feudalismo e o Senhorio: Perspectivas da pesquisa do ensino de História Medieval (citado neste trabalho). Além desta obra, o professor tem também uma tese de doutorado intitulada “Constituir a amizade, romper os vínculos, estabelecer o compromisso: a dinâmica dos equilíbrios senhoriais sob a perspectiva das comendadorias templárias de Vaour, Richerenches e Bayle (séculos XII e XIII).”

melhor o exercício do poder senhorial realizado em Tomar, por meio da análise de outros historiadores, no que tange a outras localidades.

Conforme analisado no capítulo anterior, o foral de Tomar de 1174, prevê o poder judicial do senhor, Mestre Gualdim Pais e de seus agentes. A Ordem do Templo se valeu de um instrumento relativamente antigo para praticar a justiça, conforme os costumes portugueses. Isto aconteceu também em diversos locais, por meio de outros instrumentos. Em seu estudo publicado inicialmente no ano de 2007, Damien Carraz (2015), destaca o poder judicial aplicado pelos Templários, na Provença, no século XIII. É um dos raros materiais sobre o tema. O estudo de Carraz (2015, p. 53) mostra que os Templários exerciam poder senhorial sobre toda uma vila e entre eles estava o poder da justiça.

No Midi da França, as Ordens Militares do Templo e do Hospital constituíram importantes senhorios fundiários. Esta posse do solo foi acompanhada de uma dominação sobre os homens, pois as comendadorias administraram paróquias e, sobretudo, herdaram poderes de justiça.

O historiador extraiu dados de atos da prática jurídica, clamores e inquéritos dos senhores de Lausac e Montifim, revelando o exercício da jurisdição coercitiva do Templo e do Hospital na baixa Provença. É um caso ainda mais contundente do exercício senhorial, tendo em vista que “o comendador encarnava, inicialmente, o próprio poder judiciário” (CARRAZ, 2015, p. 56). Assim, era o comendador que recebia a reclamação e em certos casos, pronunciava a sentença. Em Tomar, o poder judicial era exercido por nobres escolhidos pelo *concilium*.

O comendador delegava os atos executivos ao bailio, que fazia detenções, oferecia a acusação e redigia a sentença. Havia o juiz, mas era uma função coadjuvante, escolhido pela Ordem do Templo, auxiliando o comendador, assim como outros técnicos que poderiam ser convocados. O processo poderia ser instaurado a partir de rumores públicos ou *fama*.

Em Tomar, o mordomo era o responsável pelo processo acusatório e o Saião, o oficial de justiça, responsável por aplicar a lei. Há diferenças com relação às autoridades e procedimentos, em razão dos costumes de cada local. Na Provença, não havia um foral, pois, segundo Carraz (2015, p. 55), a fonte jurídica era a transferência de direitos senhoriais ao Templo, sem que houvesse um documento escrito, logo, havia inquéritos anteriores que serviram de modelo. Apesar das diferenças, o poder senhorial, exercido tanto em Tomar como na Provença, tem protagonismo da Ordem Templária, que mostra que a Ordem se adaptou às vivências locais.

O historiador Bruno Salles (2017, p. 20), ao examinar um documento da Comendadoria Templária de Ruou, também na Provença, fez importantes análises sobre os templários como

senhores. O historiador cita a “senhorialização do Templo ou a participação dos Templários nas diversas expressões dos equilíbrios senhoriais”. O documento analisado tem por conteúdo a solução de um conflito entre a senhora Beatriz e um dependente (servo) da Ordem do Templo pela posse de terras (SALLES, 2017, p. 20). Além da solução do litígio, o documento revela experiências da Ordem do Templo nas doações, vendas, trocas e partilhas com outros aristocratas, além de revelar a influência dos Templários sobre outros senhores.

Na mesma pesquisa, há outro exemplo de forma de vínculo reconhecida pelo professor Bruno Salles. É uma permuta de bens e direitos entre os Templários de Ruou e o senhor de Saleme. Este mesmo senhor mantinha outros acordos com a Comendadoria de Ruou, como o direito pastagem (SALLES, 2017, p. 33).

O autor esclarece que “senhorialização” não quer dizer que os Cavaleiros Templários eram indivíduos de fora da localidade. Na realidade, eram homens envolvidos nas dinâmicas locais, oriundos da própria comunidade ou de uma comunidade próxima. Alerta ainda o historiador, que a comendadoria templária é um “fenômeno multifacetado” (SALLES, 2017, p. 20), de modo que seriam necessárias fontes das relações familiares e de compromissos passados para uma abordagem mais ampla.

Compreendemos que a análise do historiador está de acordo com as relações dos Templários em Portugal. A comendadoria não é uma criação externa, como se um poder superior e alheio ao local se impusesse como um novo modelo social. A atuação da Ordem é algo intrínseco ao processo social de dinâmica local, em outras palavras, é parte integrante das relações desenvolvidas pela aristocracia. Tanto isto é verdade que a Ordem fez uso do foral, uma forma de governo amplamente utilizada pela aristocracia portuguesa.

Somente o Mestre Gualdim Pais outorgou seis forais. Sendo ele o mestre do capítulo (conjunto de irmãos) e tendo concedido tantos forais, podemos pensar em uma rede de comendadorias que adotou a carta foral como uma forma de organização social, pois os forais são - como vimos no capítulo 2 - um modelo uniforme de organização social da aristocracia e também um instrumento que contempla os costumes de certo povoado.

A carta foral obedece a costumes e a relações próprias da localidade para a qual é concedida. Assim, quando o senhor templário Gualdim Pais concede isenções aos cavaleiros de Tomar, ele promove com eles um pacto para o governo da vila. É uma partilha de poder que beneficia todo o grupo, em razão da necessidade destes *milites* para as operações militares. Também quando proíbe a manaria e a portagem, podem ser questões afetas àquela comunidade. Nem todos os forais concederam benefícios aos cavaleiros ou proibiram as atividades como o

portagem, indicando que o governo e a Ordem Templária estavam plenamente integrados ao meio social, até considerando a parentela do Mestre Gualdim, como veremos em seguida.

Logo, cada uma das comunidades que receberam os forais (cf. MAPA 2), poderiam ser administradas pelo mestre ou por seus oficiais, formando uma comendadoria. Este era o local da casa e da administração dos cavaleiros (como Tomar, Redinha e Pombal) onde se explorava a terra, criavam os animais, realizava-se o comércio, entre outras atividades, além de constituir um espaço central de relações e interações. O conjunto das comendadorias formava a rede Templária que agia articuladamente para a composição dos resultados que alimentavam a Ordem. Demuger (2007, p. 161), explica que este aspecto é o elemento ativo da Ordem que organizava ações para promover uma “rede densa e organizada” e com vocação econômica. O historiador Saul Antonio Gomes (2015), lançou uma breve biografia de Gualdim Pais. Apesar das fontes escassas, o autor trouxe informações precisas e um dos aspectos que ele mais destaca é que Gualdim, segundo os livros de linhagem, é oriundo da aristocracia, filho de D. Paio Ramirez com D. Gondrode Soares, “família dos Ramirões”. Quanto ao seu nascimento, deu-se entre 1118 e 1120, em Portugal, não se sabe se em Braga ou Amares (GOMES, 2015, p. 13).

Em duas lápides no Castelo de Almourol, há menção de que Gualdim participou de combates na Terra Santa contra os mulçumanos por volta do ano de 1153. Estima-se que tenha retornado a Portugal e investindo-se de mestre da Ordem, por volta do ano de 1156. Paralelamente, Gomes (2015, p. 12) menciona que as escrituras em lápides, existentes também no castelo de Tomar, eram próprias de elites literatas que tinham por objetivo a formação de uma memória fundacional.

Como se vê, o mestre da Ordem era oriundo do meio da aristocracia, herdeiro de família de proprietários, o que demonstra algo já levantado no capítulo 1, apontando que o cavaleiro seja templário ou não, não se trata de um mero militar, mas de um aristocrata. O mesmo raciocínio ocorre em relação ao *miles*, trata-se do senhor ou “vassalo”, de compromisso com o senhor que adquire poder por influência ou reconhecimento de seus bens e não pelo parentesco, sendo um membro da aristocracia. Pela análise do foral de 1162, vimos que o *miles* foi alçado à aristocracia, pois precisava dos serviços desses homens para governar, inclusive, porque muitos aristocratas detinham o domínio sobre várias fortificações. Não se trata de um mero militar, mas de um aristocrata que cuidava dos serviços de vigilância e da administração do povoado.

Além dos elementos acima, podemos destacar também, entre as variadas ações da Ordem, as transações envolvendo outras aristocracias, semelhantes às de Ruou, comentadas por Salles (2013). Logo, alguns documentos contidos nos arquivos da Torre do Tombo em Lisboa,

mostram a Ordem do Templo como participante de variadas ligações com a aristocracia: são relações de trocas, compras, doações e bens legados em cartas-testamento, revelando uma sintonia com as questões e as necessidades locais.

Abaixo, alguns exemplos dessas dinâmicas senhoriais. Os documentos estão em latim e nem sempre estão legíveis, mas o próprio título consultado na pesquisa virtual do Arquivo da Torre do Tombo de Lisboa traduz o seu conteúdo como vê-se a seguir:

- D. Ega Goda e seus filhos doam à Ordem do Templo um terreno situado no arrealde de Monte-Mor o Velho (ano de 1142)⁴⁶.
- Paio Godins doa à Ordem do Templo a metade de todos os seus bens (ano de 1155)⁴⁷.
- Justa doa à Ordem do Templo umas casas na Vila de Tomar (ano 1202)⁴⁸.
- Maria Mendes doa toda sua herdade, uma vinha e todos os bens que tivessem à hora da sua morte (ano 1194)⁴⁹.
- Lourenço Dias permuta (escambo) com a milícia do Templo uma herdade entre Bombarral e o Cavalhal, termo de Óbidos, em troca recebeu cinco estins de terra em Coxi, termo de Santarém (ano 1224)⁵⁰.
- Pedro Cativo e seus filhos vendem à Ordem do Templo uma casa em Tomar, fora dos muros, na rua da Corridoura, tirando a sexta parte da metade que pertencia ao seu enteado (ano 1180)⁵¹.

De certo, as permutas, as compras e vendas eram para constituir núcleos mais produtivos. Os Templários sempre buscaram desenvolver suas atividades em localidades mais produtivas, instalando-se onde melhor realizassem seus objetivos de captar bens e rendas. A Carta da doação de Soure⁵², menciona a presença do emissário da Ordem enviado à Península, trata-se apenas do começo da implantação da Ordem em terras portuguesas. Com as doações que vimos acima e também as doações régias, como Soure e demais áreas que foram organizadas por meio de forais (MAPA 2), a Ordem foi se desenvolvendo no meio lusitano, recrutando seus membros, como o mestre Gualdim Pais.

⁴⁶ I.A.N/ T.T gav VII, m.12.nº7. Leitura Nova Livros dos Mestrados

⁴⁷ I.A.N/ T.T gav VII, m.3, nº24. Leitura Nova Livros dos Mestrados

⁴⁸ I.A.N/ T.T gav VII, m.9, nº30. Leitura Nova Livros dos Mestrados

⁴⁹ I.A.N/ T.T gav VII, m.12, nº22. Leitura Nova Livros dos Mestrados

⁵⁰ I.A.N/ T.T gav VII, m.12, nº5. Leitura Nova Livros dos Mestrados

⁵¹ I.A.N/ T.T Ordem de Cristo/ Convento de Tomar, cod. 234, Fundo Geral, nº736.

⁵² A Carta Testamento da Rainha Teresa legou à Ordem Templária o castelo e as terras de Soure próximo à Coimbra, no ano de 1128. É o registro mais remoto da doação de bens aos Cavaleiros Templários em Portugal.

Em Portugal ou na França, encontramos atividades senhoriais realizadas pela Ordem do Templo. Damien Carraz (2015), indica a atuação Templária em Lausac e Montifim, na França. Ele cita o exercício da justiça pelo comendador, por seus oficiais, o juiz e o bailio. Além disso, Carraz também aponta para a exploração da terra e a administração de paróquias por parte dos Templários. A análise de Bruno Salles (2013), levanta um amplo conjunto de experiências de negociações dos Templários da Comendadoria de Ruou, o que ele chamou de “participação dos Templários nas diversas expressões dos equilíbrios senhoriais”. Situações semelhantes a que encontramos em Portugal.

A comendadoria congrega um enorme nicho de interações, dando um sentido ainda maior ao exercício senhorial. As atividades exercidas por meio do foral em Tomar ou em outro povoado, tornaram-se mais um elemento da comendadoria. Ali também encontramos a aplicação da justiça por meio dos agentes do senhor e do *concilium*, e, ainda, os acordos com os membros da elite social, dando-nos a perceber uma forte relação dos Templários com as aristocracias locais em torno de um equilíbrio e de uma estabilidade social.

Sobre esses vínculos da Ordem, Alain Demurger (2007, p. 132), dá destaque à rede de pessoas atraídas pela Ordem chamando a atenção da participação de uma grande quantidade de camadas sociais que gravitavam em torno dos Templários, formando uma ampla rede de indivíduos que queriam gozar do prestígio e dos privilégios da aristocracia. Entre estes núcleos, destacam-se os confrades, que não precisavam assumir as obrigações do Templo para usufruir dos benefícios e vantagens espirituais, vinculando-se à Ordem por meio de uma doação anual, em dinheiro ou em bens (DEMUGER, 2007, p. 134).

Assim, seja através dos negócios, do governo, da teia de forais ou na amplitude das atividades organizadas dentro da comunidade, como a justiça, é revelado um nível de solidariedade entre o governo e os habitantes, em um cenário de interações e vínculos da aristocracia. Indagamos se estas ideias não questionam alguns conceitos generalizantes sobre a Idade Média que, acabaram muitas vezes, por não levar ao conhecimento social, esses vínculos horizontais e construtivos que permeiam a sociedade medieval.

Como fizemos uma crítica ao gênero da violência estrutural na Idade Média no capítulo 2 e 3, quando tratamos do modelo senhorial expresso no foral, aqui cabe um outro questionamento: o uso incondicional da ideia de feudalismo, não oculta⁵³ vários elementos de

⁵³ “ocultamento” esta é a expressão utilizada por Néri de Barros Almeida ao analisar a historiografia que produziu “chaves interpretativas da Idade Média”. Uma delas é o Estado contra o poder privado. Para exaltar a superioridade do modelo político moderno, propagou-se o Estado como única forma de governo legítimo e organizado (ALMEIDA, 2010, p. 55). Esta visão ocultou diversas experiências de governo medieval em que não havia

apreciação da vida medieval, como os que esta pesquisa vem analisando? Vimos as expressões de governo diferentes conforme a região, seja pela figura do senhor laico ou eclesiástico, bem como o mestre da Ordem do Templo. Apontamos também a interdependência dos aristocratas a fim de governar (incluindo as ordens religiosas) e os pactos de governabilidade local e a ordem social constituída sem um poder externo. São aspectos que contrapõem a ideia de feudalismo.

Segundo Salles (2017, p. 21), o feudalismo⁵⁴ é amplamente difundido pelas escolas, tratando-se de uma visão muito reducionista da História Medieval. Em alguns livros didáticos, o feudalismo consta como um sistema social no qual um senhor domina um feudo (terra), exercendo pressão sobre os camponeses, tendo autoridade para julgá-los e castigá-los (SALLES, 2017, p. 30). De modo muito pertinente, o artigo do historiador propõe alternativas para se ensinar a História fora da ideia genérica do feudalismo e sua temática começa em forma de pergunta dizendo: “O que pode ser ensinado sem os pressupostos do feudalismo?”.

Tal dissertação tem por escopo também o estudo de novas formas de ensino de História, por meio da elaboração de um Objeto de Aprendizagem. A pergunta feita pelo professor direciona para uma alternativa de abordagem de ensino, podendo ser adaptada para o nosso trabalho nos levando a refletir sobre o que se pode falar a respeito das relações sociais de Tomar que não se enquadram na ideia do feudalismo. Neste contexto, a ordem social expressa nos forais (a relação do senhor e dos dependentes, deveres, direitos e justiça), os acordos e vínculos praticados pela aristocracia, o exercício senhorial sem o uso da violência estrutural, além de outros aspectos.

Tais elementos renovam uma visão histórica sobre a Idade Média, podendo ser reunidos em uma ferramenta para o ensino de História, além disso, valemo-nos de um recurso digital atrativo por reconhecer que os alunos almejam mais interação e tecnologia e procuramos elaborar um bom conteúdo, porque afinal, apresentamos, entre outras coisas, uma fonte histórica. Contudo, falaremos especificamente sobre este tema no capítulo 6.

Então, sem necessariamente, exercerem um governo conforme a ideia do feudalismo, os Templários mantiveram em Tomar e em Portugal, uma atuação senhorial semelhante as de outros lugares. Por meio de Carraz e Salles, podemos ver como eles construíram senhorios

violência estrutural; organizações socais voltadas ao bem comum. Mais conteúdo sobre o tema pode ser visto no artigo da professora: “A Idade Média entre o poder público e a centralização política”.

⁵⁴ Jacques Flach (2008 apud, SALLES, 2013, p. 42), em uma crítica ao feudalismo, menciona que “O feudalismo tem sido considerado sempre como um todo orgânico, como uma forma de governo que havia sucedido a monarquia carolíngia e regido desde então a França durante longos séculos. Os historiadores se esforçaram em descrever as características essenciais deste governo e mais tarde mostrá-los em funcionamento. Empregam para ele documentos de todo tipo, de todas as épocas, do século IX ao XV. Finalmente, tem chegado a um sistema jurídico muito completo e muito bem ordenado, que somente tem um defeito; o de não ter nunca existido”.

valendo-se de vínculos sociais. A diferença é apenas quanto ao instrumento de poder utilizado. Gualdim Pais usou dos forais para formar governos com ampla articulação política e em conformidade aos costumes. Assim, os Forais de Tomar, revelam que os Templários fizeram mais do que a função militar ou guerreira, governando terras e homens. Logo, através das comendadorias, formaram uma rede de administração, povoando e integrando regiões e adaptando-se aos costumes locais.

O olhar sobre os Templários como figuras da aristocracia praticantes de domínio senhorial e inseridas nos costumes de determinada localidade, questiona os limites das representações tradicionais construídas em relação à Ordem do Templo, pois, nesse ínterim, eles deixam de ser vistos como sujeitos que viviam isolados do mundo secular, portadores de segredos indecifráveis. Então, o imaginário e a tradição narrativa criados ao longo do tempo, podem ser modificados a partir das novas análises dos Cavaleiros Templários, vistos como senhores de pessoas, terras, administradores de “poderes públicos” e com ampla relação com as demais aristocracias.

5 OS FORAIS E O PODER RÉGIO

A maneira como se olha para as fontes medievais e se analisa as relações de poder dos sujeitos das vilas e cidades, traduz diferentes entendimentos a respeito do poder e do papel desempenhado pelos autores desse poder. Alguns historiadores que faremos referência neste capítulo, mencionam que o poder régio sobrepõe-se aos demais, sendo uma espécie de poder supra regional que, muitas vezes, congrega os demais agentes em torno de seu objetivo. É neste aspecto que abordaremos o presente capítulo e já no início levantamos o questionamento: Com base nos forais, podemos dizer que há um poder acima dos demais?

Observamos que não temos a pretensão de debater amplamente o tema tão vasto da centralização do poder régio. Pelo grande respeito que temos pelos autores citados: José Matoso (2007), Joao Soalheiro (2009) e Maria Alegria Marques (2009), é importante salientar que não fizemos um aprofundamento⁵⁵ das razões pelas quais estes historiadores consideram que o poder régio tem prevalência na organização político e social das vilas medievais portuguesas que receberam os forais. Logo, nossa análise se restringe aos forais e discutiremos mais especificamente neste trecho do trabalho se, com base nos forais de Tomar, há uma centralização de poder.

Desde o início da dissertação, temos preferido a maneira com que Joseph Morsel (2008), Dominique Barthélemy (2010) e Susan Reynolds (2006), interpretam as fontes em relação ao tema do domínio da aristocracia no período medieval. Entretanto, apesar das suas análises não se referirem às comunidades portuguesas, suas ideias reforçam a existência de formas próximas ao domínio senhorial, seja na França, na Catalunha ou em Portugal.

O que estes autores têm em comum é a perspectiva de um poder senhorial ligado às localidades. Então, os governos se formaram ou se organizaram a partir do senhor que, em certo povoado, dispõe dos fatores de poder, como a terra e o poder militar e não de um poder externo. Esses senhores possuem legitimidade, atuam dentro de uma dimensão de costumes e tradições que variam conforme a localidade. O foral, por exemplo, é um costume muito presente na Península Ibérica. O modo pelo qual se dá o governo também é diferente conforme a região, mas, em geral, seu desenvolvimento acontece dentro de um amplo território entre ações que

⁵⁵ Julgamos que as 10 páginas do presente capítulo são insuficientes para a discussão do tema. Em razão dos prazos curtos e peremptórios do mestrado, não houve tempo para aprofundar a discussão que poderia, inclusive, ser objeto de uma dissertação. Não obstante, considerando a utilidade e a relevância do assunto e, principalmente diante de uma historiografia moderna, como Dominique Barthélemy (2010) e Nery de Barros (2010), críticos da ideia de centralização do poder monárquico no período medieval, optamos por manter o capítulo como uma abordagem inicial e provocativa sobre o tema.

envolvem vários aristocratas, sendo comum o casamento entre as famílias e o exercício de acordos e juramentos de fidelidade como práticas de governo, como diz Barthélemy (2010, p. 190). Contudo, Morsel (2008, p. 89), afirma que as frações da aristocracia estavam unidas no propósito de governar e, para tanto, formulavam compromissos e é este tipo de governo que temos extraído das cartas forais.

Vimos no primeiro capítulo que as cartas forais são um modelo de governo senhorial da aristocracia, cujo objetivo era organizar a comunidade dentro dos costumes e recolher rendas para o senhor. O foral também tem uma conotação da presença do poder, ou seja, o documento tem o condão de dar visibilidade à aristocracia, uma espécie de anúncio de governo produzido em uma ampla assembleia, o que caracteriza o exercício senhorial. Ainda podemos relacionar quanto às ações de governo, que o senhor ou quem o representava, desfrutava de autonomia, ou seja, tomava as iniciativas sem que um poder externo da Igreja ou do rei, influencie diretamente no seu desenvolvimento. Pode parecer redundante, mas para responder à indagação deste capítulo, se um poder se sobrepõe aos demais, convém lembrar de algumas referências dos forais a respeito do governo do senhor.

Assim, o mestre Templário Gualdim Pais, senhor da Vila de Tomar, representa a Ordem do Templo e, em relação aos habitantes da vila, exerce poderes em nome próprio pois, ele mesmo investe-se de uma autoridade divina no governo da vila, como disposto no foral de 1162:

Eu, mestre Gualdim, juntamente com os meus freires, freires do Templo de Salomão, persistentes na fé, aprouve-nos conceder a vós, moradores em Tomar, grandes e pequenos, de qualquer ordem que sejais, e aos vossos filhos e descendentes, uma carta de garantia do direito das vossas herdades, que aí povoais, e de foro e serviço⁵⁶ (CONDE, 1196, p.234).

O mesmo revela-se no Foral de 1174:

[...] Por esta razão, eu, mestre Gualdim, juntamente com os meus freires, ensinado pela predição divina, achamos, por misericórdia, necessário fazer desaparecer os roubos e as injúrias do povo que nos está submetido. Pensando mais e melhor na salvação das almas do que no proveito da aquisição das coisas percíveis, conseguimos. Por isso, na terra submetida ao nosso poder, fixamos os seguintes regulamentos⁵⁷ (CONDE, 1196, p.234).

⁵⁶ *Ego Magister Gaudinus vna cum fratribus meis vobis qui em Thomar estis habituri maioribus et minoribus cuiuscumque ordinis sitis et filiis uestris et progeniis fratribus templi salomonis in fide permanentibus placuit nobis facere cartam firmitudinis de iure hereditatum uestrarum quas ibi populatis et de foro atque seruicio.*

⁵⁷ *Ideo ego Magister G. una cum fratribus meis diuino oraculo eruditus necessarium duximus rapinas et injurias a populo nobis subdito misericorditer remouere. Meditantes maius et melius in animarum salute quam in caducarem rerum acquisitione lucrum nos esse consequututos. Vnde ni terra sub potestate nostra constituta talia damus decreta.*

Em tal contexto, pode-se dizer que ocorria um governo autônomo, uma vez que o senhor possuía os seus oficiais como mordomo, alcaide, saião e os justiças que exerciam funções de governo. Além disso, também vimos os cavaleiros, tenentes da vila ou agentes de castelo (cf. capítulo 2.1) que também partilham do poder senhorial. Então temos aqui um ponto fundamental: quem pactua com os cavaleiros é o senhor e é ele quem tem a iniciativa da negociação e o poder para isentar os *militēs* do pagamento de tributos. A primeira declaração do foral é garantir posse aos habitantes e seus herdeiros e vai ser assim que o senhor assegurava a fidelidade dos peões e tributários que, em troca, trabalhavam e pagavam impostos ao senhor, mostrando, que, em si, o foral é um pacto. Um dos impostos é a “jugada” (item 27, foral de 1174). Segundo Conde (1996, p. 12), a jugada é um tributo senhorial devido pelos peões que lavravam a terra com uma junta de bois e incidindo sobre o cereal.

Vale destacar ainda, a estrutura de governo voltada para a busca do bem-estar coletivo. Conforme já mencionamos, a estrutura de justiça, o Conselho, que é quem escolhe os “justiças”, o processo para julgamento com atuação do saião e, tendo o Conselho como o órgão principal, “se alguém fizer algo ilícito que venha ao *concilium* e seja julgado em conformidade com o direito” (item 12, foral de 1162).

Temos, todavia, alguns aspectos que revelam o governo do senhor com certo nível de autonomia, contudo, afirmamos acima que ele é praticado sem que um poder externo da Igreja ou do rei, diretamente o influencie. Essa conclusão pode ser precipitada e pode soar para o leitor como uma grande contradição. É que temos dito que não houve uma fragmentação do poder, isto é, os forais representam a manifestação de um mesmo poder, exercido por uma teia de alianças da aristocracia. A mobilidade do poder é que se faz por agentes diferentes através de condes, senhores, bispos, mestres das ordens religiosas ou o próprio rei.

Desse modo, nos indagamos se seria possível falar de um poder externo ou central, ou ainda supra regional e, logo respondemos que para alguns historiadores sim. José Matoso (2007), menciona que a Carta Foral é um documento com marcas e iniciativas de um poder central, mais precisamente do poder régio. Segundo o autor:

[...] o desenvolvimento político e social de Portugal no século XI e XII se deu por meio de duas estruturas principais de organização política: os Senhorios e os Concelhos. Ambas unidades locais de grupamento de pessoas receberam do rei, diretamente ou por seu representante, uma carta de foro e de serviço das terras e bens do Vilarejo. Foram com estas unidades locais que o poder régio, através dos forais, promoveu um pacto para o controle e povoamento das regiões (MATOSO, 2007, p. 216).

Em Sentido semelhante, Marques e Soalheiro (2009, p. 184), mostra que os forais podem ser conceituados como um “expediente do poder régio, primeiro senhorial, depois para fomentar o povoamento e a exploração econômica de seus domínios”. E mais:

O foral tinha por objetivo, garantir as respectivas populações na órbita do poder régio e de promover sua filiação no caso de localidades transitadas do poder mulçumano ao poder cristão, em passado recente, havia de se tomar atrativa a vida nesses novos espaços, tão diversos daqueles outros mais ao norte [...] (MARQUES; SOALHEIRO, 2009, p. 188).

As ideias de tais autores traduzem uma predominância do poder régio sobre outros entes que exerciam poderes públicos como os de tributação, de administração, de justiça e de operações militares. Segundo eles, o rei é um poder central que concedeu os forais por si mesmo ou por seus representantes. Além do mais, o monarca firmou pacto com outros senhores ou cavaleiros para o controle e o povoamento das vilas. Assim, a corte é quem conduz os agrupamentos de habitantes que se formaram através do regime de concelho ou senhorial. É uma ideia que remete à centralização do poder régio, tendo em vista que o rei está presente nas dinâmicas sociais e políticas dos centros com mais habitantes, como também, nas pequenas e grandes comunidades rurais, até mesmo naquelas recém implantadas.

Vimos que, em relação a Tomar, o mestre Gualdim Pais investe-se de uma autoridade pessoal. É ele quem concede o foral e firma compromissos com os cavaleiros que exerciam a liderança na vila, não vemos aqui o rei como uma figura de governo em Tomar, exercendo alguma função administrativa ou de recolhimento de tributos. Quando o historiador José Matoso (2007, p. 216), menciona que “o poder régio promoveu pacto para o controle e o povoamento das regiões”, pensamos então, se não estaria ele limitando a iniciativa de desenvolvimento social apenas à corte.

Logo, no capítulo 4, analisamos a atuação da Ordem do Templo em Tomar. Através da comendadoria, a Ordem, durante o mestrado de Gualdim Pais, povoou a região, desenvolveu trabalhos agrícolas, além de construir o castelo. Por meio do foral, Tomar tornou-se um centro de arrecadação de rendas e de justiça. O comendador e senhor da vila, com os demais aristocratas, foi quem promoveu o desenvolvimento do povoado de Tomar e também de outros. Em tal sentido, segundo Saul Gomes (2015, p. 16), Gualdim Pais outorgou seis forais.

Ainda vemos inúmeros forais concedidos por senhores eclesiásticos representados por bispos e abades como os forais de Redondelo (1192), Dornelas (1212-1228), Ervededo (1233), Gouvães (1250), S. Mamede e Ribatua (1262) sendo outorgados pelo Bispo do Porto. Entretanto, os forais outorgados por abades de mosteiros são: Cedofeita (1237), Santa Comba (1102), Mouraz (1198), Abiul (1206), Covas (1162), Justes (1222), Torre do

Pinhão (1223) e Alcobaça (1210). De acordo com as informações apresentadas, nos perguntamos se não eram eles os governantes das localidades com o auxílio de agentes ou oficiais, como aconteceu em Tomar.

Em outra passagem, José Matoso (2007, p. 172), reforça a ideia de superioridade do poder régio ao dizer que o rei aproveitou as comunidades senhoriais para expandir o seu próprio domínio, de modo a limitar o crescimento do domínio senhorial:

O rei tornar-se [...] promotor de fato da expansão senhorial, ou melhor, orienta-a para seu benefício, embora o fato de ser responsável pelo poder público, altere até certo ponto, a natureza das suas relações com os dependentes. Este fato, que impõe, afinal o mais sério obstáculo à senhorialização, revela-se sobretudo nas cidades e centros urbanos, onde a concessão de cartas foral preserva ou cria instituições de direito público que no primeiro caso, prolongam organizações comunitárias anteriores e, no segundo, as imitam, fazendo de todos eles a principal base do processo de centralização régia (MATOSO, 2007, p. 172).

No mesmo sentido, Marque e Soalheiro (2009, p. 281), nos leva a entender que o foral tinha por objetivo enquadrar a comunidade e obstar o progresso da senhorialização. Pelo indicativo destas considerações, o rei é a única fonte institucional e de exercício de poderes públicos. Todavia, como único titular de poderes, ao reconhecer a atuação de senhores como governantes de povoações, ele reivindicou um poder que julgava ser seu, procurando controlar por meio dos forais, o exercício desses poderes, obstando o desenvolvimento do sistema senhorial. Com tais considerações, como veremos na classificação da nobreza, os demais membros que exerciam os poderes públicos eram apenas delegados do rei.

Joseph Morsel (2008, p. 66), em sua obra sobre o estudo da aristocracia na Europa Ocidental, menciona que existiram vínculos entre figuras da elite social e o rei, cujo nome empregado pela historiografia é de “vassalagem régia”, sistema muito comum durante o período carolíngio antes do século XI. Entende-se, então, que os vínculos foram constituídos através *honores* entregues pelo rei, sendo altos cargos ou bens que conferiram a condes, bispos e abades a legitimidade para o exercício de poderes públicos. Morsel (2008, p. 65-66), ressalta, entretanto, que a natureza dos presentes vínculos era mais próxima de uma interdependência do que de uma submissão. Não havia controle dos senhores por parte do rei, até porque ele estimulava a atuação de seus “vassalos” como uma forma de manutenção e afirmação do seu próprio poder. Naquela época, já se formara uma aliança entre aristocratas laicos e eclesiásticos para o governo de vilas e cidades.

A utilização dos referidos poderes, fortaleceu a ação das entidades citadas, logo, bispos e abades construíram seus centros religiosos que também eram uma unidade senhorial, assim como os senhores laicos, representando uma evolução do poder aplicado sobre a terra e os homens, em torno de um mesmo senhor (MORSEL, 2008, p. 89). Contudo, o exercício desses poderes pela aristocracia foi se multiplicando ao longo dos séculos XI e XII. Pode-se ver que, em Portugal, somente a Ordem do Templo outorgou 9 forais (cf. MAPA 2), todos entre Coimbra e Santarém, regiões reconquistadas das mãos dos mouros.

Constata-se que a integração da aristocracia aconteceu em Portugal, basta lembrarmos da rede externa de aristocratas composta dos confirmadores dos forais de Tomar e de Guimarães de 1185. Nessa aliança, o rei também é parte, tendo em vista que a legitimação nasceu da própria composição feita com ele, fonte inicial de poderes públicos, concedente de *honores*, como aos primeiros condes portugueses. Empregamos a palavra interdependência para identificar tal relação, assim como designa Morsel (2008, p. 65-66). A dispersão de bens e de poderes levou a aristocracia a ser reconhecida pelo número de domínios, como descreve Morsel (2008, p. 93):

[...] nos encontramos sin discusion ante uma aristocracia terra-teniente que controla muchas tierras y a numerosissimos hombres. De este modo, se explica que los términos *nobilis* y *dominus* (proprietário, senhor) puedan ser empleados de manera más o menos indistinta em algunas fuentes. Pero resultaria absurdo olvidar que los establecimientos eclesiásticos y los reyes también eram domini. El poder dominial de la aristocracia laica, aunque teoricamente hereditário, era impensable al margen de sus relaciones com el de la eclesiástica o el de los reyes; la tierra circula entre ellos, peo tambien la tecnologia del poder y la legitimidade [...]

As referências de Morsel se contrapõem diante da ideia de uma hierarquia de poder. São ângulos de visão bem diferentes, pois, como se nota, o poder, segundo Morsel, foi exercido por vários agentes da aristocracia, seja da fração laica, eclesiástica ou régia, não estando concentrado em nenhuma entidade. No entanto, José Matoso defende que o rei teve maior atuação, até obstando o processo de senhorialização. No mesmo sentido, Marques e Soalheiro (2009, p. 156), designam o rei como uma espécie de governador geral, sendo os tenentes, os govenadores de terras representantes do rei e os senhores, detentores de honras e coutos, delegados da corte.

Tomando por base outra referência da evolução de domínios, a proliferação de castelos no século XII (cf. cap. 2.1), parece ainda mais nítida a disseminação do poder nas mãos de senhores. Com o castelo, grandes células de povoamento, o *miles*, ganhou destaque na função de vigilância e administração de fortalezas. Segundo Morsel (2008, p. 119), o castelo tem

destaque especial por ser uma estrutura da aristocracia que formatou uma rede de núcleos de poder (cf. MAPA 4), consolidando o modelo senhorial.

Encontramos a ideia de centralização régia também nas categorias de poder mencionados por Matoso (MATOSO, 2007, p. 177). Ele adota a divisão da nobreza em três categorias hierarquicamente diferentes, dispostas em: a) cavaleiros, os que vivem do serviço militar, podendo, em certos casos, indicar algum jovem da alta nobreza; b) o infanção, descendente de nobre; c) ricos-homens, aqueles que receberam do rei, poder (pendão e caldeira) e são seus representantes, como governadores de terra e que, então, têm com ele, uma dependência vassálica.

Seguindo a classificação acima, os senhores parecem estar contidos na categoria de “ricos-homens”, vassalos do rei. Assim, todos os indivíduos da aristocracia gravitariam em torno do rei, sendo o senhor um vassalo do rei (MATOSO, 2007, p. 178). Podemos ver que as categorias são ponderadamente restritas. Logo, é uma análise que não considera que os senhores exerceram poderes por si mesmo, como explicamos no começo do presente capítulo, ou reconhece as especificidades locais de seu exercício, porém, os considera hierarquicamente inferiores ao rei, ocupando uma posição secundária.

Em vários aspectos, as ideias apresentadas se diferem do que expusemos. Houve uma ampliação da aristocracia, os senhores pactuaram com cavaleiros ou com outros aristocratas, ampliando os *militēs*, agentes de castelos que, através dos forais, foram elevados à posição de aristocratas. O termo nobreza, usado por Matoso, restringe o poder àqueles que tinham algum vínculo com o rei ou então, que, por falta de vínculo, “vivem do serviço militar” (cavaleiros) ou seja, separa o nobre do cavaleiro. Tal classificação acaba por excluir várias figuras da elite, como pequenos ou grandes senhores, cujo domínio acontece nas comunidades rurais ou em centros urbanos, entre os quais os próprios *militēs*, que não são meros cavaleiros, são, em Tomar, figura de proa, componentes da elite do Concelho.

O sentido da vassalagem como uma delegação do rei, também difere da interpretação que fizemos do foral de Tomar. Destacamos a leitura de Dominique Barthélemy (2010, p. 151) sobre as formas de atuação da cavalaria. O historiador cita que a transação entre o senhor e o vassalo, a chamada vassalagem, não é uma mera subordinação ou uma relação vertical de poder, mas um acordo entre cavaleiros constituído por um ritual da “homenagem de mãos”, cujo objetivo é a conquista de propriedades. O pacto que encontramos no foral, pareceu-nos um pacto de governança, um acordo entre elites sociais. Ao contrário de uma centralização, encontramos uma composição pelo exercício do poder. Podem existir vassalos régios, nos

moldes mencionados por José Matoso, mas acreditamos que o serviço e a fidelidade não foram prestados somente ao rei.

Por meio das ideias da historiadora Susan Reynolds (2006), refletimos, no capítulo 3, sobre o alcance desses acordos ou partilhas de interesses que marcaram as relações de domínio no período medieval. O regulamento social presente nos forais de Tomar não é aspiração, unicamente do senhor ou da aristocracia, contudo, é uma organização baseada nos costumes que atende também aos interesses de todos os habitantes, entre os quais estão aqueles que não detêm nenhum tipo de poder, como camponeses ou peões. Isto levou-nos a considerar a presença de elementos que formam uma comunidade, ou seja, regras e costumes compartilhados pela população.

Concomitantemente, Susan Reynolds (2006, p. 86-87), enxerga que há sempre um nível de comunidade, em razão das atividades coletivas desenvolvidas por leigos nas vilas e nos reinos medievais. Assim, nenhuma elite social governou sem essas atividades, obrigando os governantes, seja rei ou senhor, a compor ou, ao menos, respeitar, os chamados dependentes que a autora identifica como leigos. Então, muitas comunidades se desenvolveram sem um poder instituído, nascendo das dinâmicas e interações locais, criando suas regras e instituições, como os conselhos.

À luz de tal raciocínio, além da aristocracia, os habitantes, aqueles não detentores de poderes, também dispunham de faculdades, pois, sem eles, o próprio governo se enfraqueceria. Logo, como o senhor tinha o seu poder relativizado, também o rei o tinha, haja vista que precisava do trabalho dos peões para produzir alimentos, dos cavaleiros para as operações militares, dos muleiros para o transporte de mercadorias, dentre muitos outros serviços. Para ilustrar, talvez seja por isso que, no segundo foral de Guimarães, o infante Afonso Henriques é enfático em agradecer os homens de Guimarães pelos trabalhos prestados:

Aprove-me, por boa paz e boa vontade, fazer [bons foros] a vós, homens de Guimarães, porque me destes honra e apoio e me prestastes bom e fiel serviço. E eu quero dar-vos honra e apoio, a vós e aos vossos filhos e à toda a vossa descendência (MATOS, 1996, p.63).

A referida passagem também ressalta outro aspecto que apontamos no capítulo 2, a “sujeição legítima”. A promessa de paz e ordem social, garante ao governante, rei ou senhor, a legitimidade. Como já observamos, o foral parece levar uma sensação de proteção e segurança, enaltecendo e dando visibilidade ao governante que, em nome de Deus, é quem garante tal organização.

Estamos falando de uma organização cujo poder não se resume à aristocracia e ao governante, existem também deveres para com os habitantes a ponto do rei – como na passagem acima - oferecer um benefício como um “prêmio” pela fidelidade e pelos trabalhos dos “homens de Guimarães”. Há costumes e tradições formalizados e revelados pelos forais ou outros instrumentos equivalentes que são seguidos pelo governante. Assim, queremos dizer que a dimensão de exercício de poder também pode relativizar a ideia de uma superioridade, já que todos os governantes, sejam o rei ou senhores, sujeitam-se legitimamente às regras e aos costumes.

Em relação aos membros da aristocracia que exerciam o poder, numa relação de interdependência, podemos fazer uma interessante reflexão, extraída diretamente dos forais. A partir do foral de Guimarães, examinamos um similar modelo dominial, mesmo se tratando de foral régio ou senhorial. As duas primeiras Cartas Forais de Guimarães são de concessão de conde e a terceira, que apenas confirma as anteriores, é de iniciativa do rei Afonso II de Portugal. Assim, menciona o Foral de 1096:

Em nome de Deus. Eu, conde D. Henrique, juntamente com minha esposa, infanta D. Teresa: Aprove-nos, por boa paz e boa vontade, que façamos carta de bons foros a vós, homens que viestes povoar Guimarães, e àqueles que aí quiserem habitar até ao fim (do mundo).

Como se verifica, o governo do povoado é do conde que, em nome próprio, concede moradia aos habitantes. Por sua vez, o rei Afonso II, também em nome próprio, outorga o terceiro foral. Em relação a um foral outorgado por conde ou rei, encontramos um idêntico modelo em que um governante, em nome próprio, promulga o documento. Tal premissa poderia estar a indicar, conforme já discorremos a respeito, um mesmo poder, cujos agentes são diferentes. Ou seja, o governo é o mesmo, mas o governante não. Assim, não se pode falar em um poder superior ao do rei, pois o próprio monarca lança mão de um foral em plano equivalente a senhores e condes.

Outra forma semelhante temos em Coimbra e Santarém. Os forais foram outorgados pelo rei Afonso Henriques (SOARES, 2005, p. 35). Os alcaides⁵⁸ das duas cidades, D. Tício e D. Guian, foram confirmadores do foral de Tomar de 1162. Conforme MAPA 1, são comunidades próximas, o que mostra o desempenho conjunto da aristocracia, formando uma rede regional de poder. Considerando os dados, os governantes das cidades de Coimbra e Santarém podem ser os alcaides D. Tício e D. Guian referidos acima, mesmo diante do fato dos

⁵⁸ Segundo Manuel Conde (1996, p. 231), o alcaide é o “chefe militar ou governador da vila, responsável pela defesa e conservação do castelo e arroteamento dos efetivos militares”.

forais terem sido promulgados pelo rei Afonso Henriques, ou seja, Afonso é rei e outorgante, porém, o governo é do alcaide.

No mesmo sentido, o alcaide é referido em Tomar por duas vezes, nos itens 13 (primeiro foral) e 11 (segundo foral), embora sem que se designe o nome. Logo, pensamos que poderia o alcaide ser governador da Vila de Tomar, como D. Tício e D. Guian eram de Coimbra e Santarém. Então, teríamos o mestre Gualdim Pais, outorgante dos forais e o alcaide como governador.

Levantamos as hipóteses no sentido de reforçar o que já concluímos anteriormente, agora, porém, analisando por outro ângulo: o rei e os senhores são interdependentes, em outras palavras, há uma rede de aristocratas que se utilizam do foral e não há prevalência de um poder sobre o outro. O alcaide não “pertence” ao rei e nem a um senhor, é um membro da aristocracia que exerce o governo tanto ao rei como ao senhor, não importando a quem serve, mas exercendo o objetivo de governar. Existe uma correlação entre eles, o poder é exercido em cooperação e não estritamente hierárquico, mostrando que a fluência do poder, não se trata de uma titularidade, mas de uma força que se move e que está nas mãos de quem detém os meios para realizá-lo.

Entretanto, não estamos afirmando que o rei não participava. José Matoso (2007), tem razão quando assevera que o rei pretendeu desenvolver e povoar o território, tendo como um dos instrumentos, os forais. Mas o rei é um poder e como os demais aristocratas, eles estão numa relação de interdependência. Na verdade, podemos dizer, que a busca pelo desenvolvimento, foi de todo, o conjunto da aristocracia. Desse modo, o rei não nos afigura um poder externo ou superior, mas está integrado ao poder da aristocracia.

Parece haver uma tendência a negar autonomia e poder a unidades de habitantes com sua própria organização, quando não constituídos pelo rei ou o Estado. Reconhecer isto, seria como deixar de acreditar numa ruptura, e ver que o poder pode avançar naturalmente, não sendo o rei a sua única fonte. É também admitir, conforme as referências de Susan Reynolds (2006), que os leigos, ao longo da história, fizeram seus arranjos de sociedade onde havia um governo com base nos seus próprios costumes, sem, necessariamente, a participação de entes externos aos habitantes.

Sobre tal aspecto, Néri de Barros Almeida (2010), tem comentários oportunos. Segundo ela, a defesa da centralização de poder tem como razão, reforçar a superioridade da forma de Estado moderno que tem o monopólio da lei, das instituições e da ordem social e, em contrapartida, negar formas organizadas de sociedade, pela ausência desse Estado (ALMEIDA, 2010, p. 53). A citada literatura ignora o que estamos analisando na presente pesquisa referindo-

se às organizações sociais como verdadeiras comunidades que existiram antes da outorga das cartas forais, ou seja, sem a participação do Estado ou do rei.

Após o foral, no caso de Tomar, a comunidade passou a ser conduzida por um governo instituído, como parte de uma rede de aristocratas. Contudo, a declaração do foral obedeceu aos costumes do povoado, mantendo um nível de partilha de interesses dos habitantes, ou seja, um governo cuja ação é local e autônoma, se desvinculado diretamente de um poder central ou regulador.

6 OBJETO DE APRENDIZAGEM: UMA MÍDIA PARA OS FORAIS

A temática do presente capítulo gira em torno da procura de uma mídia para o ensino de História, por meios dos forais. O tema do uso das TICs no processo de ensino-aprendizagem é cada vez mais comum nos ambientes acadêmicos. A questão que tem sido objeto de muitas indagações, por parte dos agentes de educação e da sociedade, diz respeito a como ensinar considerando a estrutura de mídia completamente inserida na vida dos alunos.

Em tal perspectiva, o Programa de Mestrado em História Ibérica da Universidade Federal de Alfenas, UNIFAL-MG, tem oferecido uma grande contribuição na busca de caminhos relacionados ao tema da prática de ensino e do uso das tecnologias para o ensino de História e, conseqüentemente, para a educação em geral. Logo, a coordenação do programa tem se dedicado a proporcionar meios para análise e discussão do tema e intercâmbio de experiências.

Durante o mestrado fomentamos algumas dessas discussões e apresentamos trabalhos em três ações de extensão promovidas pela UNIFAL, sendo no II e III Congresso Internacional da Península Ibérica, realizados em 2016 e 2018, na cidade de Alfenas-MG e no I Congresso Internacional, intitulado como “La Historia em El Ambito Educativo – Contextos y realidades em la sociedade del conocimiento”, acontecido em Granada, na Espanha, no ano de 2019. Todos os eventos tiveram entre seus objetivos o estudo de novos métodos para o ensino de História.

Tais encontros proporcionaram uma grande oportunidade de ampliar o entendimento de professores e alunos quanto à necessidade de se refletir sobre o ensino com o uso de novas tecnologias. O debate sobre as várias formas de promover a aprendizagem não se concentrou exclusivamente na disciplina de História, logo, o objetivo foi o processo de aprendizagem e seus diversos desafios. Além disso, foram apresentados inúmeros recursos didáticos e também novas propostas de conteúdos para se pensar o aprendizado⁵⁹.

Como premissa básica, as apresentações pontuaram a necessidade de preparar professores para uma educação com novos métodos, assim como é proposto no curso de Mestrado em História Ibérica da UNIFAL que se lança a frente, nesse objetivo, incluindo no currículo, disciplinas dedicadas à produção e discussão de Objetos de Aprendizagem. Assim, no PPGHI o discente, para concluir o mestrado, deve produzir um recurso tecnológico de ensino

⁵⁹ Alguns exemplos de conteúdos para o ensino apresentados no Congresso: latim em documentos históricos, as festas tradicionais, a arte e as imagens esculturais.

que poderá servir aos professores de escolas de todo o país. Desta forma, o curso também está formando professores alinhados às TICs e capazes de tomar iniciativas de inovação do ensino.

Durante os encontros, nasceu a questão sobre qual mídia tecnológica poderia ser usada, a fim de que o conteúdo da dissertação pudesse ser útil ao ensino de História e é também o tema deste capítulo, em que procuraremos relatar os motivos que nos levaram a escolher uma determinada forma tecnológica para servir de objeto de aprendizagem e o que pretendemos como método.

Antes, entretanto, precisamos considerar algumas questões sobre o conceito de mídia-educação e objeto de aprendizagem. Podemos dizer que, de certo modo, o primeiro é a causa de tantas discussões e estudos para o aprimoramento da educação e o segundo, é um dos meios possíveis de se atingir um processo de ensino mais efetivo e voltado à modernidade.

Nossa sociedade atual está baseada na informação, na interação, na troca de opiniões, ideias e experiências, devido ao crescente uso das tecnologias da informação e da comunicação. É a chamada “sociedade em rede” (BÉVORT; BELLONI, 2009, p. 1091). De acordo com a Unesco (1984), por mídia-educação entende-se que é o estudo, o ensino e a aprendizagem dos meios modernos de comunicação e expressão, considerados como parte de um campo específico e autônomo de conhecimentos, na teoria e na prática pedagógicas (BÉVORT; BELLONI, 2009, p. 1086). Então, quando se fala em mídias, podemos entendê-las como os dispositivos técnicos de informática e comunicação que produzem novos modos de perceber a realidade, de aprender e produzir conhecimentos.

A questão da mídia-educação reside em dois aspectos principais, sendo a formação de indivíduos para a compreensão crítica dos conhecimentos transmitidos por todos os tipos de mídia. Isto é, a formação de cidadãos mais críticos e participativos da sociedade. Neste caso, é a mídia como objeto de estudo, cujo parâmetro forma um conceito bem amplo, como segue no trecho extraído da declaração da UNESCO do ano de 1982.

A mídia-educação visa a suscitar e incrementar o espírito crítico dos indivíduos (crianças, jovens e adultos) face às mídias, visando responder às questões: como as mídias trabalham; como são organizadas; como produzem sentido; como são percebidos pelos públicos; como ajudar estes públicos a bem utilizá-las em diferentes contextos socioculturais? Seu objetivo essencial é desenvolver sistematicamente o espírito crítico e a criatividade, principalmente das crianças e jovens, por meio da análise e da produção de obras midiáticas. Visa a gerar utilizadores mais ativos e mais críticos que poderiam contribuir à criação de uma maior variedade de produtos midiáticos (BÉVORT; BELLONI, 2009, p. 1090).

Por sua vez, o outro aspecto é o que mais nos interessa na dissertação, voltado para o uso das mídias como ferramentas de ensino, ou seja, a integração das escolas com os modelos tecnológicos de comunicação e informação, chamados de TICs. Neste contexto aparece a necessidade que a escola tem de adequar-se aos avanços tecnológicos e os benefícios que os objetos de aprendizagens propostos pelo programa do mestrado oferecem para o ensino-aprendizagem atuais.

Assim, a questão do uso das mídias na educação já é uma realidade, pois o meio escolar, em muitos lugares, já tem acesso aos recursos como bibliotecas digitais, videoconferências, livros eletrônicos, e-mail, redes sociais, fóruns de discussão on-line, educação à distância, ambientes virtuais de aprendizagem que ampliam o espaço e o tempo de aprendizagem e tantos outros recursos tecnológicos que facilitam o ensino. Então, com as mídias e o crescente uso da internet em todas as modalidades de ensino, seja no ensino presencial ou no ensino à distância, oferecem ferramentas que proporcionam interatividade e dinamicidade, facilitando a troca de conhecimento, experiências, dúvidas e divulgação de materiais didáticos. Como afirma Moran:

Hoje, começam a se aproximar metodologias, programas, tecnologias e gerenciamento, tanto dos cursos presenciais como dos cursos à distância ou virtuais. Aos poucos a educação vai se tornando uma mistura de cursos, de sala de aula física e também de intercâmbio virtual (MORAN, 2001, p. 2).

Mas a questão é saber como isto pode ser bem utilizado. Não basta apenas dispor da tecnologia mais avançada. Não se trata do uso da tecnologia pela tecnologia, não devendo o professor utilizar a tecnologia somente para tornar a aula mais agradável ou algo parecido. Deve-se pensar as TICs como um recurso potencializador das propostas educacionais dos professores. Desse modo, uma posição por parte dos educadores deve ser tomada: a reflexão permanente do ensino e das propostas pedagógicas com usos das TICs. Para Leandro Karnal (2016, p. 8):

O docente deve estar sempre atendo às estratégias de ensino pois, assim como muda o “fazer histórico” em razão das mudanças sociais e da descoberta de novas fontes, muda também a ação pedagógica, porque mudam os professores, os métodos e os alunos.

Na disciplina de História, a questão do uso das TICs é ainda mais sensível por se tratar de uma matéria humanista, compondo o grupo de disciplinas da área de humanas, sendo este o que mais se contrapõe ao pragmatismo e ao materialismo dos tempos modernos. Há uma

ansiedade por respostas rápidas, acompanhando o mundo do consumo e levando-nos, na maioria das vezes à crença de que a internet entrega respostas satisfatórias que não dependem de reflexão. É em tal cenário neoliberal que a escola parece deixar-se levar, inclusive na substituição da História por outras disciplinas, sob o argumento de serem mais práticas, abrindo mão da possibilidade de formação integral do aluno. Para Carla Pinsky (2016, p. 19), “o grande desafio que se apresenta neste novo milênio é adequar nosso olhar às exigências do mundo real sem sermos sugados pela onda neoliberal que parece estar empolgando corações e mentes”.

O docente da disciplina de História deve estar preparado para portar-se como pesquisador e analista também dos métodos de ensino, buscando refletir sobre o uso das TICs para favorecer o aprendizado, sem deixar que o modismo absorva suas iniciativas. É preciso mostrar que há condições de se desenvolver o ensino de História adequado aos novos tempos, valorizando a necessidade da formação cultural dos alunos, o que não se consegue com técnicas.

Em suas experiências com o uso de recursos audiovisuais na educação básica do Estado de São Paulo, o professor Thiago de Faria e Silva (2013), também critica a moda audiovisual e tecnológica como uma ação mercadológica e instrumental da educação, em que o professor se vê obrigado a utilizar determinado modelo de recurso tecnológico: “[...] nós professores figuraremos como consumidores passivos de aparatos eletrônicos e materiais didáticos, reciclados para telas brilhantes, repletas de links alheios a nossos planejamentos” (SILVA, 2013, p. 155).

A ponderação do professor é relevante, pois vemos que não se trata de demonizar os avanços, porém, faz-se necessário, como salientou Leandro Karnal, uma reflexão sobre o uso das propostas, além de analisar o processo de inserção de TICs, para não ser esmagado por uma campanha irracional pela “mercadorização” da educação. Paralelamente, a reflexão de Silva continua muito oportuna: “o que está de fato em jogo é a autonomia do professor sobre o seu fazer. Desse modo, não há como discutir estas questões sem uma reflexão mais profunda sobre a escola e o mundo contemporâneo” (SILVA, 2013, p. 156).

Por outro lado, Thiago de Faria e Silva, extrai de suas experiências um diagnóstico que reforça a necessidade de se discutir o uso das TICs tal qual o Mestrado em História Ibérica vem fazendo. Ele questiona os métodos obsoletos ainda utilizados em muitas escolas e pergunta: “qual mediação a escola tem feito com o mundo audiovisual dos alunos? Manter esta estrutura escolar sustentada na escrita e apenas incentivar os professores a discutir filmes em sala de aula é fazer essa mediação?” (SILVA, 2013, p. 158).

O realismo do autor pode trazer um certo desalento, entretanto, também nos leva a crer, novamente, que o caminho de se refletir e discutir o tema é uma ideia que estimula a criatividade

e a descoberta de novas formas de ensino mais próximos desse “mundo audiovisual dos alunos”, sendo que é uma característica da ação pedagógica o pensar e o renovar constante. A propósito, essa ideia se assemelha a conclusão do autor de que “a comunidade escolar é quem deve mudar sua relação com a linguagem audiovisual, sobretudo os gestores escolares” (SILVA, 2013, p. 158). A questão passa por uma mudança de paradigma. Para exemplificar, o autor menciona que a linguagem audiovisual aparece sempre em menor escala nos documentos oficiais, nos planejamentos de aula e na organização escolar e são tidas sempre como iniciativas complementares, de segundo plano (SILVA, 2013, p. 162).

Sabemos que o ensino voltado para as TICs é desafiador e que não envolve somente o professor e os equipamentos midiáticos, assim, muitas vezes, muitos materiais tecnológicos nem são disponibilizados nas escolas. Há inúmeros obstáculos e variáveis em relação ao assunto, que nem cabem serem discutidas neste trabalho. Porém, as reflexões de Thiago Faria e Silva são importantes, à medida que mostram que a inserção da mídia-educação é um processo perene que acompanha o desenvolvimento da cultura educacional de um povo.

Logo, devemos reafirmar o valor de se refletir sobre os métodos de ensino, considerando a questão da mídia-educação. Não se trata como foi ressaltado de “mercadorizar” a educação e muito menos substituir o professor por tecnologias. A questão é analisar de que forma, em um ambiente marcado pela escrita, como as escolas, é possível trabalhar o audiovisual e os demais recursos tecnológicos, sem cair na ideia de mera ilustração ou de seguir ondas comerciais ou protocolos sociais. O objeto de aprendizagem pode ser sim, um dos caminhos para o aprimoramento do ensino e, mais que o produto tecnológico em si, é o conhecimento e a reflexão de fundo sobre as metodologias e as questões do ensino aqui mencionadas.

6.1 OBJETO DE APRENDIZAGEM E O ENSINO DE HISTÓRIA

O Objeto de Aprendizagem pode ser conceituado como “componentes ou unidades digitais, catalogados e disponibilizados em repositórios na internet para serem reutilizados para o ensino” (BRAGA, 2014, p. 21). Assim, uma das principais características de um Objeto de Aprendizagem é ser um recurso tecnológico, ter o objetivo de influir diretamente na aprendizagem e ser reutilizável. Apesar de não estar no conceito, é determinante que o recurso tecnológico de ensino tenha interatividade. “Quanto mais o objeto permite que o aluno se aproprie de informações, reflita e seja ativo em seu processo de aprendizagem, mais interativo é o recurso” (BRAGA, 2014, p. 21).

Contudo, percebe-se uma carência quanto à disponibilidade dos Objetos de Aprendizagem para o ensino de História pois, fazendo uma simples busca na Escola Digital⁶⁰ e no Banco Internacional de Objetos de Aprendizagem⁶¹ mostra que, na sua maioria, os produtos tecnológicos de ensino são voltados para as matérias de física, química e matemática. Também há uma dificuldade quanto à seleção e utilização desses materiais, por falta de catalogação e maneiras de obtenção e reprodução dos recursos.

Mas como aliar essa ferramenta de aprendizado ao trabalho de dissertação? A pesquisa que desenvolvemos no mestrado tem por tema, “As relações de poder na Vila de Tomar: um estudo sobre as relações sociais por meio dos forais (século XII)”. Logo, os forais são um conjunto de regras e costumes escritos e, através da dissertação, pode-se mostrar como era a administração, a arrecadação de tributos, a justiça e as posições dos habitantes frente ao governante, fazendo uma reflexão a respeito do governo. Os forais da Vila de Tomar nos permitiram analisar diversos elementos das relações de domínio de uma comunidade medieval portuguesa no século XII.

O fato de o foral ser um documento histórico, idealizamos a criação de uma apresentação multimídia como recurso didático que permite ao estudante um contato com o conteúdo de uma fonte, considerando que as atividades da ferramenta garantem a interatividade e a reflexão sobre os assuntos. Assim, o aluno poderá perceber o quanto pode ser prazeroso o aprendizado de História, partindo de uma fonte, além de despertar a curiosidade, fazendo com que a informação se torne conhecimento. Esta apresentação é uma plataforma online que independe da internet para ser aberta, podendo ser acessada por meio de um arquivo ou de um endereço colado no navegador da internet, portanto, é facilmente acessada em *smartphones, tablets e notebooks*.

Nosso Objeto de Aprendizagem foi criado, então, por meio do *software Exelearning* apresentado aos discentes do mestrado, na disciplina de Planejamento e Desenvolvimento de Objetos de Aprendizagens (HIS022). O programa *Exelearning* ou apenas *exe*, permite aos professores e aos acadêmicos a elaboração de conteúdos didáticos de modo menos complicado que os outros *softwares*.

Conforme já discorrido, tal ferramenta didática é apenas um meio que poderá potencializar o aprendizado, porém, é importante que o docente defina um método. Acredita-se que possa ser uma boa estratégia de ensino desde que trabalhe o conteúdo do Objeto de Aprendizagem a partir de questões e conceitos relevantes do presente, dentro do atual quadro cultural (PINSKY, 2016, p. 25). Assim, o foral se insurge como um documento profícuo a este

⁶⁰ Plataforma de busca de Objetos de Aprendizagem: rede.escola digital.org.br

⁶¹ Objetoseducacionais2.mec.gov.br

tipo de abordagem porque há muitos contrapontos que podem ser usados para discussão em sala de aula. Daí a ideia de uma mídia que possa apresentar questões, como por exemplo: O que são as leis? Como é uma cidade? Quem são os governantes? Quem é o juiz? Na Idade Média, o foral da Vila de Tomar, dizia que..., dentre tantas outras.

Além disso, o tema do trabalho está em plena concordância com os documentos educacionais pois os tópicos: governo das vilas medievais, justiça, poder régio e aristocracia se encaixam nos eixos temáticos “Evolução das Formas de Governo ou História das Relações Sociais da Cultura e do Trabalho”, presentes nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) de História.

Outra questão relevante presente na apresentação multimídia é tratar da história da Península Ibérica. Para José Rivair Macedo (2016, p. 116), a Europa Ibérica foi deixada em segundo plano:

Repensar o ensino da Idade Média implica, em primeiro lugar, na reflexão sobre a propriedade de continuarmos a transferir conhecimentos relativos à uma Europa que, na verdade, se restringe à parte ocidental (França, Inglaterra, Alemanha, Itália) daquele continente, mantendo em segundo plano os dados relativos ao Norte (países escandinavos) o Leste (países eslavos) e a Península Ibérica (Portugal e Espanha).

Pensando também neste aspecto, o Objeto de Aprendizagem terá mapas para que o aluno situe geograficamente Portugal e a Europa Ibérica. A ferramenta ainda combina textos e exercícios com figuras e vídeos, favorecendo a interação com o conteúdo. Acredita-se, assim, ser um recurso tecnológico capaz de explorar a ideia que traduz os forais e levar o aluno a compreender melhor a História.

7 CONCLUSÃO

Os forais da Vila de Tomar nos permitiram analisar diversos elementos das relações de domínio de uma comunidade medieval portuguesa, no século XII. Assim, vimos que o poder parte de uma integração entre aristocratas como bispos, abades, senhores e o rei, numa política comum de domínio senhorial. O senhor que governava a Vila de Tomar contou com a aprovação dos senhores de Coimbra e Santarém, cidades-polo da região, de onde partiam as deliberações. Os inúmeros forais outorgados aos povoados sinalizam uma coesão de forças, uma teia de poderes, com o objetivo de governar vilas e cidades e manter uma ordem cooperativa na região.

O sistema de domínio que encontramos nos forais de Tomar e, também, de Guimarães, assemelha-se no seu objetivo, ao da Catalunha. É um modelo que o senhor – no caso da Catalunha, o bispo - arrecada impostos da camada produtiva (peões ou tributários) para abastecer a aristocracia de bens e recursos. Os impostos recolhidos em Tomar são de parcela da produção agrícola e de equipamentos de produção (azinha) e também, o específico sobre o cereal, uma vez por ano (jugada), assim como a renda anual entregue pelos camponeses de Sahajuda, na Catalunha. A diferença que existe é apenas quanto aos costumes locais, sendo o modelo senhorial o mesmo.

Por meio da imposição dos tributos, mostramos um modelo de desigualdade entre os membros da aristocracia, peões ou camponeses. Isto não significa que as relações eram estritamente servis, pois se fosse assim, o foral se limitaria a conceder moradia e indicar exações aos habitantes. Ele confere faculdades aos moradores, reconhecendo os costumes da comunidade, sendo inscritos nos forais pelos próprios senhores, o que significa que eles precisam dos habitantes para governar com legitimidade. Além disso, o foral prevê o pacto com outros senhores, a fim expandir domínios. Daí, porque a ideia clássica de violência estrutural de governo, ou seja, opressão física e crueldades contra as camadas inferiores, está em dissonância com o conteúdo estabelecido nos forais.

Em relação à prática de governo, o mestre templário que dirige a vila, o faz apenas como mais um membro da aristocracia. Vimos a perspectiva crescente do tema da análise senhorial da Ordem do Templo, a “senhorialização” dos Cavaleiros Templários parecendo clara em Portugal, como ocorreu na França. Concomitantemente, aludimos que os cavaleiros se adaptaram ao modo de vida local e o Mestre Gualdim Pais, outorgou 6 forais, adotando uma forma de governo amplamente utilizada no território há mais de um século. Paralelamente, mostramos o castelo de Tomar contemporâneo aos forais, usado como base estratégica do

exercício do poder da aristocracia na vila, um núcleo de povoação e centro senhorial, além de ser também casa e núcleo da Comendadoria de Tomar.

O Castelo de Tomar e outros castelos, símbolos do poder da aristocracia promoveram uma expansão das elites sociais com a introdução dos *milites* como membros da aristocracia. Esta aristocracia sempre atuou no sentido da integração das elites autônomas e pela ampliação de seus bens. Por meio do compromisso, o senhor de Tomar integra os *milites* (cavaleiros), camada superior do povoado, à governança da vila, concedendo-lhes, através dos forais, benefícios como a isenção de impostos. Foi através destes e de outros acordos que a aristocracia ampliou seus núcleos de poder militar e administrativo e materializou a sua ideologia.

Mas, como mencionamos, a expressão do pacto ou da concórdia não esteve somente na relação de poder entre os aristocratas. O foral tem características de um grande acordo, representando um compromisso com os habitantes, em busca de uma ordem de bem-estar coletivo e tem especificidades de uma comunidade. Mesmo no foral mais remoto, de Guimarães, por exemplo, há previsão de direitos e obrigações individuais dos habitantes, como a proteção da posse na defesa do gado no pasto⁶² e em contrapartida, o dever dos habitantes de não roubar o animal, a garantia de compra e venda⁶³ e a inviolabilidade da casa prevista tanto em Tomar como em Guimarães⁶⁴.

O sistema de justiça é o exemplo mais notório da solidariedade social prevista nos forais. Presente tanto em Tomar quanto em Guimarães, o modelo estabelecido impede a justiça privada, sendo os crimes e o processo definidos na lei e o juiz designado pelo *concilium*⁶⁵, órgão que tem a última palavra de jurisdição da vila. O Saião, que tem autoridade para executar as penas, atua dentro das regras e comete crime de abuso, caso existisse excesso em suas atribuições. Há previsão, inclusive, de uma justiça cível para decidir sobre os conflitos em relação à posse.

Não descartamos, entretanto, a hipótese das regras do foral constituírem mais um discurso de legitimação da aristocracia, do que regras efetivamente aplicadas. Reconhecemos que o foral cumpre uma função de estratégia de poder através da qual se estabelece o controle e o governo, dando visibilidade ao domínio. Contudo, sem analisar outras fontes de aplicação

⁶² No vosso gado que for pastar fora, ninguém ponha a mão por má vontade, senão por sentença judicial (item 14, Foral de Guimarães).

⁶³ E quem vender ou comprar algum haver em Guimarães perante o concelho o possua livremente e ninguém tenha depois a ousadia de lhe requerer por mal, mas dê a sua portagem, conforme está escrito (item 15, Foral de Guimarães).

⁶⁴ Que o saião não vá penhorar a casa de alguém e nenhum saião ouse entrar na casa de burguês por má vontade, mas, se tiver de lá ir por direito, peça um fiador que lhe dê a garantia de 5 soldos [...] (item 11, Foral de Tomar).

⁶⁵ E se alguém fizer algo ilícito, venham ao *concilium* e seja julgado em conformidade com o direito (item 12, Foral de Tomar).

do foral, não podemos dizer que as regras não eram empregadas. Concordamos com Susan Reynolds (2006), ao afirmar que, em algum nível, os governos medievais implantaram uma ordem com o objetivo de paz, mesmo que, para a consecução e a sustentação dos seus próprios objetivos, e não para beneficiar as camadas inferiores.

O nível de interesse comum aconteceu em maior ou menor medida, mesmo se tratando de conde, senhor ou rei como governantes dos povoados, apontando para o elemento que perpassou por quase todos capítulos: a ausência de um poder superior que atua com protagonismo sobre os demais aristocratas. Logo, o rei era um outorgante de forais, também em nome próprio, como os demais entes da aristocracia, nos levando a refletir que não se deve desprezar os governos desenvolvidos sem a participação de um poder instituidor.

Difícil não lembrar, ainda, das generalizações de ideias medievais que foram fixadas ao longo do tempo, levando à ignorância sobre temas muito relevantes da história medieval, alguns inclusive tratados nesta dissertação. Duas dessas ideias que merecem críticas, são: a violência encarada como uma estrutura de governo, presente em todas as vilas e povoações da Europa no período medieval e o governo atrelado sempre ao Estado ou ao rei, sem o qual não há uma ordem, somente guerra e desgoverno.

Em tal contexto, vimos o contrário, pois houve eficácia dos compromissos da aristocracia como forma de governo. Isto é, a união entre senhores laicos e eclesiásticos, tanto de vilas, como de cidades em torno do objetivo de governar, renderam bons resultados. Além disso, a força do pacto na própria localidade, como em Tomar, propiciava para que o senhor pactuasse com a elite do Concelho para ampliar a sua legitimidade.

Também destacamos a estrutura de poder voltada para o bem-estar coletivo em que o governo se legitima ao se conceber com um nível de solidariedade entre os habitantes. Logo, os forais analisados dispõem sobre a garantia da posse e da herança aos moradores, existindo a possibilidade dos peões serem “proprietários” de bens, garantindo a segurança da família, a proteção da casa, dos bens e a punição dos infratores.

Em relação aos Cavaleiros Templários, entendemos que tiveram uma ampla atuação senhorial, em cooperação com outros aristocratas. Sua atuação tem destaque ainda maior nas dinâmicas e interações sociais voltadas para o reforço e a manutenção das comendadorias. Por outro lado, sua forma de vida religiosa inovou as estruturas senhoriais. Assim, os castelos tipo convento-fortaleza construídos por eles, são objetos de estudo com o foco em levantar ainda mais dados a respeito das atividades religiosas dos freires das ordens militares em Portugal.

Pensando na atuação senhorial dos Templários e de outros senhores, com base num equilíbrio de forças, além de lançar dúvida sobre a visão dos Cavaleiros Templários somente

como monges ou militares, como já desenvolvemos, questionamos, paralelamente, a ideia de um exercício de governo proveniente de um poder central. Logo, enxergamos uma ampla relação de interdependência que levou ao uso dos forais, assim como a um mesmo instrumento de poderes públicos, usado no governo de vilas e cidades, em Portugal, nos séculos XII e XIII.

Valendo-se de tais ideias e na perspectiva de Barthélemy (2010), Reynolds (2006), Morsel (2008) e outros autores que propõem uma revisão da História Medieval, vemos que este período merece ainda muitos estudos. Contudo, os autores citados ampliam e estimulam o objetivo de revelar vários conteúdos através dos forais, cumprindo a proposta educacional do Mestrado. Por meio de uma ferramenta útil ao ensino de História, nosso Objeto de Aprendizagem, elaborado como um dos requisitos para a obtenção do título de mestre e construído em uma plataforma *on line* e de fácil acesso (por meio de um endereço eletrônico) disponibilizando o presente conteúdo, é um recurso capaz de reunir as ideias aqui propostas e transmiti-las didaticamente com figuras, vídeos e exercícios para uso dos professores do ensino médio e fundamental.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Néri de Barros. **A Idade Média entre o poder público e centralização política: itinerários de uma construção historiográfica.** Belo Horizonte: Varia História, 2010.
- ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira. *História da arte em Portugal: o românico.* Lisboa: Edit
- BÉVORT, Evelyne; BELLONI; Maria Luiza. *Mídia-educação: conceitos, história e perspectivas.* **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 109, p. 1081-1102, set./dez. 2009.
- BONASSIE, Pierre. *La Edad Media a debate.* Espanha: Akal Ediciones, 2003.
- BRAGA, Juliana Cristina *et al.* (org.). **Objetos de aprendizagem: introdução e fundamentos.** Santo André: Editora da UFABC, 2014. v. 1.
- CARRAZ, Damien. *A justiça do comendador (Baixa Provença, Século XIII).* **Revista Fac. Dir. UFG**, v. 39, n.1, p. 53-75, jan./jun. 2015.
- CONDE, Manuel Silvio Alves. *Os forais tomarenses de 1162 e 1174.* **Revista de Guimarães, Guimarães, Portugal**, n. 106, p. 193-249, jan./dez. 1996.
- CONDE, Antônio Linage. *La Iglesia y las órdenes militares.* In: CAMPOS, Fray Javier (coord). **Estudios sobre las Ordenes Militares.** Madri: Luxhispaniarum, 1999. p. 87-107.
- COSTA, Paula Pinto. *Ordens militares e fronteiras: um desempenho militar, jurisdicional e político em tempos medievais.* **Revista da Faculdade de Letras de Porto**, Porto, v. 7, p. 79-91, 2006.
- COSTA, Paula Pinto; LENCART, Joana. **A herança templária em Portugal: memória documental e patrimonial.** [S. l.: s. n.], 2018.
- CUNHA, Maria Cristina. *Os Forais que tiveram por modelo o de Evora de 1166.* **Revista da Faculdade de Letras**, Porto, p. 69-94, 2009.
- DEMUGER, Alain. **Os Templários: uma cavalaria cristão na Idade Média.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2007.
- DEMUGER, Alain. **Os cavaleiros de cristo: as ordens militares na Idade Média.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2002.
- FERNANDES, Maria Cristina Ribeiro Fernandes. **A ordem do templo em Portugal: das origens a extinção.** 2009. 354 f. Tese (Doutorado em História Medieval e Renascimento) - Faculdade de Letras, Universidade de Porto, Porto, 2009.
- GOMES, Saul. **Gualdim Pais.** *População e Sociedade*, Porto, v. 23, p. 11-23, 2015.
- GOMES, Saul. *Leituras e Espiritualidade na Ordens Militares no Portugal Medieval.* In: ENCONTRO SOBRE ORDENS MILITARES PORTUGAL, 6., 2010, Coimbra. **Actas [...].** Coimbra: Universidade de Coimbra, 2010. p. 271-284.

JOSSERRAND, Philippe. **Les Ordres Militaires dans les Royaumes de Castille et de León. Bilan et perspectives de la recherche en histoire médiévale**. 1998. Disponível em: <https://journals.openedition.org/atalaya/78>. Acesso em : 20 out. 2018.

JOSSERRAND, Philippe. Frontera y Ordenes Militares en la cristandad latina medieval. *In*: GOMES, Francisco Ruiz; JIMENES, Raquel Torres (coord). **Ordenes Militares y Construcción de la Sociedad Occidental (siglos XII-XV)**. Valencia, ES : Editora Silex Universidad, 2016. p. 209-221.

KARNAL, Leandro *et al.* (org.). **História na sala de aula: conceitos, práticas e propostas**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2016.

LIBÂNIO, J. C. A didática e a aprendizagem do pensar e do aprender: a teoria histórico-cultural da atividade e a contribuição de Vasili Davydov. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 27, p. 5-24, dez. 2004.

MACEDO, José Rivair. História Medieval: repensando a Idade Média no ensino de História. *In*: KARNAL, Leandro *et al.* (org.). **História na sala de aula: conceitos, práticas e propostas**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2016. p. 111-125.

MARQUES, Maria Alegria; SOALHEIRO, João. **A corte dos primeiros reis de Portugal**. Espanha: Ediciones Trea, 2009.

MATOS. António. **História dos Municípios**. Porto: Editora Livros Horizonte, 2000.

MATOS. António. **O Foral de Guimarães**. Guimarães: Editora Casa de Sarmento, 1996.

MATOS. António. **Os forais antigos de Melgaço**. 1998. Disponível em: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3997.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2018.

MATOSO, José. **História de Portugal: a monarquia feudal**. Lisboa: Editora Estampa. 1997. v. 2.

MORAN, J. M. **Novos desafios na educação: a internet na educação presencial e virtual**. Pelotas: Editora da UFPel, 2001. Disponível em: <http://www.eca.usp.br/moran/novos.htm>. Acesso em: 27 jul. 2019.

MORSEL, Joseph. **La Aristocracia Medieval: el dominio social en occidente: siglos V-XV**. Espanha: Universidade de Valencia, 2008.

OLIVEIRA, Luís Filipe. **Dos castelos às ordens militares: os espaços da vida religiosa e comunitária**. Lisboa: Ata do Encontro Internacional, 2014.

OLIVEIRA. Luis Filipe. Em Torno da Sociologia das Ordens Militares na Idade Média. **Revista Portuguesa de História**, Coimbra, n. 44, 2013.

OLIVEIRA. Luis Filipe. **Comendas Urbanas das Ordens Militares**. Palmela: Edições Colibri, 2014.

PÉREZ GÓMEZ, A. I. **A cultura escolar na sociedade neoliberal**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

PINSKY, C. B.; PINSKY, Y. J. O que e como ensinar: por uma História prazerosa e consequente. *In*: KARNAL, Leandro *et al.* (org.). **História na sala de aula: conceitos, práticas e propostas**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2016. cap. 1, p. 17-36.

RAMOS, R. *et al.* (coord.). **História de Portugal**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2009.

REYNOLDS, Susan. "Government and community. *In*: LUSCOMBE, David (org). **The new Cambridge medieval history**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006. v. 4, p. 86-112.

RUCQUOI, Adeline. **História medieval da Península Ibérica**. Lisboa: editora Estampa, 1995.

SALLES, Bruno Tadeu. Os templários, o feudalismo e o senhorio: perspectivas da pesquisa e do ensino de história medieval. **Revista Chilena de Estudios Medievales**, n. 11, p. 16-43, 2017.

SALLES, Bruno Tadeu. **A historiografia portuguesa das Ordens Militares no século XXI: temas, abordagens e diálogos acerca das relações de poder medievais**. **Revista Chilena de Estudios Medievales**, n. 9, p. 21-28, 2016.

SALLES, Bruno Tadeu. **Constituir a amizade, romper os vínculos, estabelecer o compromisso: a dinâmica dos equilíbrios senhoriais sob a perspectiva das comendadorias templárias de Vaour, Richerenches e Bayle (séculos XII e XIII)**. 2013. Tese (Doutorado em História, Tradição e Modernidade: Política, Cultura e Trabalho) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Feral de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

SANCHIZ, Frey D. Rafael de la Brena *et al.* Pasado, presente e futuro de las Ordenes Militares. *In*: CAMPOS, Fray Javier (coord). **Estudios sobre las Ordenes Militares**. Madri: Luxhispaniarum, 1999. p. 35-68.

SILVA, Thiago Faria de. Silva. E. **Hegemonia audiovisual e escola**. [2012]. Disponível em: <http://encuentro.educared.org/profiles/blogs/hegemonia-audiovisual-e-escola-apontamentos-e-perspectivas>. Acesso em: 28 jul. 2019.

SILVA, M. **Internet na escola e inclusão**. [2013]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/2sf.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2019.

SOARES, Álvaro A. Oliveira. **Revitalização do Castelo de Almourol**. Tomar: Instituto Politécnico de Tomar, 2004.

SOARES, Lina Maria. **Foral Antigo de Satarém**. Lisboa: Edições Colibri, 2005.

ANEXO A - Fontes

Forais de Tomar**Foral de Tomar de 1162** ⁶⁶

Ego Magister Gaudinus vna cum fratribus meis vobis qui em Thomar estis habituri maioribus et minoribus cuiuscumque ordinis sitis et filiis uestris et progeniis fratribus templi salomonis in fide permanentibus placuit nobis facere cartam firmitudinis de iure hereditatum uestrarum quas ibi populatis et de foro atque seruicio. [1º] In primis ut nunquam faciatis nobis senaram. [2º] Et de perda de fossado non detis nisi ad zagan duas partes et uobis remaneant due. [3º] Et de azaria et de tota illa caualgada in qua non fuerit rex nobis quintam partem vobis quatuor partes absque vlla alcaidaria. [4º] Siquis militum emerit uineam a tributario sit libera. [5º] Et si acceperit in coniugiuml vxoren tributarii omnis hereditas quam habuerit sit libera. [6º] Et si tributarius potuerit esse miles habeat moren militum. [7º] Milites habeant suas hereditates liberas. [8º] Et siquis militum venerit in senectute vt non possit militare quandiu vixerit sit in honore militum. [9º] Et si miles obierit vxor que remansserit sit honorata ut in diebus mariti sui. [10º] Et nullus eam uel filiam alicuius accipiat in coningium sine voluntate sua et parentum suorum. [11º] Saihon non eat domum alicuius sigillare. [12º] Et si aliquis fecerit aliquid illicitum veniat in concilium et iudicetur recte. [13º] Et iudex et alcayde sint vobis positi sine ofrecione. [14º] Clerici thomar habeant in omnibus honorem militum in uineis et terris et domibus. [15º] Et si alicui militum obierit equus et non potuerit emere alterum nos dabimus ei. [16º] Et si non dederimus stet honoratus donec possit habere vnde emat.

[17º] Infançon et aliquis homo non habeat in thomar domum neque hereditatem nisi qui uoluerit habiatre nobiscum et seruire sicut vos [18º] In illas acenias non detis plusquam quartam decimam partem sine offrecione. [19º] Pedites dent de ratione quantum solent dare pedites de colimbria per quartarium de XVI alqueres sine brachio posito et tabullam. [20º] De uino et lino dent octauam partem. [21º] Et de madeira que adueunt pro vendere dent octauam partem. [22º] In lagaradicam de uino de quinque quinalles inferius dent almude et si super fuerit dent quartam sine ofrecione et jantare. [23º] Nullus milles extraneus intret domum alicuius syne uoluntate domini domus. [24º] Si aliquis laborator habuerit iuicoonem non faciat cum ea aliquod fiscum. [25º] Almoqueueres faciant vnum seruicium in anno. [26º] Et inter uos non sit ulla manaria.

⁶⁶ CONDE, ManuelSilvio Alves. Os Forais Tomarenses de 1162 e 1174. **Revista de Guimarães**, Guimarães, Portugal, nº106, p.193-249, jan/dez, 1996. p. 234

[27º] Et si aliquis uestrum uoluerit transire ad alium dominiun, vel ad aliam terram habeat potestatem donandi seu uendendi suam hereditatem cuiuscumque voluert qui in a habitet et sit noster homo sicut vnus ex vobis. [28º] Atalhais ponamus nos medietatem anni et vos medietatem. [29º] Non detis portaticum vel alcauallam aut cibariam custodibus ciuitatis uel porte. [30º] Tomar nunquam damus por alcauallan alicuy.

Hoc forum et hanc consuetudinem coram probis hominibus deo donante statuimus atque concedimus a nobis quam a successoribus nostris perpetuo et illibitate tenendum firmamus. Siquis vero quod fieri non credimus aliquis successorum nostrorum Magister siue fratres seu alienus hoc nostrum statutum infringere voluerit iuxta dei ulcionem confringatur et pereat cum diabolo et angelis eius sine fine puniendus nisi digna satis se emendatione correxerit. Facta firmamenti carta mense nouembro Era M^a. CC^a. Regnante domno ildefonso portugalensium rege Comitis henrici et regine Tarasie fillio magno ildefonsy nepote. Pellagius deconus notauit. Petrus pelagii, Gondisaluus de Sausa dapifer, Donus Rodericus comes, Donus ticion alcayde de Colimbria, Donus guian alcayde de Sanctaren.

Foral de Tomar de 1162 traduzido⁶⁷

Em nome de Deus. Amém. Eu, mestre Gualdim, juntamente com os meus freires, freires do Templo de Salomão, persistentes na fé, aprouve-nos conceder a vós, moradores em Tomar, grandes e pequenos, de qualquer ordem que sejais, e aos vossos filhos e descendentes, uma carta de garantia do direito das vossas herdades, que aí povoais, e de foro e serviço. [1º] Primeiro, que nunca nos façais seara. [2º] E que não deis ao zaga, da presa de fossado, senão duas partes, ficando duas para vós. [3º] E de azaria e de qualquer cavalgada em que não for o rei, que fique para nós a quinta parte e para vós as quatro partes, sem qualquer alcaidaria. [4º] Se algum cavaleiro comprar uma vinha a um tributário, que aquela fique isenta. [5º] E se receber em casamento uma mulher de tributário, todas as herdades que esta possuir sejam isentas. [6º] E se o tributário puder ser cavaleiro, aplique-se-lhe o foro dos cavaleiros.

[7º] Os cavaleiros tenham as suas herdades isentas. [8º] E se algum dos cavaleiros envelhecer e não puder combater a cavalo, mantenha, enquanto viver, a honra dos cavaleiros. [9º] E se o cavaleiro falecer e sua mulher sobreviver, que seja honrada como em vida de seu marido. [10º] E que ninguém case com ela, ou com a filha de outro qualquer, sem consentimento

⁶⁷ CONDE, ManuelSilvio Alves. Os Forais Tomarenses de 1162 e 1174. **Revista de Guimarães**, Guimarães, Portugal, nº106, p.193-249, jan/dez, 1996. p. 234

daquela e dos seus parentes. [11º] Que o saião não vá penhorar a casa de alguém. [12º] E se alguém fizer algo ilícito venham ao concilium e seja julgado em conformidade com o direito. [13º] E que os vossos juiz e alcaide sejam designados sem ofreção. [14º] Os clérigos de Tomar tenham em tudo a honra dos cavaleiros, nas vinhas, nas terras e nas casas. [15º] E se morrer o cavalo a algum cavaleiro e ele não puder comprar outro, dar-lhe-emos nós. [16º] E se lhe não dermos, mantenha-se honrado até que possa adquiri-lo. [17º] O infanção, ou qualquer outro homem, não tenha em Tomar casa ou herdade, a não ser que queira habitar conosco e servir como qualquer um de vós. [18º] Nas azenhas, não deis mais que a décima quarta parte, sem ofreção. [19º] Os peões dêem de ratio o mesmo que costumam dar os peões de Coimbra, por quarteiro de dezesseis alqueires, sem braço posto e sem tábua. [20º] De vinho e de linho dêem a oitava parte. [21º] E de madeira que tragam para vender dêem a oitava parte, [22º] De lagarádiga, dêem um almude quando o vinho for inferior a cinco quinais; se for superior, dêem [mais] uma quarta, sem ofreção e jantar. [23º] Nenhum cavaleiro estranho entre em casa de alguém, sem permissão do dono da casa. [24º] E se algum lavrador tiver uma iviçom, não faça foro a ninguém com ela. [25º] Os almocreves façam um serviço por ano. [26º] E entre vós não exista nenhuma manaria. [27º] E se algum de vós quiser transferir-se para outro domínio ou para outra terra, possa dar ou vender a sua herdade a quem quiser, para que nela habite e seja nosso homem, como qualquer um de vós. [28º] As atalaias ponhamo-las nós metade do ano, e vós a outra metade. [29º] Não deis portádigo, nem alcavala, nem víveres aos guardas da cidade ou da porta. [30º] Nunca damos Tomar por alcavala a alguém.

Na presença de homens bons e por dádiva de Deus, estatuímos e concedemos este foro e este costume e firmamo-lo perpétua e integralmente, tanto para nós como para os nossos sucessores. Se, pelo contrário, alguém o quiser infringir – e não acreditamos que algum dos nossos sucessores o faça – mestre, freires, ou estranho, seja logo destruído pela cólera de Deus e pereça com o diabo e os seus anjos, infinitamente castigado, a não ser que corrija satisfatória e dignamente as coisas. Feita a carta de garantia no mês de novembro da era de mil e duzentos, reinando D. Afonso, rei portugalense, filho do conde Henrique e da rainha Teresa, neto do rei Afonso Magno. Escreveu-a Paio, deão. Pero Pais [da Maia, alferes-mor]. Gonçalo [Mendes] de Sousa [I, o Sousão], dapifer. D. Rodrigo, conde. D. Ticion, alcaide de Coimbra. D. Guian, alcaide de Santarém.

Foral de Tomar de 1174 ⁶⁸

In nomine sancte et individue trinitatis patris et filii et spiritus sancti amen. Quoniam deus omnipotens iustus iudex omnibus in terra potestatem exercentibus precepit populum sibi subditum in iustitia et equitate regere ut in salomone diligite iustitiam qui iudicatis terram. Ideo ego Magister G. una cum fratribus meis diuino oraculo eruditus necessarium duximus rapinas et injurias a populo nobis subdito misericorditer remouere. Meditantes maius et melius in animarum salute quam in caducarem rerum acquisitione lucrum nos esse consequututos. Vnde ni terra sub potestate nostra constituta talia damus decreta.

[1°] Siquis ergo rausam vel homicidium vel dirumperit domum cum armis vel cum feridas vel fregerit portas intrans in domum in cauto ville pectet V c solidos. [2°] Siquis rausam vel homicidium extra villam LX solidos pectet. [3°] Mando vt unusquisque accipiat uxorem suam quam habeat recabedadam vel filiam suam que adhuc non fuit nupta ubi eam inuenerit sine pecto. [4°] Et filium quem pater suus in domo sua tenet pro suo maladio accipiat cum vbique preter vt non frangat super eum portas vel precutia aliquem sine pecto. [5°] Pro stercore in ore misso LX solidos vbique petet. [6°] Siquis percusserit cum armis molutis de suo grado et per iram in cauto ville LX solidos pectet, et si foras XXX solidos petet. [7°] Feridas consulendas istas sanet et non alias: [8°] Qui querit amicos vel parentes vel arma vel troços cum quibus vadit ferire et percusserit per veram exquisitam LX solidos petet. [9°] Pro membro absciso LX solidos petet.

[10°] Pro omnes feridas de quibus satisfacere debet intret in fustem secundum veterem forum colimbrie aut comparet eas cui satisfacere debet. [11°] Sinal d alcaide aut iudicis cum testimonio teneat. [12°] Domus alicuius non sigelletur nisi antea vocetur ad directum. [13°] Siquis ab aliquo aliquid quesierit ante iusticias respondeat et ante comendatorem domus per directum. [14°] Siquis debitor alicui rebellis extiterit ab illo quod suum est habere nom potuerit et composuerit se cum maiordomo tamen maiordomus non habeat nisi decimam de quo traxerit de habere rebellis nisi si fueri de vsura, sd de vsura accipit quantum pepigerit um eo. [15°] Omnes vero intentiones nostri maiordomi sint per inquisitionem de illis rebus vnde potuerit habere exquisam directam. [16°] Qui sciuerit veritatem et eam negauerit in exquisita componat quantum perdere fecit illi et domino terre aliud tantum et vltra in testimonium non recipiatur. [17°] Si aliquis vozarius se cum maiordomo composuerit causa inde aliquid habendi si probatus

⁶⁸ CONDE, ManuelSilvio Alves. Os Forais Tomarenses de 1162 e 1174. **Revista de Guimarães**, Guimarães, Portugal, n°106, p.193-249, jan/dez, 1996. p. 238

fuerit quod talis est per exquisam secundum quantitatem calupnie quam obiecerit [18°] in corpore puniatur. Si vero habuerit quod petet non audiatur nisi prius fideiussorem in manibus iustitie: [19°] prohibemus omnes huiusmodi qui se faciunt vozarios falsos et non habent cartam per tales enim omnis terra perdita est. [20°] Quamuis maiordomus et iustitie sint presentes et aliquid in concilio conqueratur de aliqua re maiordomus non recipiat illa quermonia pro voce nisi ille qui querimoniam fecerit dixerit maiordomo do tibi istam querimoniam pro voce. [21°] Si aliquis in defensione sui agri aut vinee vel orti damnatorem expoliauerit quamuis damnator sit percusus aut vulneratus tantum domnus vinee non petet, quod si damnator domnum percusserit satisfaciat ei quantamque calumpniam fecerit petet. [22°] Defendimos vt nullus in villa arma trahat quod si traxerit et non percusserit perdat ea. [23°] Siquis mensuras aut cubitos falsauerit V solidos petet. [24°] Siquis de domo alterius aut extra domum se per vim acceperit et dominus suus venerit cum rancura ad comandatorem vel ad alcaide vel ad iusticias vel ad maiordomum in duplum componat. [25°] Siquis vxorem suam iusto iudicio suo adulteram fecerit res sue sint in potestate domini terre. [26°] Defendimos vt nullus audeat talliar cum vallo carreiras vel stratas publicas de concilio, nec mutet marcos, qui uero hec fecerit sanet perforum terre. [27°] Jugada sit per quarteirum de XVI arqueiros per alquer de direito. [28°] Almotace sit de concilio: [29°] maiordomus et sayon et iustitie et portitor de alcaide sint cautati in D solidos. [30°] Siqui fecerint furtum petent sicut mos est terre vel condenetur. [31°] Quicumque vero latronem vel malefactoreni inuenerit predat cum secundum suum posse sine calupnia suorum parentum et homicidio. [32°] Siquis intrauerit in vinea vel almoynia alicuius furtim in die causa comedendi vel cum manu sua bestias in ferragine alicuius miserit V solidos petet. [33°] Si aliquid de vinca vel de almoynia in gremio vel in taleiga vel in cesta attulerit vel ferraginem segauerit vnum maravedilum petet. [34°] Si in nocte deprehensus fuerit furtiue in vinea aut in ferragine aut in almoynia LX solidos petet et quod vestierit, et de isto pecto domnus laboris habebit medietatem. [35°] Si vero non habuerit quod petet clauigetur ino porta per vnum diem deinde flagelletur. [36°] Si maurus alicuius fuerit solutus e fecerit calupniam dominus eius respondeat pro eo secundum calupniam quam fecerit vel dimittat in manu maiordomi. [37°] Maiordomus non recipiat maurum alicuius qui fuerit in vinculis vel mauram solutam pro quacumque calupnia quam fecerit, sed si dominus terre et concilium viderint quod talem causam fecit pro qua debet lapidari vel cremari lapidetur vel cremetur. [38°] Si vero talem causam feciert pro qua debet flagelari et in corpore exterminari flagelletur, et postquam flagellauerint eum vel eam domino suo reddatur. [39°] Quamque fiaduriam quisquis fecerit si eam non compleuerit secundum directam candem petet. [40°] Et qui vendiderit vinum in relego LX solidos petet, et per quantas vices inuenerit vinum vendere per tantas vices petet LX solidos.

[41º] Et tota illa bestia que vadit ad eiram vel ad lagarem pro aluguer faciat forum de almocreue. [42º] Istas calupnias mandamus pectare et non alias. [43º] De molinis non accipiat nisi de XIII alqueires vnum sine ofreçone. [44º] Cambe sint quales justicia et concilium viderint pro directo. [45º] Et si moliarius inde aliter fecerit ipse cum omni habere suo sit in potestate magistri. [46º] Si autem maiordomus vel justicia hoc nostrum directum irrumperit pro ofreçione aur amore alicuius ipse et res eius sint in potestate magistri et fratrum.

Facta carta firmitudinis mense junio Era M. CC. XII. anno ab incarnatione domini M. C. LXX. IIII. Ego Magister gualdinus qui hanc cartam facere jussi vna cum omnibus fratribus nostris habitantibus in thomar et filiis vestris et progeniis roboro et confirmo Regnante domno Alfonso portugalensi Rege comitis enrrici et done tharasie filio magni regis Alfonsi nepote eiusque filio Rege Sancio uxoreque regina dulcia. Joannes presbiter notauit. Arnaldus de rochis conf., Frater Suerius vermundi conf., Frater elias conf., Frater martinus conf., Frater manicius conf., Frater petrus. Frater Joannes garcie conf. Comes donus Fernandus testes. Comes donus Alfonsus test. Petrus garsie pretor colimbriensis test, Petrus fernandis dapifer test. Magister fernandus vidit. Pelagius romeu test. martinus de roma test. Petrus caldelas test. Pelagius nuniz test. Petrus garsie test. Saluator menendi test. Donus santius test. Garsias vermundi banita test. Petrus muniz test. Petrus menendi test. Pelagius arias justitia test. Petrus roderici justitia test. Gunsaluus borona. Petrus gunsalui anolanus test.

Foral de Tomar de 1174 traduzido⁶⁹

Em nome da santa e indivisível Trindade, Pai, Filho e Espírito Santo. Amém. Porque Deus, justo e onnipotente juiz, recomenda a todos os que exercem o poder na terra que governem o povo, a eles submetido, com justiça e equidade, como se lê em Salomão: amai a justiça, vós que julgais a terra. Por esta razão, eu, mestre Gualdim, juntamente com os meus freires, ensinado pela predição divina, achamos, por misericórdia, necessário fazer desaparecer os roubos e as injúrias do povo que nos está submetido.

Pensando mais e melhor na salvação das almas do que no proveito da aquisição das coisas perecíveis, consegui-lo-emos. Por isso, na terra submetida ao nosso poder, fixamos os seguintes regulamentos: [1º] Se alguém, porventura, cometer rouso ou homicidium, ou penetrar violentamente em casa [de outrem], armado, provocar feridas, ou partir portas, se o

⁶⁹ CONDE, ManuelSilvio Alves. Os Forais Tomarenses de 1162 e 1174. **Revista de Guimarães**, Guimarães, Portugal, nº106, p.193-249, jan/dez, 1996. p. 235

fizer dentro do couto da vila, pague sessenta soldos. [2º] Se alguém cometer rouso ou homicidium, fora da vila, pague sessenta soldos. [3º] Mando que cada um acolha a sua mulher, que tenha recabedada, ou a sua filha, que ainda não se tenha casado, onde quer que a encontre, sem peita. [4º] E o filho, que seu pai tenha em casa, como seu malado, aceite-o onde quer que esteja, sem peita, exceto se partir portas sobre ele, ou ferir alguém. [5º] O que puser esterco na boca de outrem, onde quer que se encontre, pague sessenta soldos. [6º] Se alguém, munido de armas, voluntariamente e por ira, ferir outrem, dentro do couto da vila, pague sessenta soldos; se for no exterior, pague trinta soldos. [7º] Repare as feridas consideradas, estas e não outras: [8º] Quem procurar amigos ou parentes, ou armas ou tochos, e com eles vá ferir, fazendo-o com gravidade, se isso se provar por exquisa verdadeira, pague sessenta soldos. [9º] Por membro decepado, pague sessenta soldos. [10º] Por todas as feridas que deva reparar, entre às varas segundo o foro velho de Coimbra, ou compre-as àquele que deve reparar. [11º] O sinal do alcaide ou do juiz seja tido por testemunho. [12º] Não seja sigilada a casa de alguém, salvo se antes for chamado a direito. [13º] Se alguém demandou alguma coisa de outrem, responda perante as justiças e o comendador da casa, por direito. [14º] Se um devedor se mostrar revel a alguém e este não puder receber daquele o que é seu e compor-se com o mordomo, então este não tenha mais do que a décima do que tirar dos haveres do revel, excepto se se tratar de usura; neste caso, aceite quanto tiver convencionado com aquele. [15º] Todas as intenciones do nosso mordomo sejam por inquirição daquelas coisas onde possa haver exquisa segundo o direito. [16º] Quem souber a verdade e a negar na exquisa, repare quanto fez perder a outrem e dê outro tanto ao senhor da terra e, no futuro, não seja aceite o seu testemunho. [17º] Se algum vozeiro se compuser com o mordomo e for provado por exquisa que recebeu alguma coisa por esse motivo, [componha] segundo a quantidade da calumnia que apresentar. [18º] Se, na verdade, não tiver com que pagar seja punido no corpo e não seja mais ouvido, salvo se primeiro apresentar fiador às mãos da justiça. [19º] Proibimos, deste modo, a todos que se façam falsos vozeiros, sem terem carta; na verdade, toda a terra é prejudicada por tais pessoas. [20º] Se alguém se queixar veementemente ao concilium de alguma coisa, ainda que o mordomo e as justiças estejam presentes, o mordomo não aceite a querela [apresentada] verbalmente, a não ser que o queixoso diga ao mordomo: dou-te esta querela por voz. [21º] Se alguém, para defender os seus campos, vinhas ou hortas, tiver expulso aquele que o lesou, mesmo que este fique gravemente ferido ou apenas molestado, o dono das vinhas não pague; e se o lesante tiver ferido o dono, repare-o e pague quanta calumnia fizer. [22º] Proibimos que alguém traga armas dentro da vila; e se alguém as trouxer, e não ferir, perca-as. [23º] Se alguém falsificar medidas ou côvados pague cinco soldos. [24º] Se alguém tomar para si alguma coisa à força, de casa de

outro ou fora de casa, e o dono vier com querela ao comendador da casa, ao alcaide, as justiças ou ao mordomo, repare-o no dobro. [25°] Se alguém, no seu perfeito juízo, prostituir sua mulher, fiquem as suas coisas em poder do senhor da terra. [26°] Proibimos que alguém corte com valos as carreiras ou estradas públicas do concelho, ou que mude marcos; e quem isto fizer que o repare de acordo com o foro da terra. [27°] A jugada seja medida por quarteiro de dezesseis alqueires por alqueire de direito. [28°] O almotacé seja do concelho. [29°] O mordomo, o saião, as justiças e o porteiro do alcaide sejam coutados em quinhentos soldos. [30°] Se alguém cometer um furto, pague conforme o costume da terra, ou como for condenado. [31°] Todo aquele que achar um ladrão ou malfeitor, prenda-o como lhe for possível, sem calúnia dos seus parentes e homicídium. [32°] Se alguém entrar furtivamente em vinha ou almuinha de outrem, de dia, para comer, ou meter por sua mão animais no ferragial de outrem, pague cinco soldos. [33°] Se alguém trazer alguma coisa de vinha ou almuinha, ao colo, em taleiga ou cesta, ou segar ferrã, pague um maravedi. [34°] Se alguém for encontrado à noite, furtivamente, numa vinha, ferragial ou almuinha pague sessenta soldos e o que trazer vestido, e desta peita tenha o dono da cultura metade. [35°] Se, de facto, não tiver com que pagar, seja pregado na porta durante um dia e, depois, flagelem-no. [36°] Se o mouro de alguém for solto e cometer alguma calúnia, o seu dono responda por ele, segundo a calúnia que tiver feito, ou deixe-o à mão do mordomo. [37°] O mordomo não tire o mouro de alguém, que esteja a ferros, ou a moura solta, por qualquer calúnia que faça, mas se o senhor da terra e o concelho virem que fez algo por que deva ser lapidado ou queimado, seja lapidado ou queimado. [38°] Se, de facto, tiver feito coisa tal que deva ser flagelado e atormentado no corpo, seja flagelado, ele ou ela, e restituído ao seu dono, depois do flagelo. [39°] Todo aquele que fizer fiadoria e não cumprir, pague a mesma, segundo direito. [40°] E o que, durante o relego, vender vinho, pague sessenta soldos, e por quantas vezes for encontrado a vender o vinho pague sessenta soldos outras tantas vezes. [41°] E todo aquele animal que for à eira ou ao lagar, por aluguer, faça foro de almocreve. [42°] Estas calúnias mandamos pagar e não outras. [43°] Dos moinhos não tirem senão um alqueire em cada catorze, sem ofreção. [44°] Nas cambas, seja o que as justiças e o concelho acharem por direito. [45°] E se o moleiro daí proceder de outro modo, ele e todos os seus haveres ficarão em poder do mestre. [46°] Se o mordomo ou o justiça usurparem este nosso direito, por ofreção ou por amor de alguém, ele e as suas coisas ficarão em poder do mestre e dos freires.

Feita a carta de garantia no mês de junho da era de mil duzentos e doze anos, da incarnação do Senhor de mil cento e setenta e quatro. Eu, mestre Gualdim, que mandei fazer esta carta, juntamente com todos os nossos freires, para todos os que habitam em Tomar e

vossos filhos e descendentes, roboro e confirmo. Reinando D. Afonso, rei portucalense, filho do conde Henrique e de D. Teresa, neto do rei Afonso Magno, e seu filho, o rei Sancho, e a mulher deste, a rainha Dulce. Escreveu-a João, presbítero. [Frei] Arnaldo de Arronches, confirmante. Frei Soeiro Bermudes, conf. Frei Elias, conf. Frei Martim [Pires], conf. Frei [D.] Manço, conf. Frei Pero [Gonçalves]. Frei João Garcia [capelão de Tomar], conf. Conde D. Fernando, testemunha. Conde D. Afonso, test. Pero Garcia, alcaide de Coimbra, test. Pero Femandes, dapifer, test. Mestre Femando viu. Paio Romeu, test. Martim de Roma, test. Pero de Caldelas, test. Paio Nunes [alcaide de Tomar], test. Pero Garcia, test. Salvador Mendes, test. D. Sancho, test. Garcia Bermudes Banita, test. Pero Moniz, test. Pero Mendes, test. Paio Aires, justiça, test. Pero Rodrigues, justiça, test. Gonçalo Borona. Pero Gonçalves Anolanus test.

Forais de Guimarães

Foral outorgado pelo conde D. Henrique⁷⁰ (1096)

[1] In Dei nomine. [2] Ego comite domno Henrico una pariter cum uxore mea infante domna Tharasia. [3] Placuit nobis per bona pace et per bona voluntate quod faciamus cartam de bonos foros ad vos homines qui venistis populare in Vimaranes et ad illos qui ibi habitare voluerint usque in finem. [4] In primo de quacumque de domos vestras in anno rendatis XII denarios de illa festa de Sancto Andrea, usque ad alia festa de Sancto Andrea. [5] Et de vestros bancos ubi venditis carnes XII denarios. [6] De cavallo et de equa vendere XII denarios. De asino VI denarios. [7] De troxello qui venerit in cavallo aut in equa XII denarios. De troxello de asino VI denarios. De pedone III denarios. [8] De pelle conellia III denarios.

De manto II denarios. De capa II denarios. De sagia I denarium. [9] De bove aut de vacca II denarios. De capra aut de ove I denarium. De porco aut de porca I denarium. [10] De bracele I denarium. [11] De coiro de bove aut de vacca I denarium. [12] Et de nulla re que se vendiderit pro minus de XII denarios non prendant portadigo. [13] Et qui percusserit cum pugno clauso reddat XII denarios. De manu extenta V solidos. Pro effusione sanguinis VII solidos et medium. De arma extensa per ira fora de casa LX solidos. Pro ferida per que cadat VII solidos et medium. [14] Vestro ganado qui fuerit ad pascendum foras, nemo in illum mittat manum suam per mala voluntate sine iudicio. [15] Nullo homine de Vimaranes in tota nostra terra non

⁷⁰ MATOS. António. O Foral de Guimarães. Guimarães: Editora Casa de Sarmento, 1996. p.71

sit pignoratus nisi debitorem aut fideiussorem et qui illum pignoraverit pectabit nobis quingentos solidos et dabit illud aver duplatum ad dominum suum. [16] Et qui vendiderit aut comparaverit nullo aver in Vimaranes ante illo concilio habeat illum liber et nemo sit ausus postea qui illum requirat per male sed reddat suo portatico quomodo scriptum est.

[17] Et nullo cavalaro non habeat pausada in Vimaraes, nisi tantum per amorem domini sui. [18] Et nullum sagionem non sit ausus intrare in casa de burges per mala voluntate sed si habuerit ibi per directum petat fiadorem quod faciat ei directum in quinque solidos et ille burges qui fecerit calumpniam mittat fiadorem ad ille sagionem in V solidos quod faciat directum ante illum iudicem qui erectum fuerit de concilio, et ille iudex iudicet rectum iudicium inter illo sagione et illo burges qui illam calumpniam fecerit. [19] ET SI ILLO SAGIONE INTRAVERIT IN CASA DE ILLO BURGES PER MALE SUPER ISTUM PACTUM ET IBI OCCISUS FUERIT NON PECTET IPSAM CALUMPNIAM, [20] et si occisus fuerit per occasionem pectet CCC solidos. [21] Et homines de Vimaranes tam longe vadant in apelido quomodo in una die possint ire, et in ipso die revertere. [22] Et si dous homines aut plus inter se rixam habuerint, et de pugno aut de palma aut de fuste se percusserint aut de capillis tractis non habeat ibi sagionem calumpniam ergo si se clamaverint unum de illis; et si clamorem non fecerint, non requirat inde nullam calumpniam sagionem. [23] Et qui istos foros frangerit sint maledicti de Deo et excommunicati et cum Juda traditore et cum diabolo et angelis eius in inferno dampnati in secula seculorum amen. [24] Ego comite Henrico et uxor mea Infante donna Tarasia in hac carta manus nostras roboravimus. [25] Menendus presbiter qui notavit.

Confirmação e ampliação por D. Afonso Henriques (1128)

[1] IN DEI NOMINE. [2] Ego infante domno Alfonso Enriquiz. [3] Placuit mihi per bona pace et per bona voluntate quod faciam ad vos bonos homines de Vimaranes proinde quod vos fecistis honorem et cabum super me et fecistis mihi servitium bonum et fidele. Et ego volo super vos et super filios vestros et super omni progenie vestra facere honorem et cabo. [4] A uctorizo vobis illum forum quod debet vobis pater meus et mater mea, et insuper dono vobis foros quod in tota mea terra non donetis portaticum. [5] Et cavaleiro aut vassallo de infancion aut nullo homine qui fuerit ingenuo et in Vimaranes venerit morare, et ibi domum suam fecerit non donet fossadeira, et sua hereditate et suo aver sit liber et salvo. [6] Et juniore sit liber et salvo cum suo aver, si ibi venerit habitare et si voluerit suam hereditatem habere serviat pro illa ad dominum in qua terra est. [7] Et homiciane et rausador qui in Vimaranes venerit habitare, non pectent pro isto forfacto nichil sed in Vimaranes non sit tam ausus qui in villa faciat rausum.

[8] Et quantos in Vimaranes habitare venerint habeant istos foros semper et ipsi qui primitur venerunt. [9] Et de illas hereditates de illos burzses qui mecum sustinuerunt male et pena in Vimaranes nunquam donent fossadeiras, et suo aver ubicumque steterit sit salvus et qui illum prendiderit per malum pectet mihi LX solidos et insuper illo aver duplato ad dominum suum. [10] Et qui isto iudicio et isto foro qui ego dedi ad vos homines de Vimaranes frangerit sit maledictus de Deo et excommunicatus et illam maledictionem habeat super se sicut maledixit pater meus. [11] Hec carta fuit scriptam V^o Kalendas Maii regnante domno Alfonso in Legione. [12] Ego Alfonso Enriquiz in hac carta manus meas roboravi. [13] Era M^a C^a LXX^a VI^a.

Confirmação D. Afonso II

[1] Ego Alfonsus Dei gratia Portugalensis rex una cum uxore mea Regina domna Urraca et filiis meis infantibus domno Sancio et domno Alfonso et domna Allionor.
 CONCEDO ET CONFIRMO VOBIS DEDERUNT AVI MEI COMES DOMNUS HENRICUS ET REX DOMNUS ALFONSUS. [3] Et ut hoc firmissimum robor optineat precepi fieri istam meam cartam et eam meo sigillo plumbeo communiri. [4] Nos supra nominati qui hanc cartam fieri precepimus coram subscriptis eam roboravimus et in ea hec siga fecimus \-|-|-|-|-| \ [5] (Em colunas – ao meio, sinal rodado, com as assinaturas22:) Rex Domnus Alfonsus Regina Domna Urraca Infans Domnus Alfonsus Infans Domnus Sancius Infans Domna Alionor. [6] (Na primeira coluna23:) Domnus Martinus Johanis signifer Domini Regis conf. Domnus Petrus Johanis maiordomus Curie conf. Domnus Laurencius Suarii conf. Domnus Gomecius Suarii conf. Domnus Gil Valasquiz conf. Domnus Fernandus Fernandiz24 conf. Domnus Johannes Fernandiz conf. Domnus Rodericus Menendiz conf. Domnus Poncius Alfonsi conf. Domnus Lopus Alfonsi conf. [7] Vincencius Menendiz testes. Martinus Petriz25 testes. Petrus Petriz testes. [7] (Na coluna do lado direito:) Domnus Stephanus Bracarensis archiepiscopus conf. Domnus Martinus Portugalensis episcopus conf. Domnus Petrus Colimbriensis episcopus conf. Domnus Suaris Ulixbonensis episcopus conf. Domnus Suaris Elborensis episcopus conf. Domnus Pelagius Lamecensis episcopus conf. Domnus Bartolomeus Visensis episcopus conf. Domnus Martinus Egitaniensis episcopus conf. [8] Magister Pelagius cantor Portugalensis testes. Petrus Garsie26 testes. Johannes Pelagii testes. (Sob o sinal rodado:) [9] GUNSALVUS MENENDI CANCELLARIUS CURIE. Fernandus Suarii scripsit.

Forais de Guimaraes traduzidos

Foral outorgado pelo conde D. Henrique

[1] Em nome de Deus. [2] Eu, conde D. Henrique, juntamente com minha esposa, infanta D. Teresa: [3] Aprove-nos, por boa paz e boa vontade, que façamos carta de bons foros a vós, homens que viestes povoar Guimarães, e àqueles que aí quiserem habitar até ao fim (do mundo). [4] Em primeiro, de cada uma das vossas casas dareis 12 dinheiros, desde a festa de Santo André até à festa de Santo André do ano seguinte. [5] E das vossas bancas onde vendeis carne, 12 dinheiros. [6] De vender cavalo e égua, 12 dinheiros. De asno, 6 dinheiros. [7] De trouxel que vier em cavalo ou em égua, 12 dinheiros. De trouxel de asno, 6 dinheiros. De peão, 3 dinheiros. [8] De pele de coelho, 3 dinheiros. De manto, 2 dinheiros. De capa, 2 dinheiros. De saia, 1 dinheiro. [9] De boi ou de vaca, 2 dinheiros. De cabra ou de ovelha, 1 dinheiro. De porco ou de porca, 1 dinheiro. [10] De bragal, 1 dinheiro. [11] De coiro de boi ou de vaca, 1 dinheiro. [12] De nenhuma coisa que se vender por menos de 12 dinheiros cobrem portagem. [13] E quem bater com punho fechado dê 12 dinheiros. À bofetada, 5 soldos. Por derrame de sangue, 7 soldos e meio. De puxar de arma por ira, fora de casa, 60 soldos. Por ferida que faça cair, 7 soldos e meio. [14] No vosso gado que for pastar fora ninguém ponha a mão por má vontade, senão por sentença judicial. [15] A não ser o devedor ou fiador, nenhum homem de Guimarães em toda a nossa terra seja penhorado; e quem o penhorar pagar-nos-á quinhentos soldos e dará em dobro o que tiver penhorado, ao respectivo dono. [16] E quem vender ou comprar algum haver em Guimarães perante o concelho o possua livremente e ninguém tenha depois a ousadia de lho requerer por mal, mas dê a sua portagem, conforme está escrito. [17] Nenhum cavaleiro tenha pousada em Guimarães a não ser por amor do seu senhor. [18] E nenhum saião ouse entrar na casa de burguês por má vontade, mas, se tiver de lá ir por direito, peça um fiador que lhe dê a garantia de 5 soldos, e o burguês que cometer uma infracção apresente ao saião um fiador, em 5 soldos, que lhe dê garantia ante o juiz posto pelo concelho, e o juiz julgue o recto juízo entre o saião e o burguês que cometeu a infracção. [19] E se, contra esta sentença, o saião entrar na casa do burguês por mal, e aí for morto, não se pague nada por isto. [20] E se (o burguês) for morto por esta ocasião, (o saião) pague 300 soldos. [21] E os homens de Guimarães vão em apelido tão longe que num dia possam ir e voltar. [22] E se dois homens ou mais tiverem uma rixa e se agredirem a punho, à bofetada ou à paulada, ou puxarem pelos cabelos, o saião não cobre disso nenhuma coima a não ser se um deles clamar; se não clamarem, o saião não requeira

nenhuma coima. [23] E aqueles que estes foros desrespeitarem sejam malditos de Deus e excomungados e condenados com Judas traidor e com o diabo e os seus anjos no inferno, pelos séculos dos séculos, amém. [24] Eu, conde D. Henrique e a minha esposa infanta D. Teresa firmamos esta carta com as nossas mãos. [25] Mendo presbítero notou.

Confirmação e ampliação por D. Afonso Henriques

[1] Em nome de Deus. [2] Eu infante D. Afonso Henriques: [3] Aprouve-me, por boa paz e boa vontade, fazer [bons foros] a vós, homens de Guimarães, porque me destes honra e apoio e me prestastes bom e fiel serviço. E eu quero dar-vos honra e apoio, a vós e aos vossos filhos e a toda a vossa descendência. [4] Autorizo o foro que vos deu meu pai e minha mãe e, além disso, dou-vos por foros que: [5] em toda a minha terra não pagueis portagem; [6] e o cavaleiro ou o vassalo de infância ou qualquer homem que for ingénuo (i.e. livre) e vier morar em Guimarães, e aí fizer a sua casa, não dê fossadeira e a sua herdade e o seu haver seja livre e salvo; [7] e o júnior (i.e., o servo) seja livre e salvo com o seu haver, se aí vier habitar, e, se quiser ter a sua herdade, sirva por ela ao senhor da terra onde está; [8] e o homicida e o violador que vier habitar em Guimarães, nada pague por este delito, mas em Guimarães não seja tão ousado que cometa rouso (violação) na vila; [9] e quantos em Guimarães vierem habitar tenham sempre estes foros, como os primeiros que para aí vieram; [10] e os burgueses que comigo suportaram o mal e o sacrifício em Guimarães nunca dêem fossadeira das suas herdades e o seu haver onde quer que seja esteja a salvo e quem o tomar por mal pague-me 60 soldos e dê, além disso, o haver em dobro ao seu dono. [11] E quem desrespeitar este juízo e este foro que dei a vós, homens de Guimarães, seja maldito de Deus e excomungado e tenha sobre si a maldição, como a invocou o meu pai. [12] Esta carta foi escrita a 5 das calendas de Maio (27 de Abril), reinando D. Afonso em Leão. [13] Eu Afonso Henriques firmei esta carta com a minha mão. [14] Era de MCLXXVI (= Ano de 1128)

Confirmação por D. Afonso II

[1] Eu Afonso, por graça de Deus, rei de Portugal, juntamente com a minha esposa, rainha D. Urraca, e meus filhos, infante D. Sancho e D. Afonso e D. Leonor, concedo e confirmo, a vós, moradores de Guimarães, as cartas e os foros que vos deram os meus avós conde D. Henrique e rei D. Afonso. [2] E para que isto tenha toda a força, mandei fazer esta minha carta e munila com o meu selo de chumbo. [3] Nós acima nomeados, que mandámos fazer esta carta, perante

os subscritos a firmámos e nela fizemos estes sinais \-|-|-|-|-\ [4] (Sinal rodado) Rei D. Afonso, Rainha D. Urraca, Infante D. Afonso, Infante D. Sancho, Infanta D. Leonor. [5] Estiveram presentes: [6] D. Martinho Joanes signífer do senhor Rei conf., D. Pedro Joanes mordomo da Cúria conf., D. Lourenço Soares conf., D. Gomes Soares conf., D. Gil Vasques conf., D. Fernando Fernandes conf., D. João Fernandes conf., D. Rodrigo Mendes conf., D. Poncio Afonso conf., D. Lopo Afonso conf. [7] Vincente Mendes, Martinho Peres, Pedro Peres testemunhas. [8] Estêvão arcebispo de Braga conf., D. Martinho bispo do Porto conf., D. Pedro bispo de Coimbra conf., D. Soeiro bispo de Lisboa conf., D. Soeiro bispo de Évora conf., D. Paio bispo de Lamego conf., D. Bartolomeu bispo de Viseu conf., D. Martinho bispo de Idanha conf. [9] Mestre Paio cantor do Porto, Pedro Garcia, João Pais testemunhas. [10] Gonçalo Mendes chanceler da Cúria. Fernando Soares escreveu.

ANEXO B - Figuras

Figura 1 - Estátua do senhor e mestre Templário Gualdim Pais, na Praça de Tomar, em homenagem à fundação da cidade.



Fonte: Arquivo Pessoal (Foto feita em 16 de maio de 2018).

Tradução:

“Na era de 1198 (1160 da era de Cristo), reinando Afonso, ilustríssimo rei de Portugal, D. Gualdim, mestre dos cavaleiros portugueses do Templo, com os seus freires, começou, no primeiro dia de março a edificar este castelo, chamado de Tomar, que, acabado, o rei ofereceu a Deus e aos cavaleiros do Templo.”

Figura 2 - Lápide de inauguração das obras do Castelo de Tomar, localizada na parede externa da Charola (visível do patio).



Fonte: Arquivo Pessoal (Foto feita em 16 de maio de 2018).

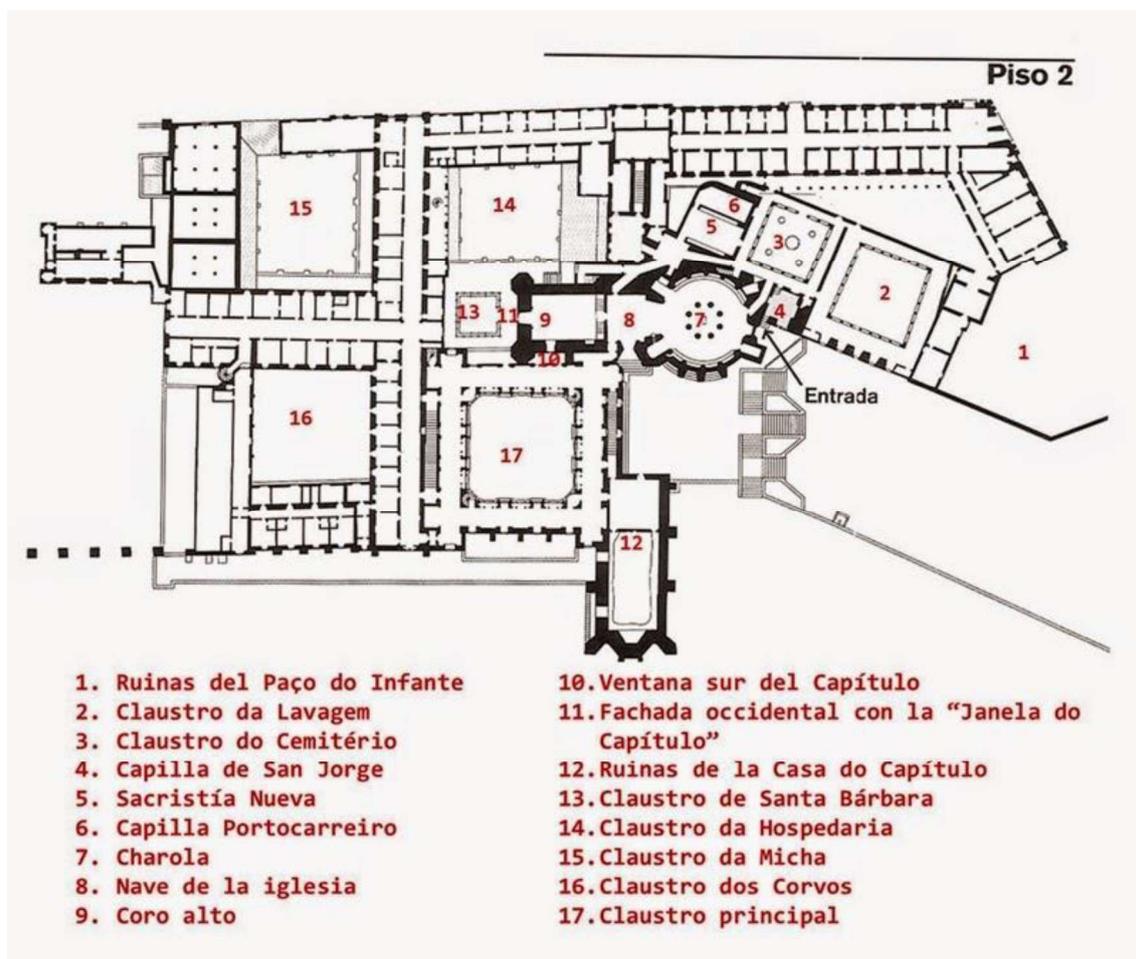
Figura 3 - Castelo de Tomar (Foto aérea)



Fonte: SOARES (2004, p.48).

As estruturas de número 7 e 8 (Charola), de número 12 (ruínas do capítulo) foram construídas pelos próprios Templários, juntamente com a estrutura de fortificação: a muralha, a torre de menagem, as torres das muralhas, o alambor, a almedina (pátio). As demais estruturas foram erguidas após a extinção da Ordem do Templo (1312), quando a posse dos bens passaram para a Ordem de Cristo. A sede da Ordem de Cristo foi transferida para Tomar no ano de 1338. A partir daí, o Castelo Templário tornou-se o Convento de Cristo, como é denominado até os dias de hoje.

Figura 4 - Castelo de Tomar – Planta.



Fontes: OLIVEIRA (2014) e SOARES (2004, p.47).

Figura 5 - Castelo De Tomar: Foto da Charola (Igreja) construída pelos Templários no ano de 1160.



Fonte: Arquivo Pessoal (fotografia feita em 16 de maio de 2018).

Figura 6 - Castelo de Tomar. As grandes muralhas, torres e o muro de defesa, em pedra e inclinado chamado de Alambor.



Fonte: Arquivo Pessoal (Foto feita em 16 de maio de 2018).

Figura 7 - Castelo de Guimarães.



Fonte: Arquivo Pessoal (Foto feita em 18 de maio de 2018).

Não se sabe ao certo a data da construção original do Castelo de Guimarães, entretanto, segundo a Antônio Matos (1996, p. 60), o castelo foi reformado pelo conde D. Henrique (1095-1112) e sua esposa, D. Teresa, outorgantes do primeiro foral de Guimarães de 1096. O castelo serviu de casa da aristocracia e principal centro político do Condado Português.

Figura 8 - Castelo de Almourol



Fonte: SOARES (2004).

O castelo foi construído pelos Templários no ano de 1171. Localiza-se mais ao sul, mais próximo de Santarém que de Coimbra, à margem do rio Tejo. Tem características semelhantes à Tomar: planta quadrangular, muralhas elevadas e torre de menagem. Almourol não recebeu foral mas estava dentro da rede de comunidades Templárias.

Figura 9 - Mosteiro de Santo Tirso

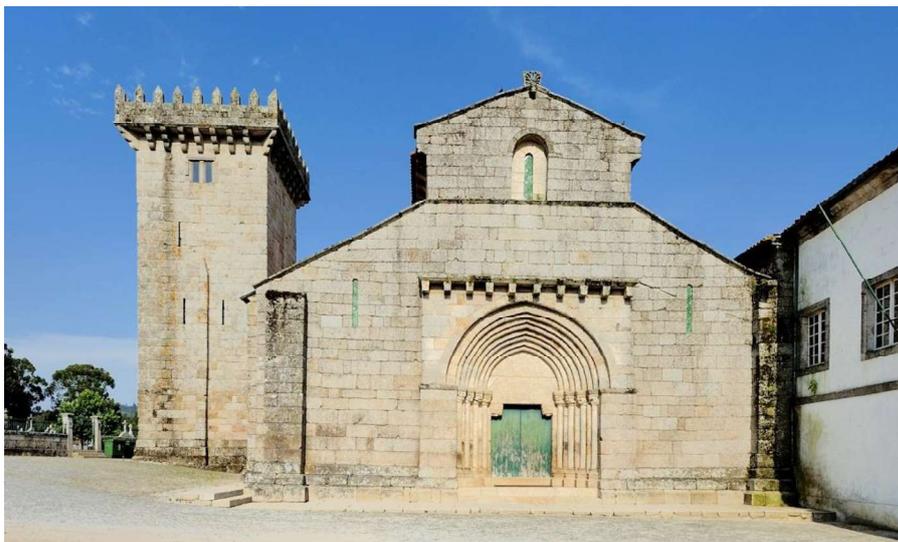


Fonte: Arquivo Pessoal (Foto feita em 18 de maio de 2018).

O mosteiro beneditino de Santo Tirso é citado por José Matoso (p. 168, 1997), como um dos senhorios eclesiásticos identificados por ele como “polos de dominação” de Portugal nos séculos XI e XII. Fica localizado no Concelho de Santo Tirso, próximo à Guimarães e foi fundado pelo Senhor de Maia em 978.

A foto dos dias atuais representa apenas o local onde o mosteiro foi fundado, tendo em vista que no século XIV, o prédio sofreu várias modificações.

Figura 10 - Mosteiro de Travanca.



Fonte: ALMEIDA (2001, p.122).

O mosteiro beneditino de Travanca é outra marca de desenvolvimento regional do século XII citada por José Matoso (p. 168, 1997). O convento foi fundado em meados do século XII e conserva a arquitetura original. Localiza-se no município de Amarante.